



# Diagnóstico de Problemas nas Perícias Judiciais na Justiça do Trabalho

Comissão para Diagnóstico de Problemas nas  
Perícias Judiciais na Justiça do Trabalho e  
Enfrentamento Adequado nas Escolas Judiciais  
(Ato ENAMAT nº 10/2019)



Brasília, Setembro de 2019

# Diagnóstico de Problemas nas Perícias Judiciais na Justiça do Trabalho

Comissão para Diagnóstico de Problemas nas Perícias Judiciais na Justiça  
do Trabalho e Enfrentamento Adequado nas Escolas Judiciais

(Ato ENAMAT nº 10/2019)



Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT Setor de Administração Federal Sul (SAFS)  
Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 531 70070-600 Brasília – DF  
Telefone: (61) 3043.4269 e-mail: [enammat@enammat.jus.br](mailto:enammat@enammat.jus.br)

**Brasília, Janeiro de 2020**

# Sumário

INTRODUÇÃO.....	8
1 PESQUISA.....	8
1.1 Metodologia.....	8
1.1.1 Primeiro e segundo blocos.....	8
1.1.2 Terceiro e quarto blocos .....	9
1.2 Representatividade.....	9
Gráfico 1 – Distribuição territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho segundo a taxa de participação em relação aos cargos providos.....	10
Tabela 1 – Participação, Cargos Providos, Respostas e e-mails enviados, por TRT.....	11
Gráfico 2 – Taxa de participação por porte do TRT em relação aos cargos providos – juiz de 1º grau.....	10
Gráfico 3 – Taxa de participação por porte do TRT em relação aos cargos providos – desembargador.....	13
Gráfico 4 – Percentual e número de participações, por cargo.....	14
1.3 Resultados.....	15
1.3.1 Primeiro bloco – Magistrados de 1º. grau.....	15
Gráfico 5 – Porte da cidade de atuação dos juízes de 1º. grau respondentes, em percentuais gerais.....	15
Gráfico 6 – Porte da cidade de atuação dos juízes de 1º. grau respondentes, em relação a cada TRT.....	16
Gráfico 7 – Forma de cadastro e escolha dos peritos a serem nomeados.....	16
Gráfico 8 – Forma de cadastro e escolha dos peritos a serem nomeados – por TRT.....	17
Gráfico 9 – Percentual de juízes 1º. grau que tem dificuldade na nomeação de perito de alguma especialidade.....	17
Gráfico 10 – Percentual de juízes 1º grau que tem dificuldade na nomeação de perito de alguma especialidade, por porte da cidade em se que situa a unidade.....	18
Gráfico 11 – Percentual de juízes de 1º. grau que tem dificuldade na nomeação de perito de alguma especialidade, por TRT.....	19
Gráfico 12 – Especialidades que apresentam dificuldades– 1º. grau.....	19
Gráfico 13 – Especialidades que apresentam dificuldades– 1º. grau, por TRT.....	20
Gráfico 14 – Especialidades que apresentam dificuldades – 1º. grau, por porte da cidade de atuação do magistrado.....	21

Gráfico 15 – Especialidades com maior dificuldade de designação de perito, no caso das perícias médicas – 1º. grau.....	22
Gráfico 16 – Especialidades com maior dificuldade de designação de perito, no caso das perícias médicas, por porte da cidade de atuação do magistrado– 1º. grau.....	22
Gráfico 17 – Abertura do magistrado de 1º. grau a designar profissionais que não sejam médicos, para realização de perícias de acidentes ou adoecimentos.....	23
Gráfico 18 – Abertura do magistrado de 1º. grau a designar profissionais que não sejam médicos, para realização de perícias de acidentes ou adoecimentos – por TRT.....	23
Gráfico 19 – Abertura do magistrado de 1º. grau a designar profissionais que não sejam médicos, para realização de perícias de acidentes ou adoecimentos, por porte da cidade de atuação do magistrado.....	24
Gráfico 20 – Designação de peritos não médicos para realização de perícias de acidentes ou adoecimentos - 1º. grau.....	24
Gráfico 21 – Designação de peritos não médicos para realização de perícias de acidentes ou adoecimentos - 1º. grau, por TRT.....	25
Gráfico 22 – Designação de peritos não médicos para realização de perícias de acidentes ou adoecimentos - 1º. grau, por porte da cidade de atuação do magistrado.....	26
Gráfico 23 – Prazo médio de duração de uma perícia no 1º. grau, de qualquer objeto, desde a nomeação até a entrega dos últimos esclarecimentos, pelo perito.....	26
Gráfico 24 – Prazo médio de duração de uma perícia no 1º. grau, de qualquer objeto, desde a nomeação até a entrega dos últimos esclarecimentos, pelo perito, por TRT.....	27
Gráfico 25 – Especialidades com maior dificuldade de designação de perito, no caso das perícias médicas - 1º. grau.....	28
Gráfico 26 – Número de juízes de 1º grau que tem peritos médicos do trabalho em seus cadastros, e a quantidade destes peritos, nos respectivos cadastros.....	29
Gráfico 27 – Percentual de juízes de 1º. grau que tem peritos médicos do trabalho em seus cadastros, e a quantidade destes peritos, nos respectivos cadastros – por TRT.....	29
Gráfico 28 – Percentual de juízes de 1º. grau que tem peritos médicos do trabalho em seus cadastros, e a quantidade destes peritos, nos respectivos cadastros – por porte da cidade de atuação do magistrado.....	30
Gráfico 29 – Número de juízes de 1º. grau que tem peritos engenheiros do trabalho em seus cadastros, e a quantidade destes peritos, nos respectivos cadastros.....	30
Gráfico 30 – Percentual de juízes de 1º grau que tem peritos engenheiros do trabalho em seus cadastros, e a quantidade destes peritos, nos respectivos cadastros – por TRT.....	31

Gráfico 31 – Percentual de juízes de 1º. grau que tem peritos engenheiros do trabalho em seus cadastros, e a quantidade destes peritos, nos respectivos cadastros – por porte da cidade de atuação do magistrado.....	32
Gráfico 32 – Percentual de juízes de 1º. grau que apresentam rol de quesitos específicos ao expert, quando da designação da perícia.....	32
Gráfico 33 – Percentual de juízes de 1º. grau que apresentam rol de quesitos específicos ao expert, quando da designação da perícia – por TRT. 33	
Gráfico 34 – Percentual de juízes de 1º. grau que apresentam rol de quesitos específicos ao expert, quando da designação da perícia – por porte da cidade de atuação do magistrado.....	34
Gráfico 35 – percentual de juízes de 1º. grau que verificam o NTEP entre o adoecimento do trabalhador e o CNAE da empresa, antes da designação da perícia.....	34
Gráfico 36 – Percentual de juízes de 1º. grau que verificam o NTEP entre o adoecimento do trabalhador e o CNAE da empresa, antes da designação da perícia – por TRT.....	35
Gráfico 37 – Percentual de juízes de 1º. grau que verificam o NTEP entre o adoecimento do trabalhador e o CNAE da empresa, antes da designação da perícia – por porte da cidade de atuação do magistrado.....	36
Gráfico 38 – Percentual de juízes de 1º. grau que determinam o pagamento de honorários antes do trânsito em julgado da decisão.....	36
Gráfico 39 – Percentual de juízes de 1º. Grau que determinam o pagamento de honorários antes do trânsito em julgado da decisão – por TRT.....	37
Gráfico 40 – Percentual de juízes de 1º. grau que determinam o pagamento de honorários antes do trânsito em julgado da decisão – por porte da cidade de atuação do magistrado.....	38
Gráfico 41 – Percentual de juízes de 1º. grau que, em suas unidades, costumam fazer requisição, à presidência do TRT, de antecipação da verba dos honorários periciais.....	38
Gráfico 42 – Percentual de juízes de 1º. grau que, em suas unidades, costumam fazer requisição, à presidência do TRT, de antecipação da verba dos honorários periciais – por TRT.....	39
Gráfico 43 – Percentual de juízes de 1º. grau que, em suas unidades, costumam fazer requisição, à presidência do TRT, de antecipação da verba dos honorários periciais decisão – por porte da cidade de atuação do magistrado.....	40
<b>1.3.2 Segundo bloco –Desembargadores.....</b>	<b>41</b>
Gráfico 44 – Percentual de desembargadores que sentem dificuldades para a realização de perícias em processos de atuação em instância originária.....	41
Gráfico 45 – Percentual de desembargadores que sentem dificuldades para a realização de perícias em processos de atuação em instância originária – por TRT.....	42

Gráfico 46 – Especialidades que apresentam dificuldades – 2º. grau (de acordo com os desembargadores que responderam positivamente à questão 3. Obs.: foi possível a marcação de mais de uma resposta).....	42
Gráfico 47 – Especialidades que apresentam dificuldades – 2º. grau, por TRT (de acordo com os desembargadores que responderam positivamente à questão 3. Obs.: foi possível a marcação de mais de uma resposta).....	43
Gráfico 48 – Percentual de desembargadores que sentem dificuldades, no julgamento em âmbito recursal, no que diz respeito às perícias realizadas no juízo de origem.....	43
Gráfico 49 – Percentual de desembargadores que sentem dificuldades, no julgamento em âmbito recursal, no que diz respeito às perícias realizadas no juízo de origem – por TRT.....	44
Gráfico 50 – Dificuldades experimentadas – 2º. grau.....	44
Gráfico 51 – Dificuldades experimentadas – 2º. grau – por TRT.....	45
<b>1.3.3 Terceiro bloco – Administração dos TRTs.....</b>	<b>46</b>
Gráfico 52 – Tribunais que já implantaram cadastro de peritos.....	47
Gráfico 53 – Acesso dos magistrados ao cadastro de peritos.....	47
Gráfico 54 – Existência do banco de perícias.....	48
Gráfico 55 – Possibilidade de requisição, à presidência, de antecipação de honorários periciais, ainda que até o limite da res. 66 do CSJT .....	48
Gráfico 56 – Tribunais regionais que adotaram ou estudam algum procedimento para auxiliar/informar os respectivos magistrados acerca da dificuldade em nomear peritos.....	49
Gráfico 57 – Existência de consolidação e divulgação de boas práticas no âmbito da administração dos regionais, acerca da questão das perícias judiciais.....	49
Gráfico 58 – Tribunais regionais que têm convênio firmado com instituições com experiência em avaliação e consultoria nas áreas de meio ambiente, promoção da saúde, segurança e higiene do trabalho, e outras, capazes de realizar perícias judiciais.....	50
Gráfico 59 – Tribunais regionais que disponibilizam sala para que os peritos possam realizar a anamnese do trabalhador.....	50
<b>1.3.4 Quarto bloco – Escolas Judiciais.....</b>	<b>51</b>
Tabela 2: Tratamento do tema “perícias judiciais”, pelas Escolas Judiciais que realizaram, nos 12 meses anteriores à pesquisa (ago/18 a jul/19), evento relacionado ao tema das perícias judiciais.....	51

<b>2 DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS NAS PERÍCIAS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.....</b>	<b>54</b>
<b>Introdução: problemas, soluções e teleologia.....</b>	<b>54</b>
<b>2.1 Teleologia da perícia judicial, na Justiça do Trabalho.....</b>	<b>55</b>
<b>2.2 Uma descrição do sistema de perícias judiciais na Justiça do Trabalho, como, atualmente, se apresenta.....</b>	<b>55</b>
<b>2.3 Problemas identificados.....</b>	<b>57</b>
2.3.1 Não há peritos de todas as especialidades disponíveis suficientes para atender à demanda.....	57
2.3.2 Há dificuldade de análise da prova pericial, em segundo grau.....	59
2.3.3 Impacto no tempo do processo.....	59
2.3.4 O orçamento público para assistência judiciária sofrerá corte radical, a partir dos próximos anos.....	60
2.3.5 Dificuldade da execução da verba de assistência judiciária, inclusive quanto à antecipação de honorários, em face da redução do quadro de servidores.....	61
2.3.6 A escolha de peritos nem sempre obedece ao princípio da impessoalidade.....	61
<b>3 PROPOSTAS DE ENFRENTAMENTO DOS PROBLEMAS DIAGNOSTICADOS.....</b>	<b>63</b>
<b>3.1 Consolidação do sistema nacional de cadastro de peritos e requisição de honorários periciais.....</b>	<b>63</b>
<b>3.2 Criação de quadro próprio de peritos judiciais concursados.....</b>	<b>64</b>
<b>3.3 Redução da demanda de perícias.....</b>	<b>66</b>
3.3.1 Utilização do banco de perícias.....	66
3.3.2 Utilização das “boas práticas”.....	66
<b>3.4 Treinamento.....</b>	<b>68</b>
<b>4 LIMITES DO TRABALHO, E SUGESTÕES PARA EXTENSÃO DA PESQUISA.....</b>	<b>69</b>
<b>ANEXO: FORMULÁRIOS DE PESQUISA UTILIZADOS.....</b>	<b>70</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>81</b>
<b>EXPEDIENTE.....</b>	<b>83</b>

# Introdução

Este relatório apresenta os resultados do trabalho da pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho, bem como propostas de enfrentamento destes problemas. A iniciativa de realização da pesquisa partiu da Comissão para Diagnóstico de Problemas nas Perícias Judiciais na Justiça do Trabalho e Enfrentamento Adequado nas Escolas Judiciais, instituída pelo ATO ENAMAT N.º 10/2019, para aprofundamento de estudos, após apresentação sobre o tema na Reunião do SIFMT de maio de 2019, feita pelos magistrados do trabalho Agenor Martins Pereira e Simone Medeiros Jalil.

A pesquisa teve, como objetivo, aferir dados e diagnosticar a situação atual acerca das Perícias Judiciais na Justiça do Trabalho, a fim de avaliar as hipóteses levantadas na citada reunião, bem como subsidiar as propostas de soluções aos problemas identificados.

Além da pesquisa, a Comissão realizou entrevista com a servidora Marília Souza Diniz Alves, Diretora de Orçamento e Finanças do TRT da 3ª. Região, acerca do projeto de desenvolvimento do AJ-JT, módulo do sistema SIGEO-JT, que trará impactos sobre o tema.

## 1 Pesquisa

### 1.1 Metodologia

Em face da necessidade de levantamento de informações, a Comissão para Diagnóstico dos Problemas nas Perícias Judiciais na Justiça do Trabalho e Enfrentamento Adequado nas Escolas Judiciais elaborou quatro blocos de questões a serem pesquisadas. O primeiro bloco apresentou perguntas direcionadas aos juízes de 1º. grau, enquanto o segundo bloco se concentrou em questões referentes à realidade dos desembargadores quanto à prova pericial. O terceiro bloco apresentou questões dirigidas às Administrações dos 24 Tribunais do Trabalho, e, por fim, o quarto bloco contemplou as questões concernentes às Escolas Judiciais.

#### 1.1.1 Primeiro e segundo blocos

Foi realizado o pré-teste dos quatro blocos, nos dias 05/07/2019 e 11/07/2019. De 12/07/2019 a 05/08/2019, os questionários relativos ao primeiro e segundo blocos foram disponibilizados pela Escola Nacional de Formação e de Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT- através do envio de *e-mail* aos magistrados cadastrados na base de dados do Conselho nacional de Justiça. O texto da mensagem informou o objetivo da pesquisa e disponibilizou o *link* para o acesso ao questionário *online* (*LimeSurvey*). O tempo para o preenchimento do formulário foi de aproximadamente três minutos. A pesquisa, de caráter sigiloso, não permitiu qualquer tipo de identificação, de modo a garantir a privacidade dos respondentes. Os dados deste relatório são apresentados de forma agregada.

A pesquisa relativa aos dois primeiros blocos contou com a participação de 901 respondentes, o que representou, aproximadamente, 25,66% do universo dos endereços eletrônicos dos magistrados trabalhistas cadastrados na base de dados do Conselho Nacional de Justiça (3.511). É importante considerar, todavia, que o total de cargos providos de magistrados informado pelo Relatório Justiça em Números 2019 é de 3.043 juízes de 1º grau, e 556 desembargadores, perfazendo o total de 3.599 magistrados em atuação na Justiça do Trabalho.



## 1.1.2 Terceiro e quarto blocos

Questionários específicos foram aplicados diretamente pela Comissão, para as Administrações de Tribunais e Escolas Judiciais (ora tratadas como terceiro e quarto blocos, respectivamente), por meio de questionário *online* (*Google Forms*), atingindo a totalidade de 24 respondentes nestes dois campos da pesquisa, respectivamente.

## 1.2 Representatividade

Quanto aos blocos 3 e 4, a mobilização das diferentes estratégias para dar conhecimento à pesquisa permitiu a obtenção de uma taxa de resposta de 100% das Administrações dos Tribunais, e o mesmo percentual, em relação às Escolas Judiciais dos TRTs, consolidando conjunto de respostas representativo, quanto a tais blocos.

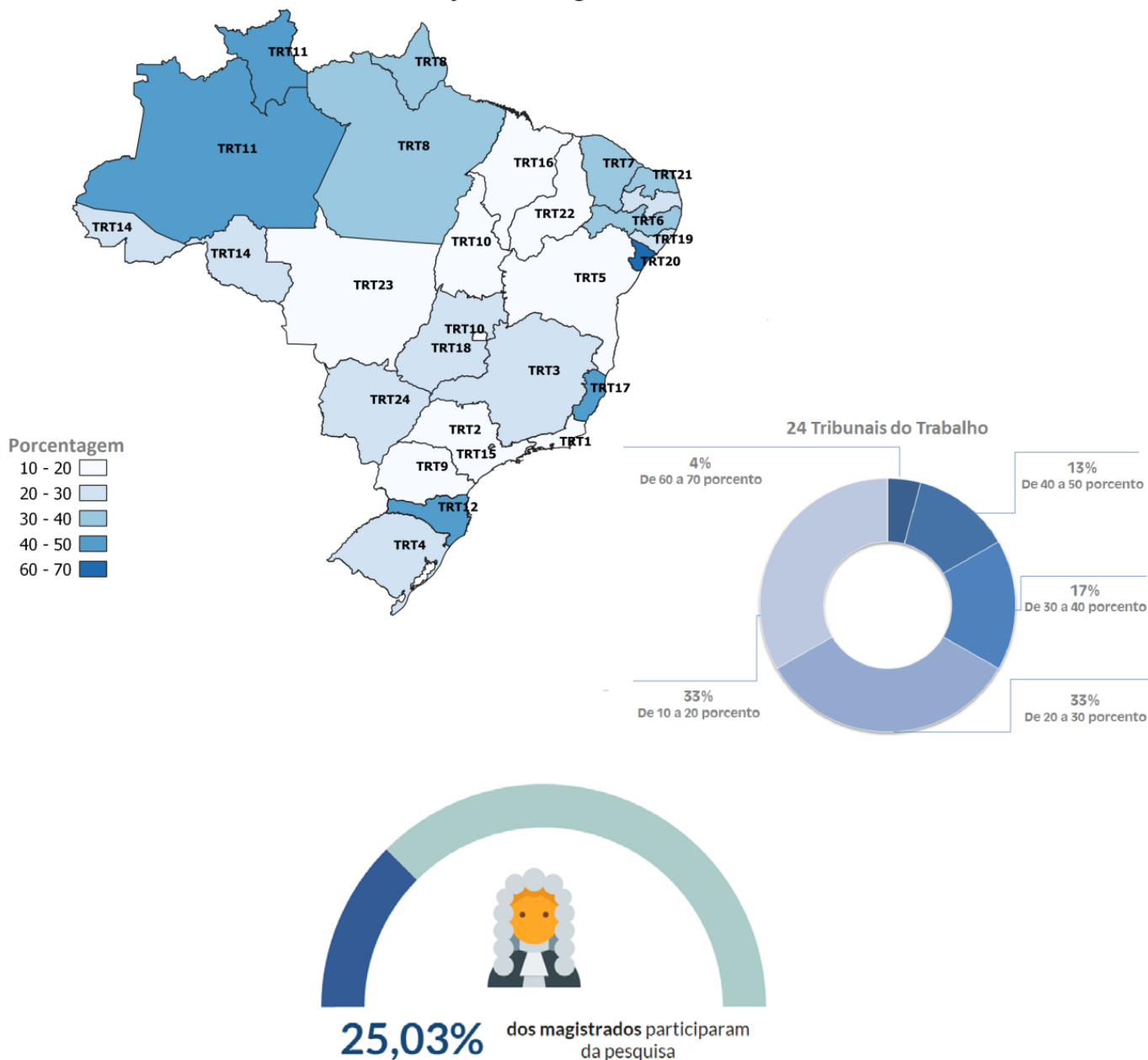
Porém, em relação aos blocos 1 (juízes de 1º. grau) e 2 (desembargadores) a taxa de retorno da pesquisa correspondeu a aproximadamente 25,03% do universo de magistrados ativos na Justiça do Trabalho, podendo-se considerar ainda o percentual um pouco mais elevado de retorno (25,66%), se se considerar o total de questionários respondidos em relação aos *e-mails* cadastrados na base de dados do CNJ (3.511). Há que se considerar que a taxa de resposta dos juízes de 1º. grau atingiu 27,18% do universo de cargos providos, ao passo que a dos desembargadores chegou a apenas 13,31%. No caso dos juízes de primeiro grau, mesmo tendo havido retorno satisfatório frente ao universo pesquisado, as respostas podem não necessariamente refletir a realidade do conjunto de juízes ativos. No caso das respostas dos desembargadores, a amostra foi considerada insuficiente para a análise concreta do conjunto de magistrados de 2º. grau. Por se tratar de pesquisa com amostra não-aleatória, deve-se considerar a representatividade da pesquisa com cautela, em especial o bloco de respostas dos desembargadores.

É importante considerar que houve o empenho dos magistrados integrantes da Comissão de Problemas nas Perícias Judiciais na Justiça do Trabalho e Enfrentamento Adequado nas Escolas Judiciais na divulgação da pesquisa dos blocos 1 e 2, por intermédio de redes de contato e de outros meios comunicacionais. Igualmente a ENAMAT se incumbiu de enviar *e-mail* direcionado às 24 Escolas Judiciais (EJUDs) solicitando ampla comunicação da pesquisa no âmbito dos respectivos tribunais regionais do trabalho. Por fim, houve também o apoio do CONEMATRA na divulgação dos questionários.

Não obstante as ressalvas metodológicas apontadas quanto à taxa de participação na pesquisa relativa à população de magistrados (blocos 1 e 2), considera-se que o conjunto de respostas é suficientemente representativo como parâmetro de orientação às políticas judiciárias dedicadas ao fortalecimento do sistema de designação de perícias na Justiça do Trabalho, sobretudo as referentes ao universo da administração dos tribunais, às escolas judiciais e aos juízes de primeiro grau. O presente estudo servirá, ainda, de subsídio ao desenho das políticas de ações formativas da ENAMAT.

Gráfico 1 – DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO SEGUNDO A TAXA DE PARTICIPAÇÃO EM RELAÇÃO AOS CARGOS PROVIDOS

Distribuição territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho segundo a Taxa de Participação em relação aos Cargos Providos



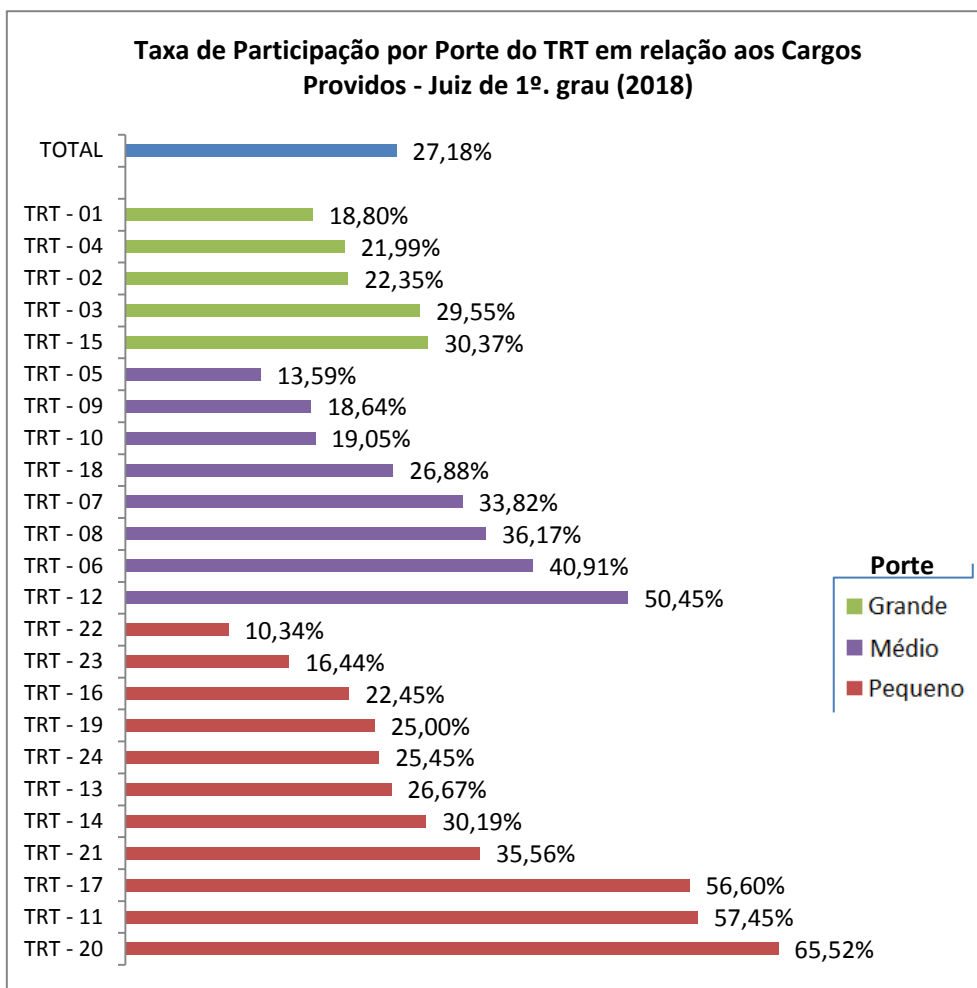
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019);  
Justiça em Números 2019 (CNJ, 2019).

Tabela 1 – PARTICIPAÇÃO, CARGOS PROVIDOS, RESPOSTAS E E-MAILS ENVIADOS, POR TRT

Tribunal	Cargos Providos			Número de Respondentes			Número de e-mails enviados
	magp1	magp2	Total	Juízes de 1º. grau	Desembargadores	Total	
TRT - 01	266	54	320	50	2	52	315
TRT - 02	443	90	533	99	2	101	535
TRT - 03	264	49	313	78	5	83	320
TRT - 04	241	48	289	53	8	61	281
TRT - 05	184	29	213	25	2	27	196
TRT - 06	132	18	150	54	2	56	141
TRT - 07	68	14	82	23	6	29	80
TRT - 08	94	22	116	34	5	39	117
TRT - 09	177	31	208	33	2	35	210
TRT - 10	84	17	101	16	0	16	99
TRT - 11	47	14	61	27	2	29	74
TRT - 12	111	17	128	56	8	64	125
TRT - 13	60	10	70	16	1	17	66
TRT - 14	53	8	61	16	1	17	61
TRT - 15	349	52	401	106	10	116	359
TRT - 16	49	8	57	11	0	11	58
TRT - 17	53	12	65	30	2	32	61
TRT - 18	93	14	107	25	3	28	103
TRT - 19	44	8	52	11	1	12	52
TRT - 20	29	8	37	19	5	24	36
TRT - 21	45	10	55	16	3	19	47
TRT - 22	29	7	36	3	2	5	37
TRT - 23	73	8	81	12	1	13	76
TRT - 24	55	8	63	14	1	15	62
<b>TOTAL</b>	<b>3043</b>	<b>556</b>	<b>3599</b>	<b>827</b>	<b>74</b>	<b>901</b>	<b>3511</b>

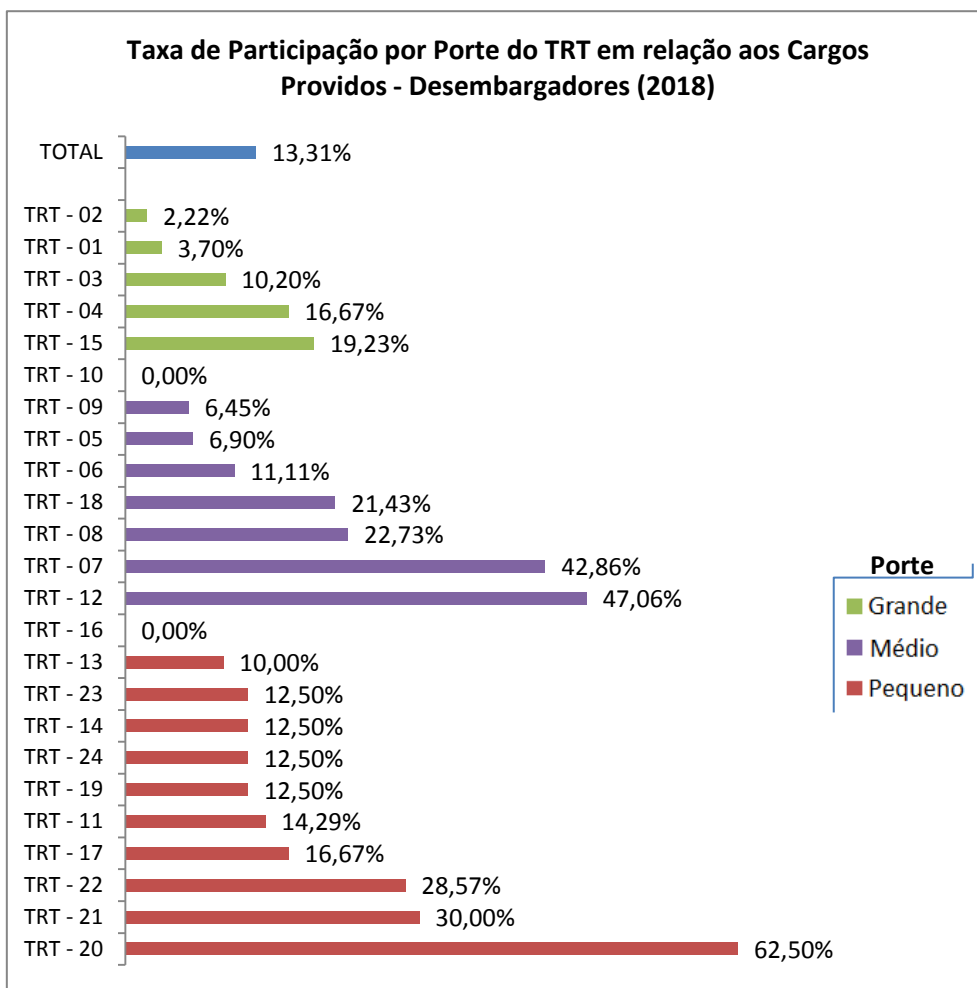
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019);  
Justiça em Números 2019 (CNJ, 2019).

Gráfico 2 – TAXA DE PARTICIPAÇÃO POR PORTE DO TRT EM RELAÇÃO AOS CARGOS PROVIDOS – JUIZ DE 1º. GRAU



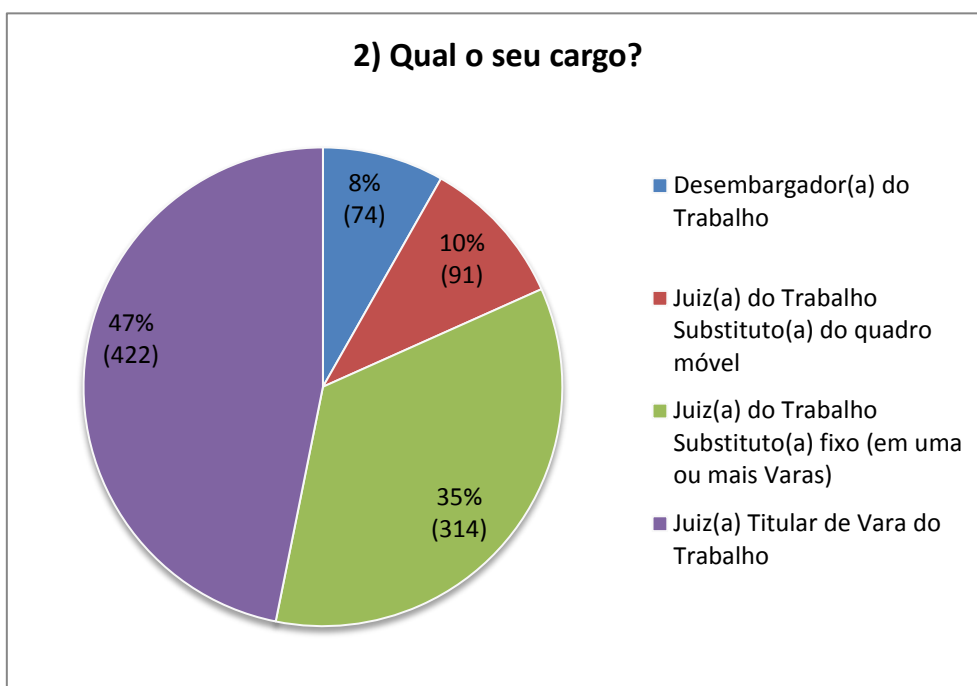
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019); Justiça em Números 2019 (CNJ, 2019).

Gráfico 3 - TAXA DE PARTICIPAÇÃO POR PORTE DO TRT EM RELAÇÃO AOS CARGOS PROVIDOS - JUIZ DE 2º. GRAU



Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019); Justiça em Números 2019 (CNJ, 2019).

Gráfico 4 - PERCENTUAL E NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES, POR CARGO



Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019); Justiça em Números 2019 (CNJ, 2019).

## 1.3 Resultados

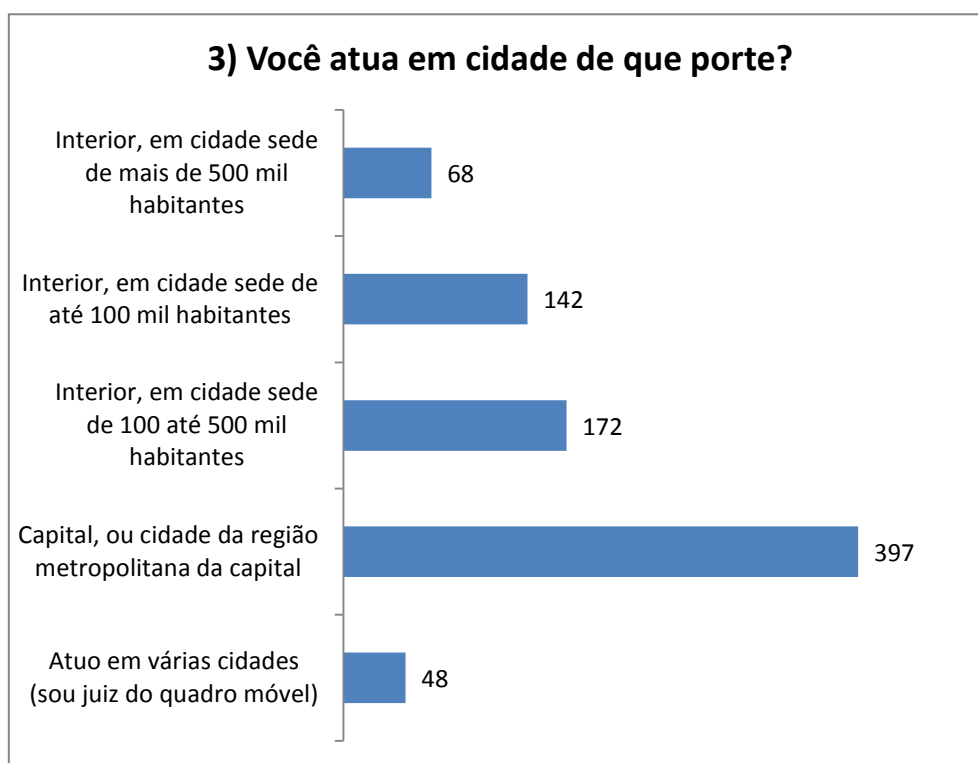
### 1.3.1 Primeiro bloco – Magistrados de 1º. grau

Neste bloco, são apresentadas as respostas dos magistrados de 1º. grau da Justiça do Trabalho, sendo que, conforme observado no item 1.2, tal taxa de resposta atingiu 27,18% do universo de cargos providos.

Os gráficos 5 e 6, correspondentes à resposta da pergunta de número 3 do questionário dirigido a estes magistrados, define o perfil dos respondentes de acordo com o porte da cidade de atuação.

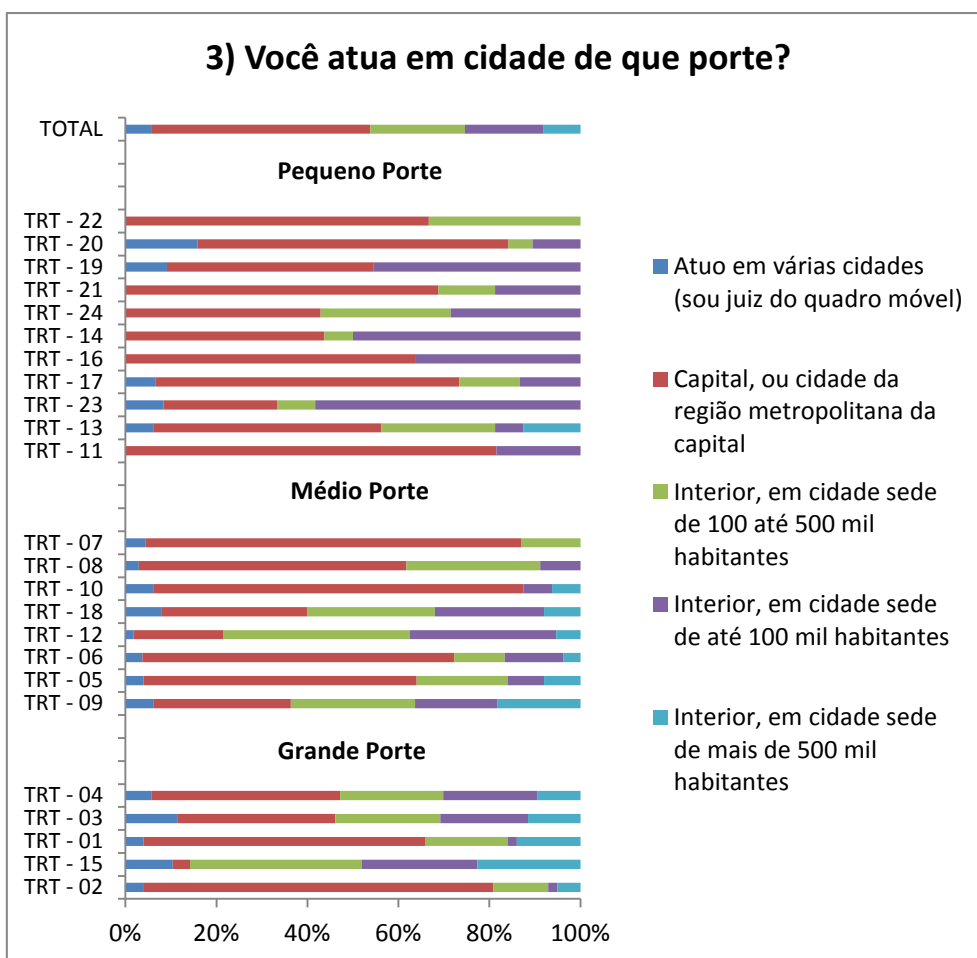
Os gráficos seguintes, de números 5 a 43, representam as respostas às questões de números 4 a 13, acerca da forma de atuação, recursos e dificuldades dos juízes de 1º. grau, quanto à questão da prova pericial na Justiça do Trabalho.

**Gráfico 5 - PORTE DA CIDADE DE ATUAÇÃO DOS JUÍZES DE 1º. GRAU RESPONDENTES, EM PERCENTUAIS GERAIS**



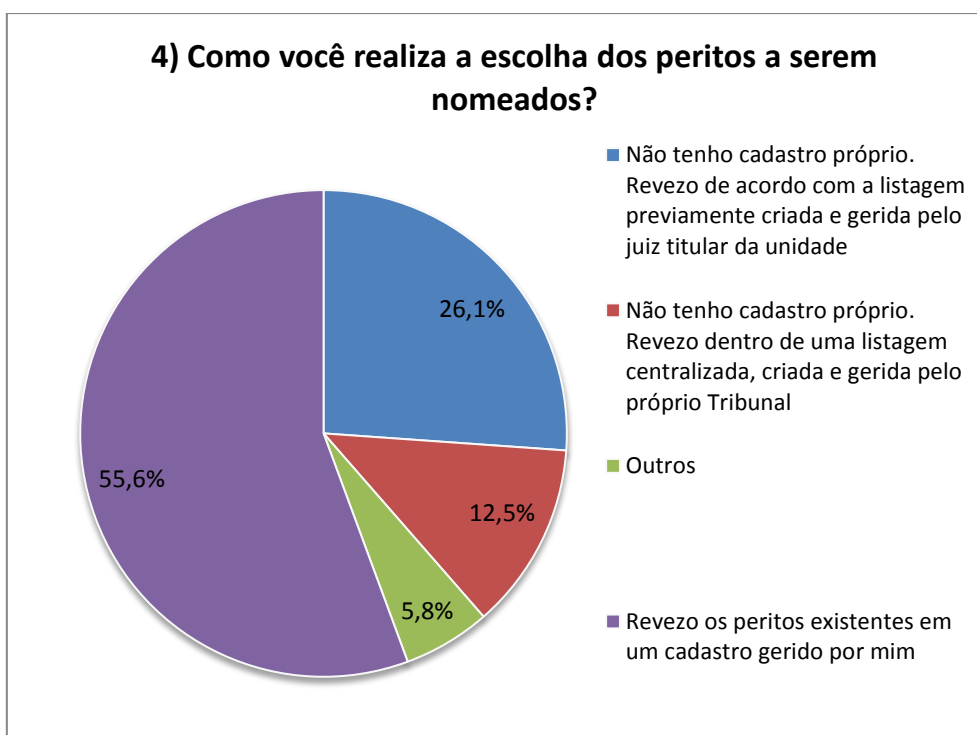
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 6 - PORTE DA CIDADE DE ATUAÇÃO DOS JUÍZES DE 1º. GRAU RESPONDENTES, EM RELAÇÃO A CADA TRT



Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

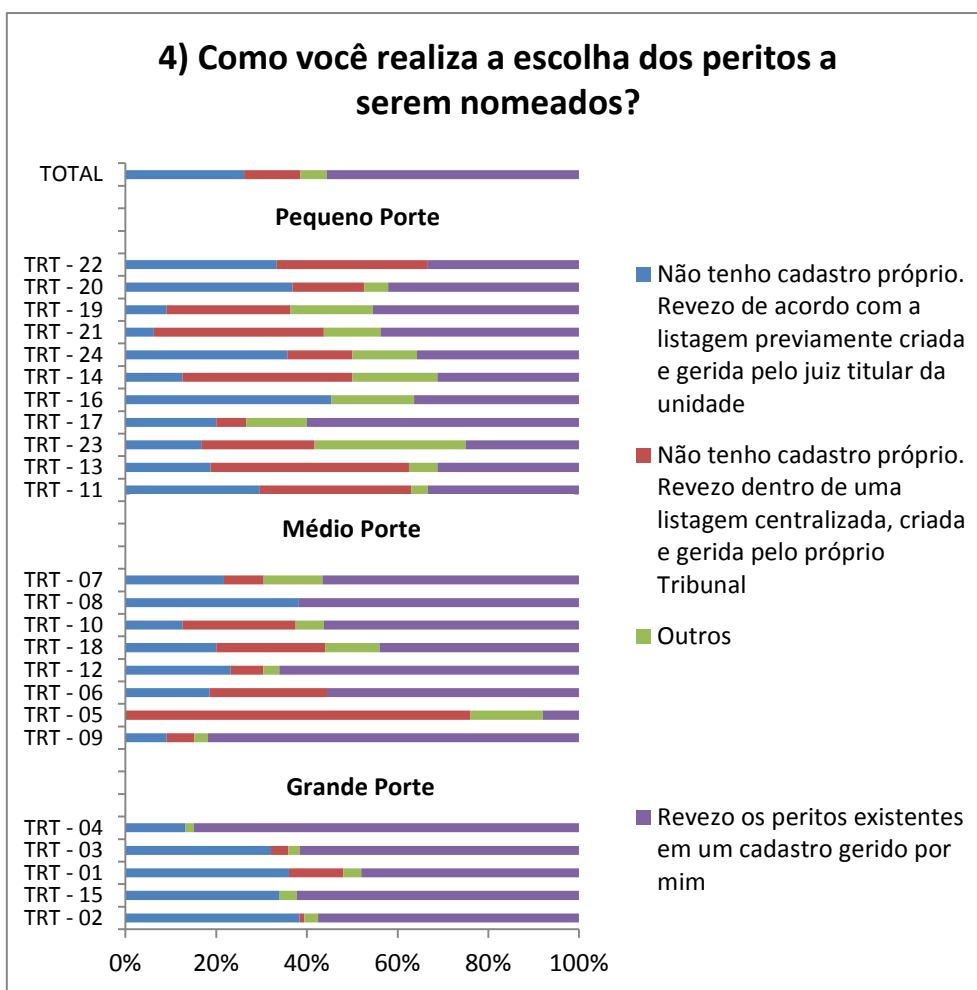
Gráfico 7 – FORMA DE CADASTRO E ESCOLHA DOS PERITOS A SEREM NOMEADOS



Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

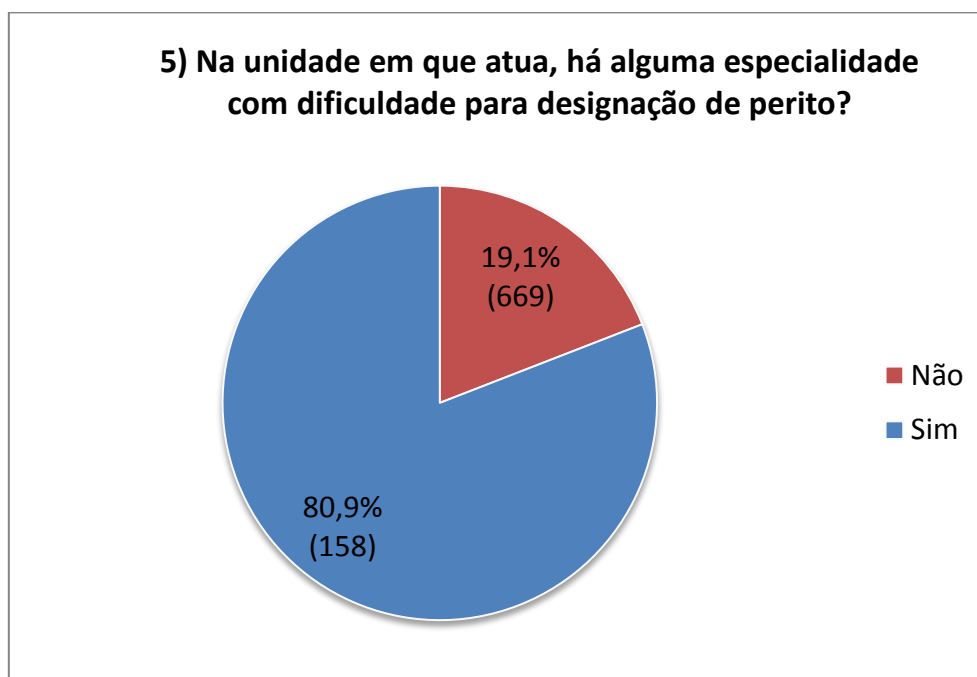


Gráfico 8 – FORMA DE CADASTRO E ESCOLHA DOS PERITOS A SEREM NOMEADOS – POR TRT



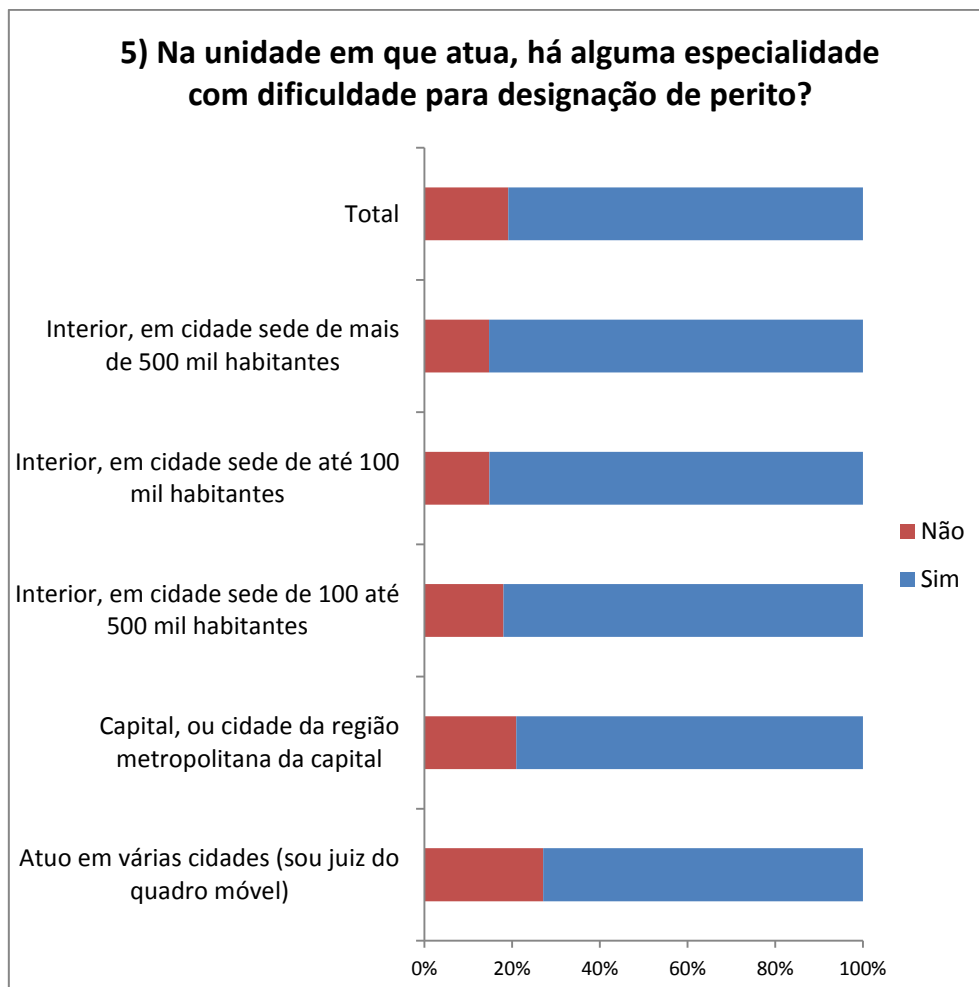
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 9 – PERCENTUAL DE JUÍZES DE 1º GRAU QUE TÊM DIFICULDADE NA NOMEAÇÃO DE PERITO DE ALGUMA ESPECIALIDADE



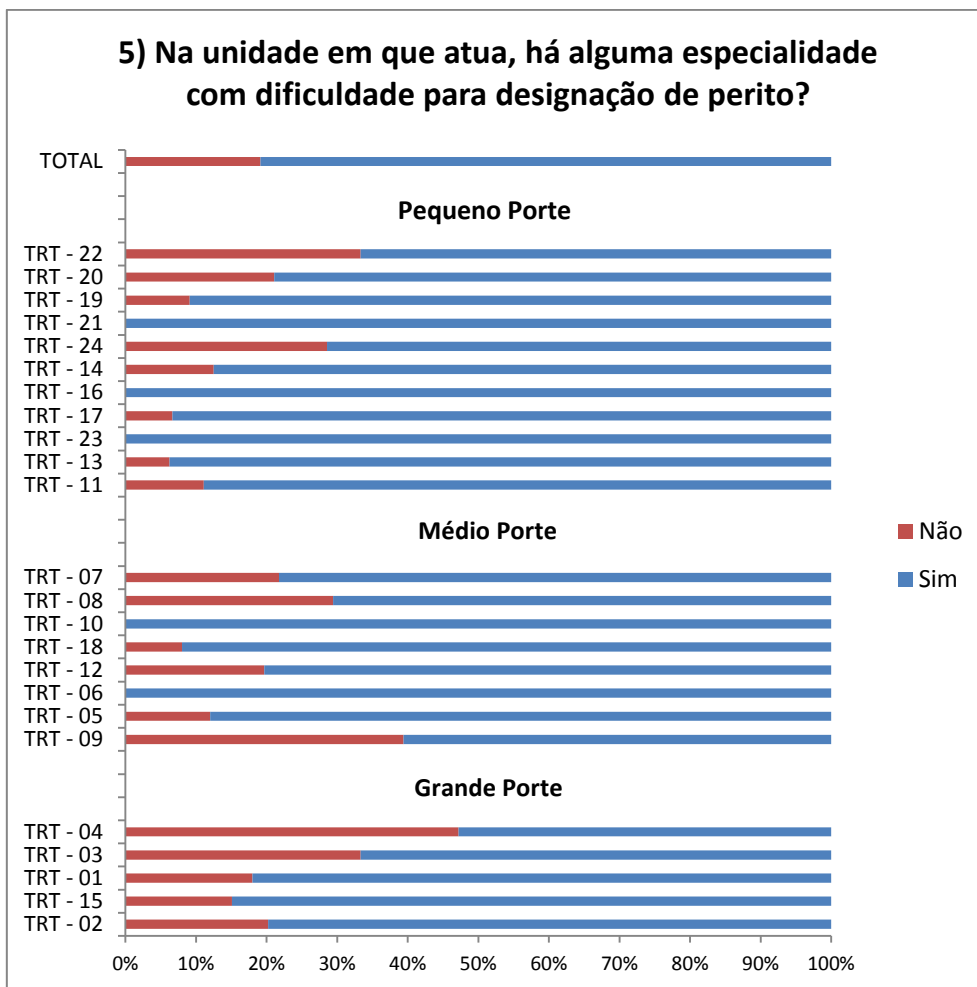
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 10 – PERCENTUAL DE JUÍZES 1º GRAU QUE TÊM DIFICULDADE NA NOMEAÇÃO DE PERITO DE ALGUMA ESPECIALIDADE, POR PORTE DA CIDADE EM SE QUE SITUA A UNIDADE



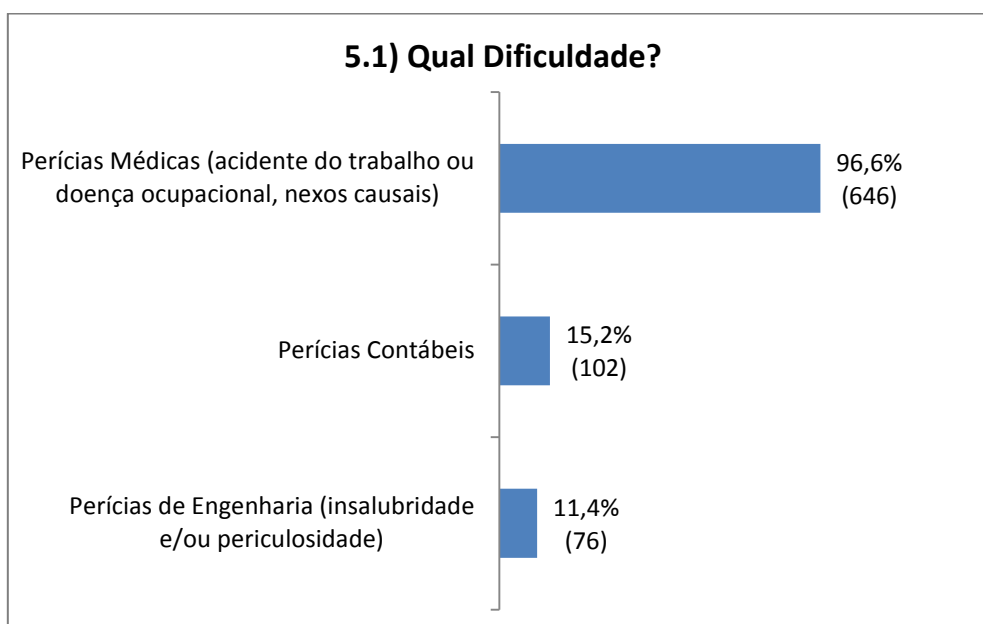
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 11 – PERCENTUAL DE JUÍZES DE 1º GRAU QUE TÊM DIFICULDADE NA NOMEAÇÃO DE PERITO DE ALGUMA ESPECIALIDADE, POR TRT



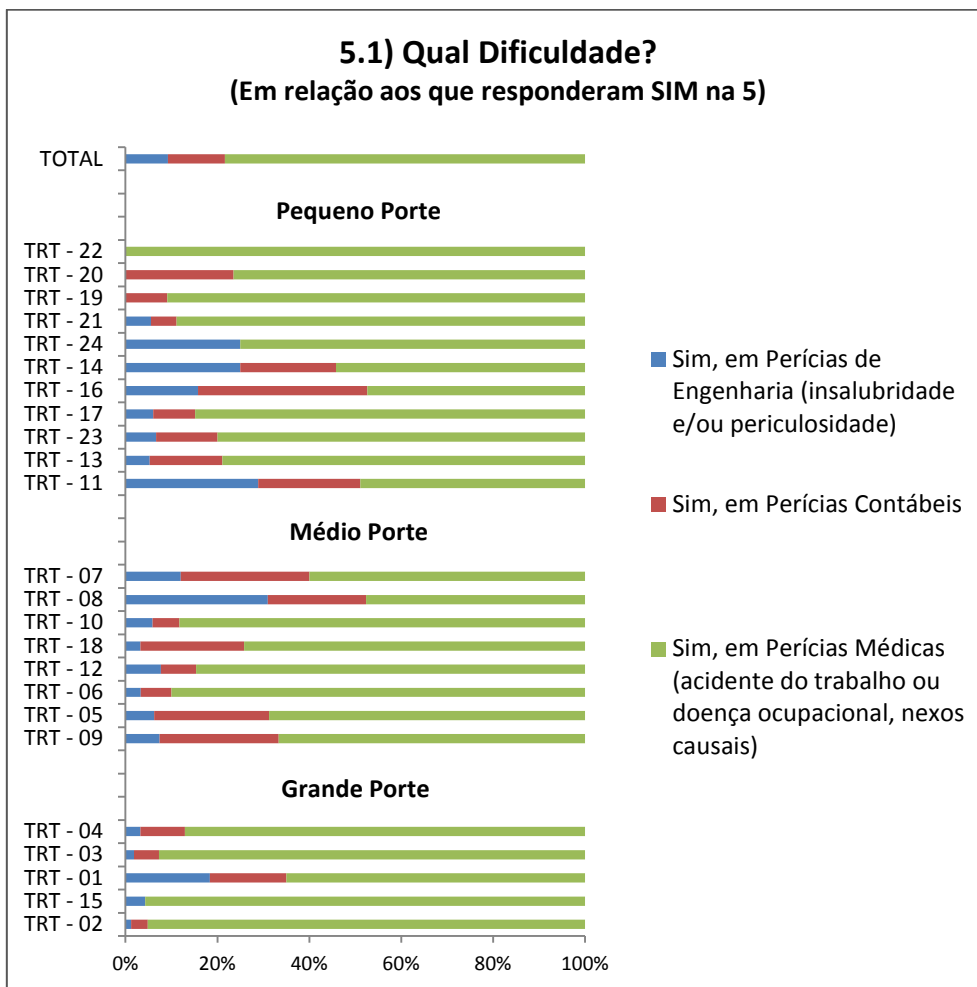
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 12 – ESPECIALIDADES QUE APRESENTAM DIFICULDADES – 1º. GRAU (de acordo com os magistrados que responderam positivamente à questão 5. Obs.: foi possível a marcação de mais de uma resposta)



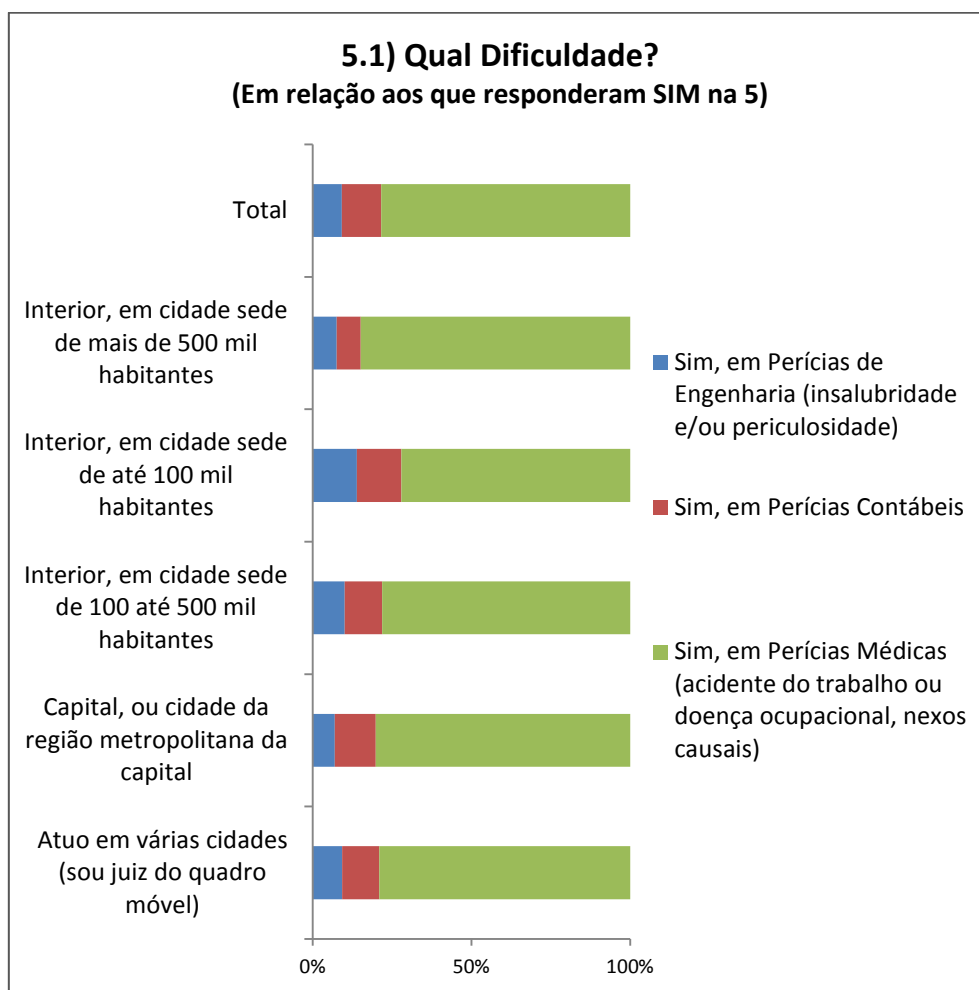
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 13 – ESPECIALIDADES QUE APRESENTAM DIFICULDADES – 1º. GRAU, POR TRT (de acordo com os magistrados que responderam positivamente à questão 5. Obs.: foi possível a marcação de mais de uma resposta)



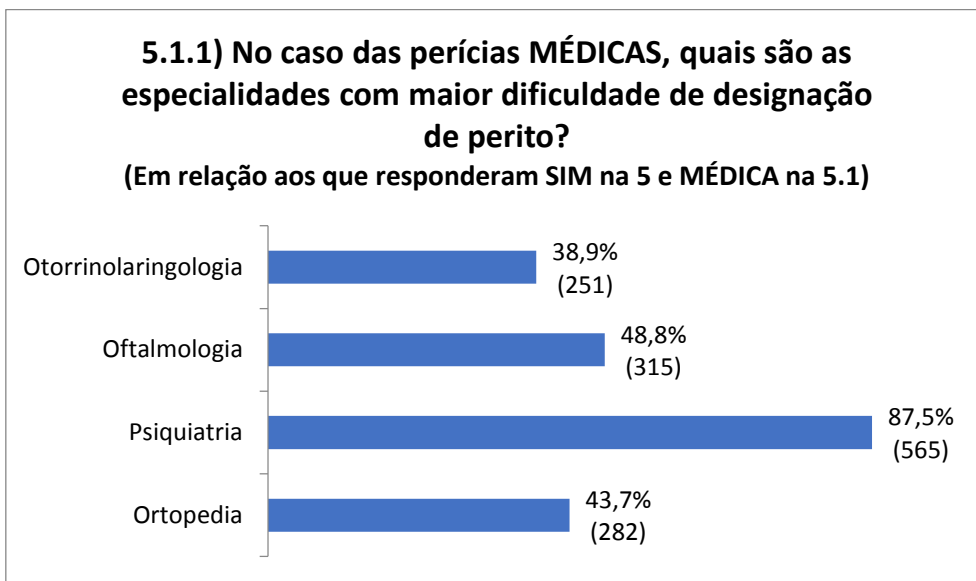
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 14 – ESPECIALIDADES QUE APRESENTAM DIFICULDADES – 1º. GRAU, POR PORTE DA CIDADE DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO (de acordo com os magistrados que responderam positivamente à questão 5. Obs.: foi possível a marcação de mais de uma resposta)



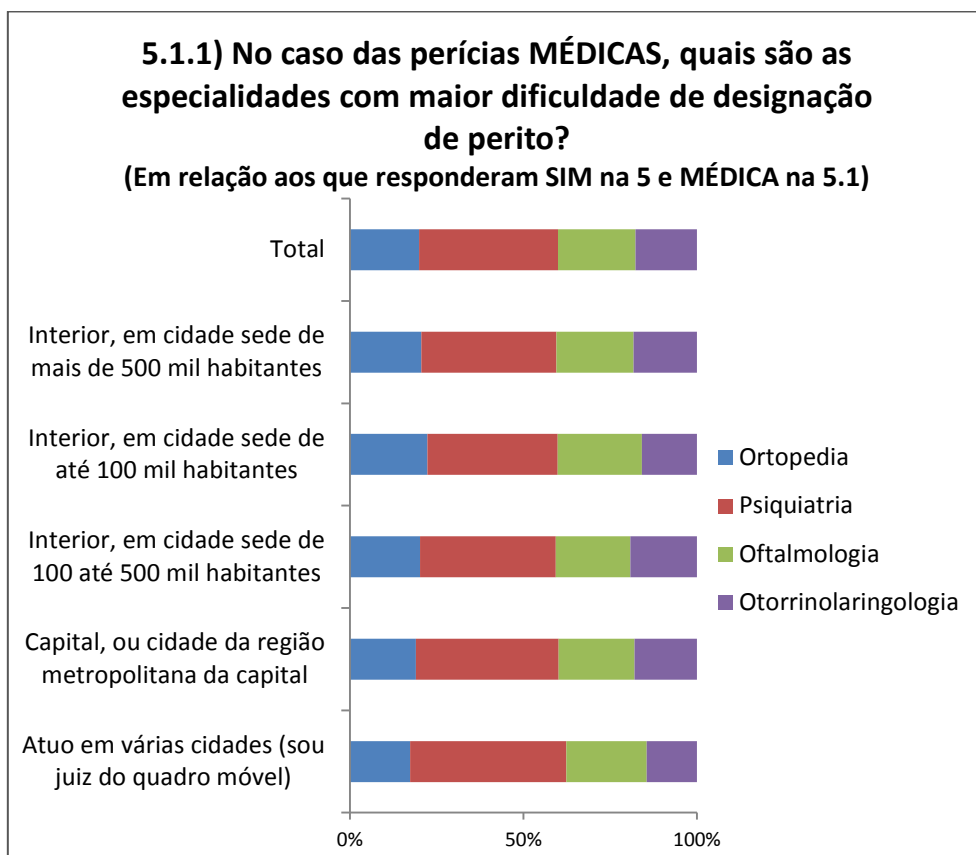
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 15 – ESPECIALIDADES COM MAIOR DIFICULDADE DE DESIGNAÇÃO DE PERITO, NO CASO DAS PERÍCIAS MÉDICAS – 1º. GRAU (de acordo com os magistrados que responderam positivamente à questão 5 e marcaram, na questão 5.1, “Perícias médicas como uma das respostas”. Obs.: foi possível a marcação de mais de uma resposta)



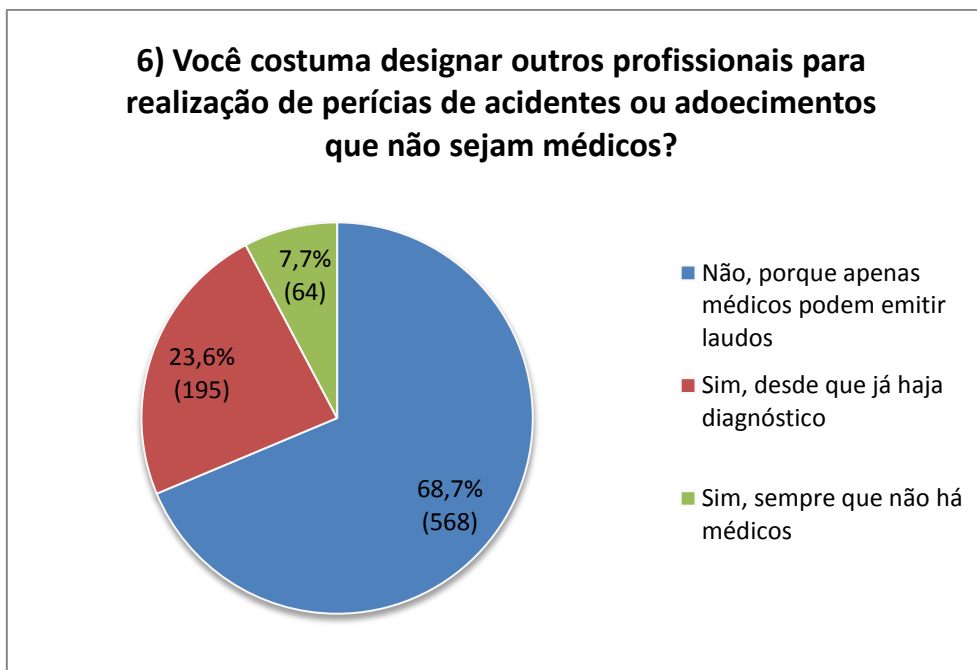
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 16 – ESPECIALIDADES COM MAIOR DIFICULDADE DE DESIGNAÇÃO DE PERITO, NO CASO DAS PERÍCIAS MÉDICAS, POR PORTE DA CIDADE DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO- 1º. GRAU (de acordo com os magistrados que responderam positivamente à questão 5 e marcaram, na questão 5.1, “Perícias médicas como uma das respostas”. Obs.: foi possível a marcação de mais de uma resposta)



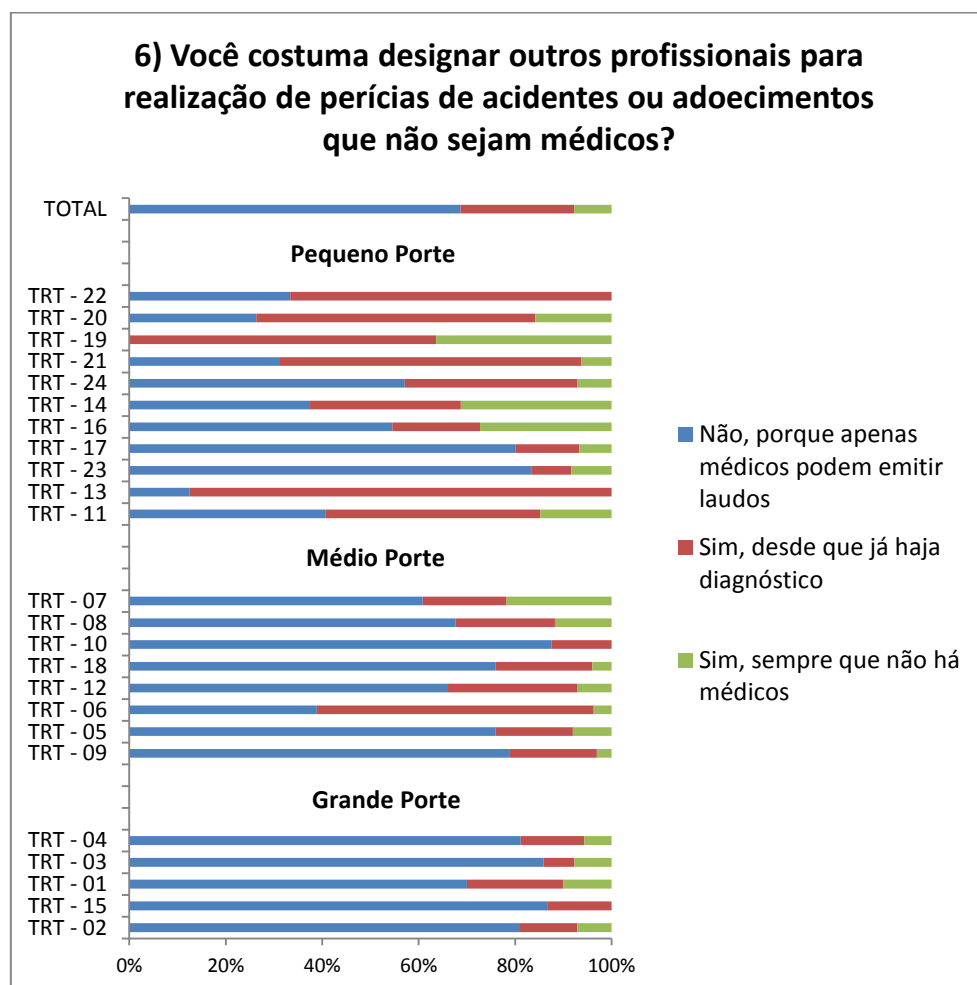
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 17 – ABERTURA DO MAGISTRADO DE 1º. GRAU A DESIGNAR PROFISSIONAIS QUE NÃO SEJAM MÉDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS DE ACIDENTES OU ADOECIMENTOS



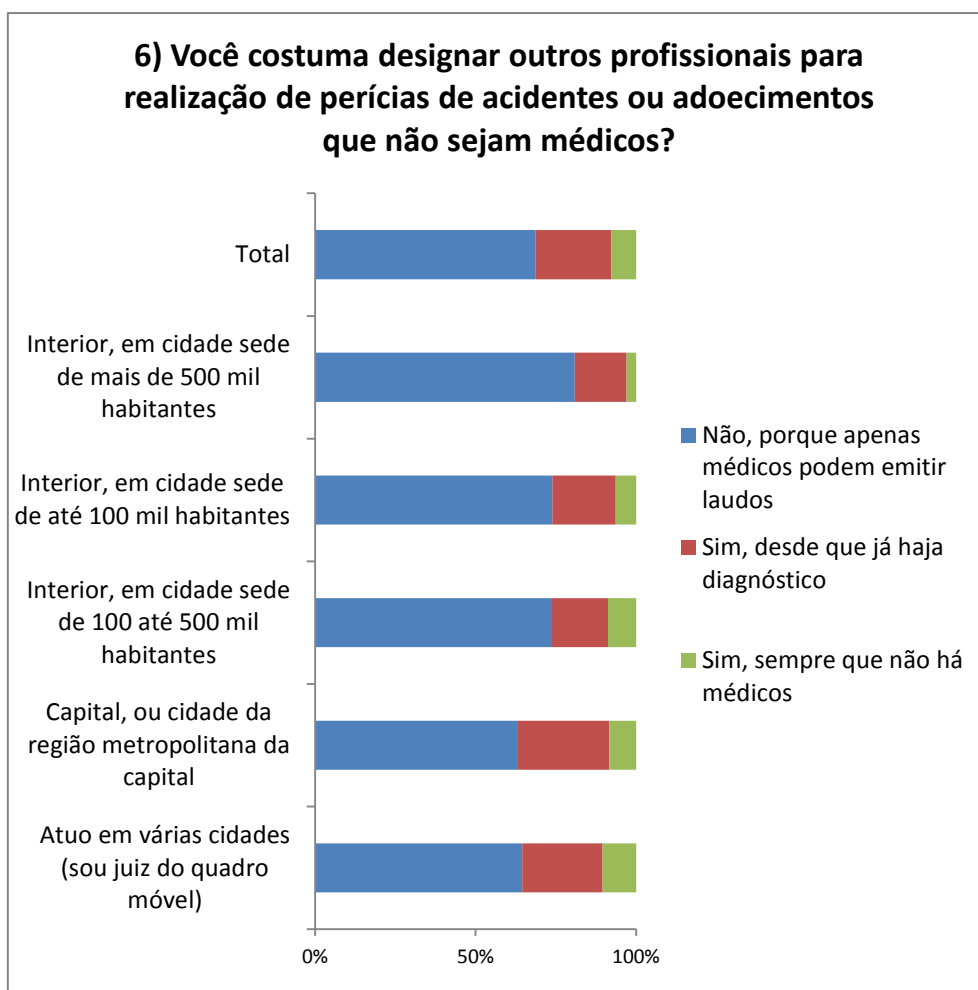
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 18 – ABERTURA DO MAGISTRADO DE 1º. GRAU A DESIGNAR PROFISSIONAIS QUE NÃO SEJAM MÉDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS DE ACIDENTES OU ADOECIMENTOS – POR TRT



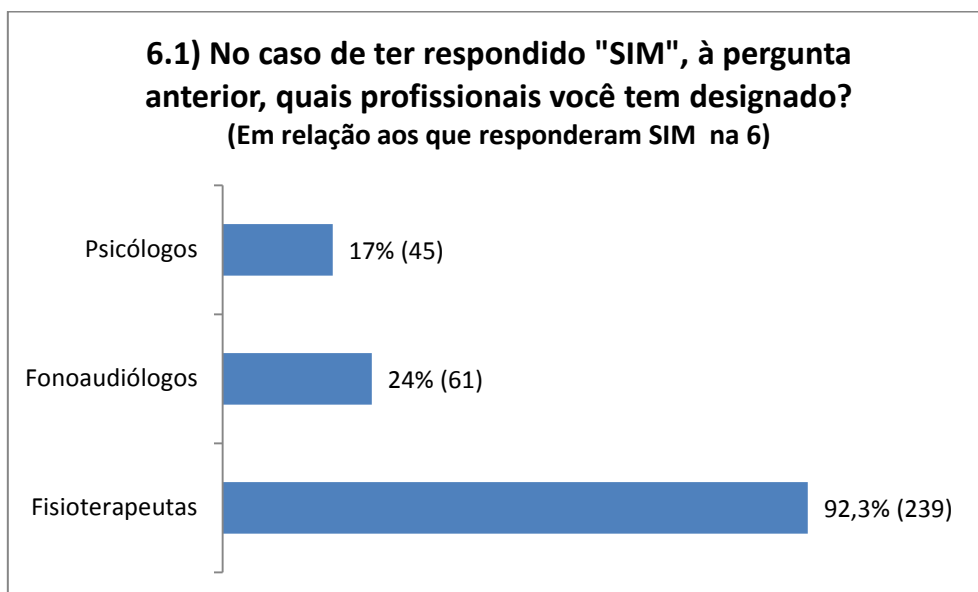
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 19 – ABERTURA DO MAGISTRADO DE 1º. GRAU A DESIGNAR PROFISSIONAIS QUE NÃO SEJAM MÉDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS DE ACIDENTES OU ADOECIMENTOS, POR PORTE DA CIDADE DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO



Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

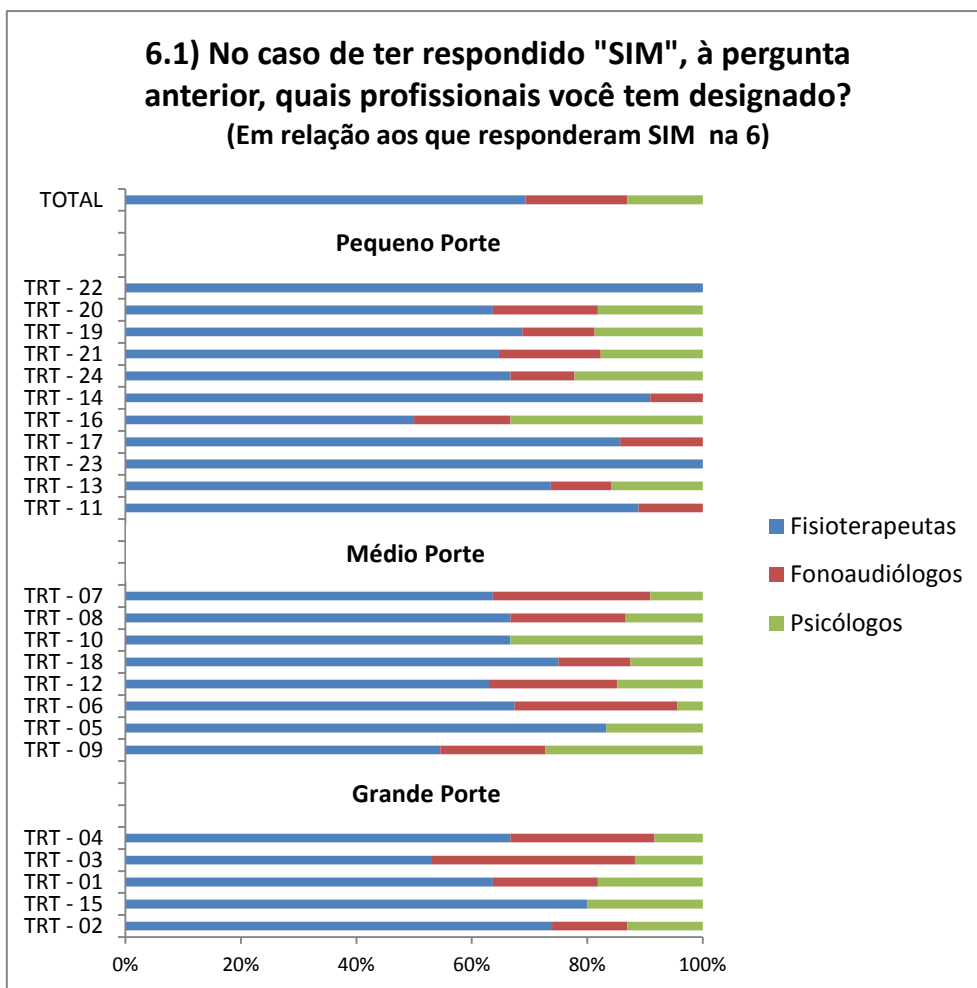
Gráfico 20 – DESIGNAÇÃO DE PERITOS NÃO MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS DE ACIDENTES OU ADOECIMENTOS - 1º. GRAU (de acordo com os magistrados que responderam positivamente à questão 6. Obs.: foi possível a marcação de mais de uma resposta)



Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

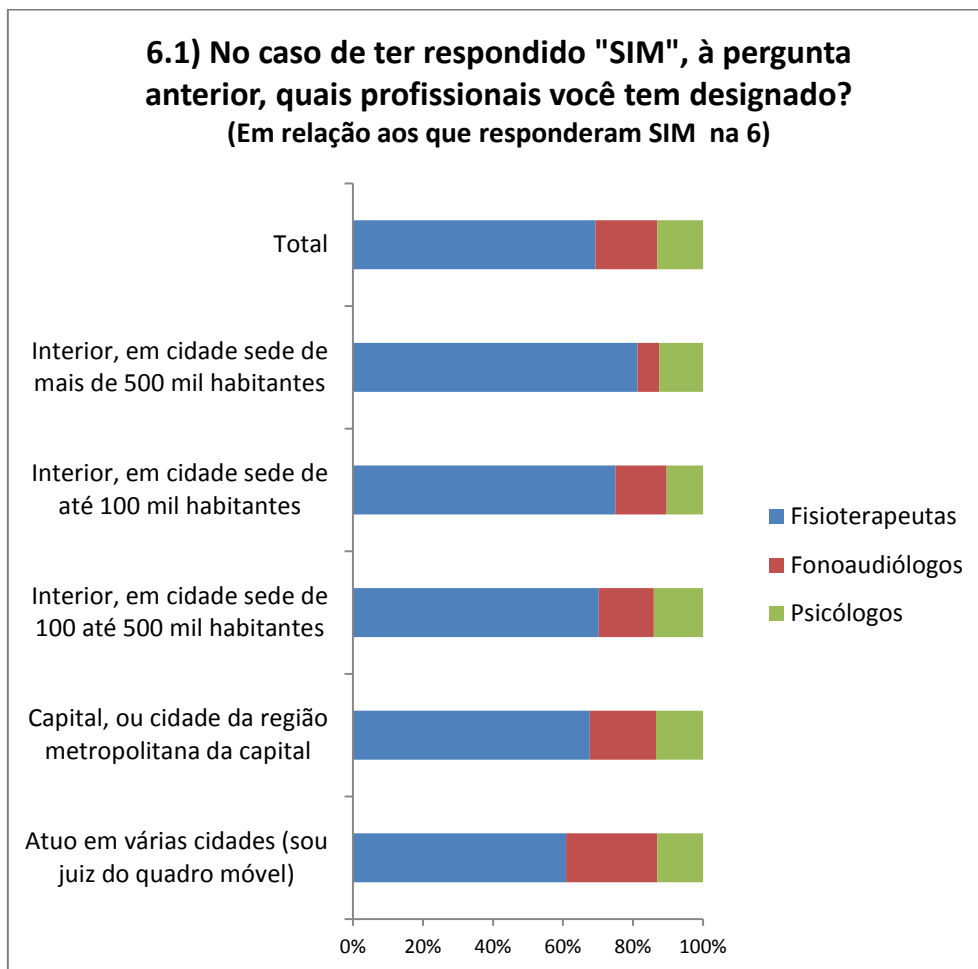


Gráfico 21 – DESIGNAÇÃO DE PERITOS NÃO MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS DE ACIDENTES OU ADOECIMENTOS - 1º. GRAU, POR TRT (de acordo com os magistrados que responderam positivamente à questão 6. Obs.: foi possível a marcação de mais de uma resposta)



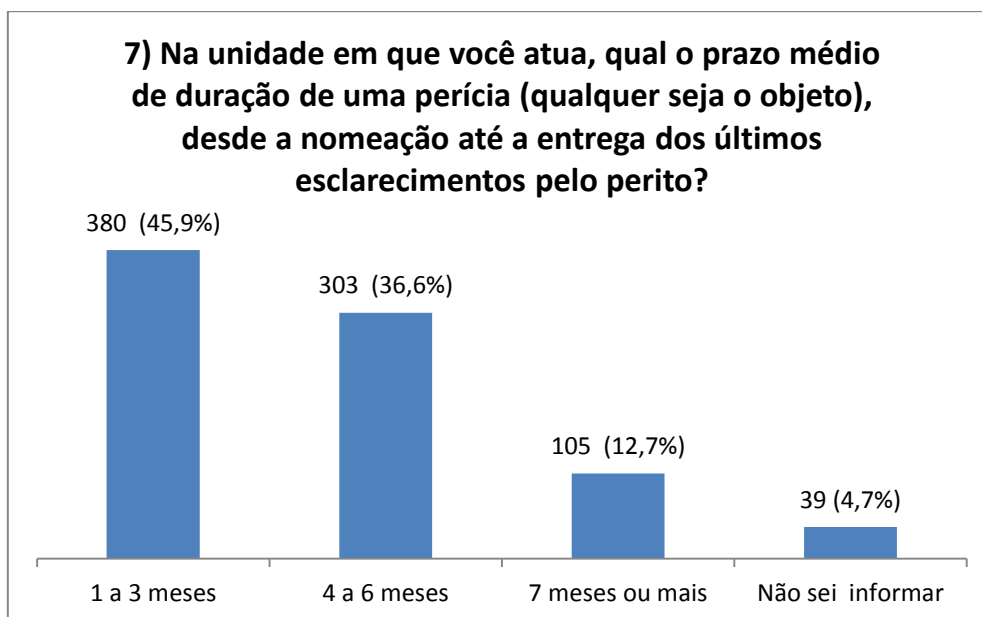
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 22 – DESIGNAÇÃO DE PERITOS NÃO MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS DE ACIDENTES OU ADOECIMENTOS - 1º. GRAU, POR PORTE DA CIDADE DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO (de acordo com os magistrados que responderam positivamente à questão 6. Obs.: foi possível a marcação de mais de uma resposta)



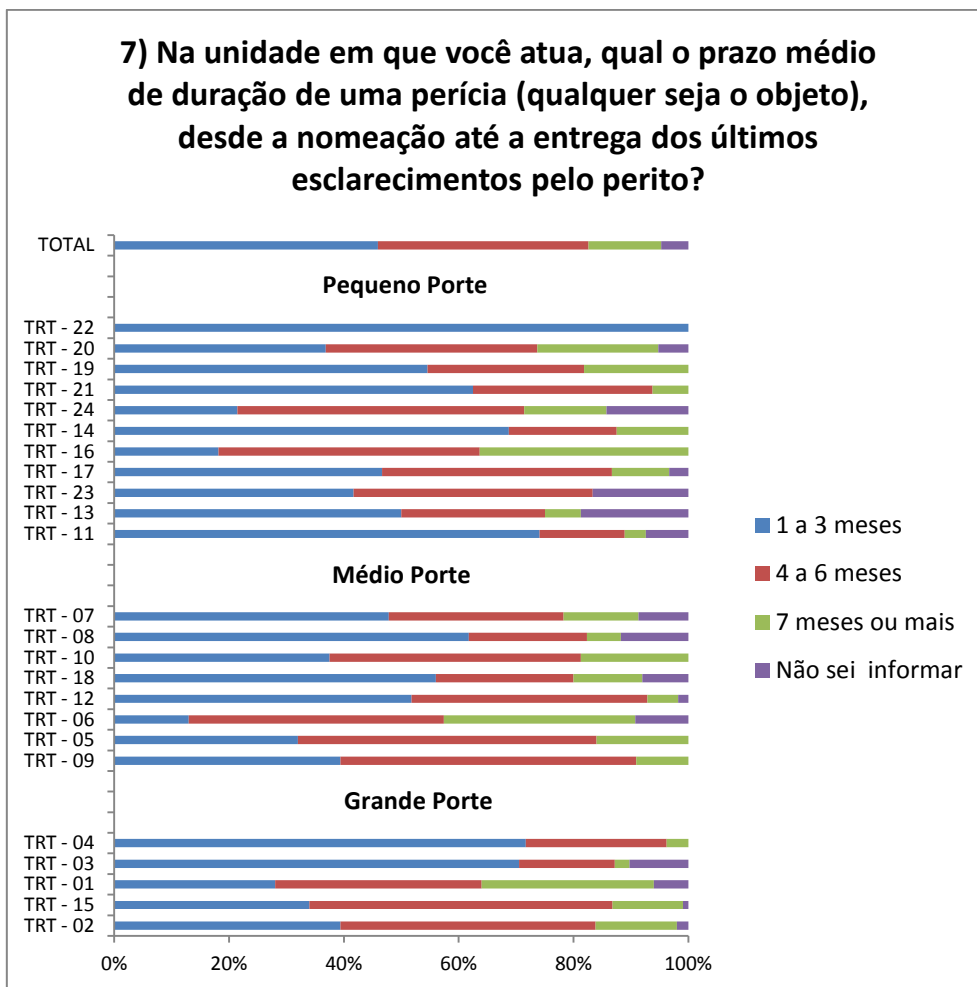
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 23 – PRAZO MÉDIO DE DURAÇÃO DE UMA PERÍCIA NO 1º. GRAU, DE QUALQUER OBJETO, DESDE A NOMEAÇÃO ATÉ A ENTREGA DOS ÚLTIMOS ESCLARECIMENTOS, PELO PERITO



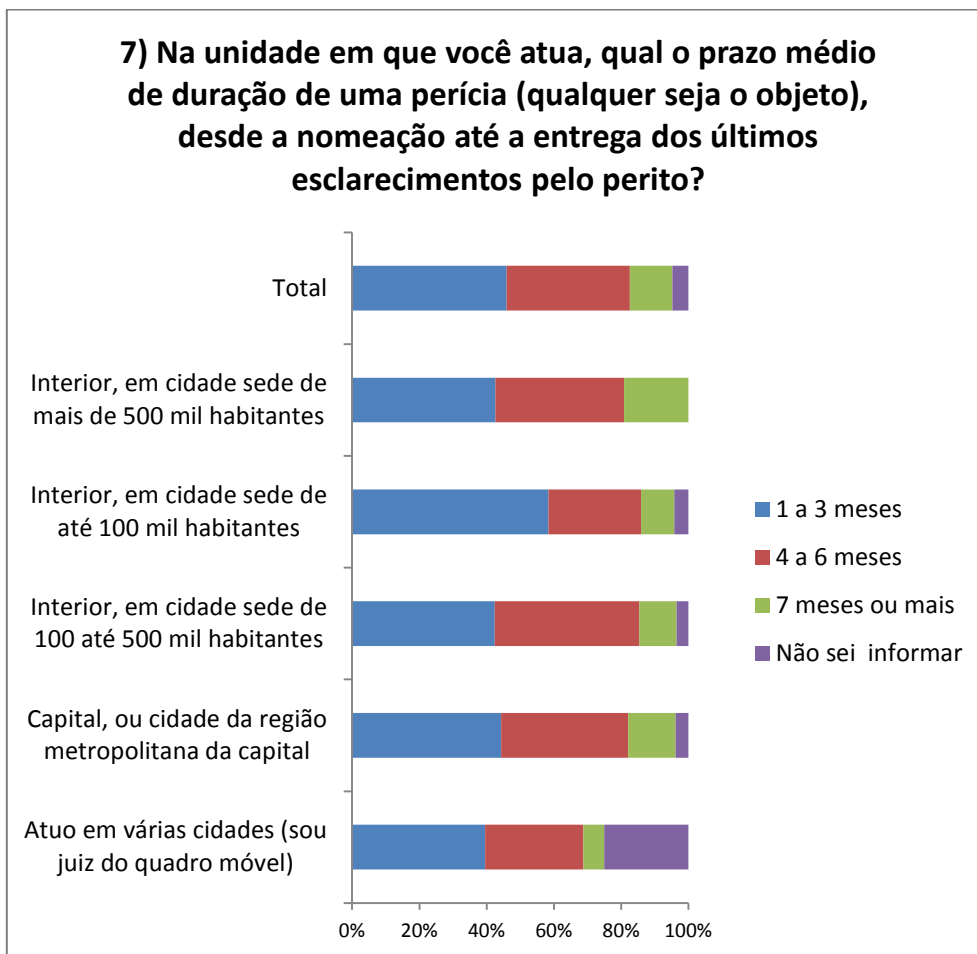
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 24 – PRAZO MÉDIO DE DURAÇÃO DE UMA PERÍCIA NO 1º. GRAU, DE QUALQUER OBJETO, DESDE A NOMEAÇÃO ATÉ A ENTREGA DOS ÚLTIMOS ESCLARECIMENTOS, PELO PERITO, POR TRT



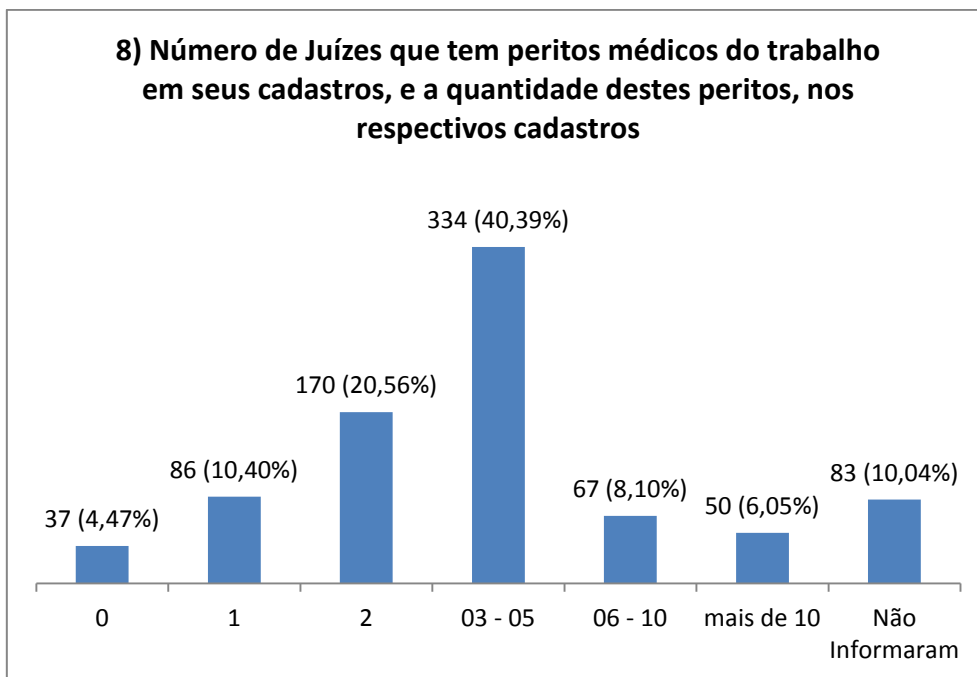
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 25 – ESPECIALIDADES COM MAIOR DIFICULDADE DE DESIGNAÇÃO DE PERITO, NO CASO DAS PERÍCIAS MÉDICAS - 1º. GRAU (de acordo com os magistrados que responderam positivamente à questão 5, e, marcaram, na questão 5.1, “Perícias médicas como uma das respostas”. Obs.: foi possível a marcação de mais de uma resposta)



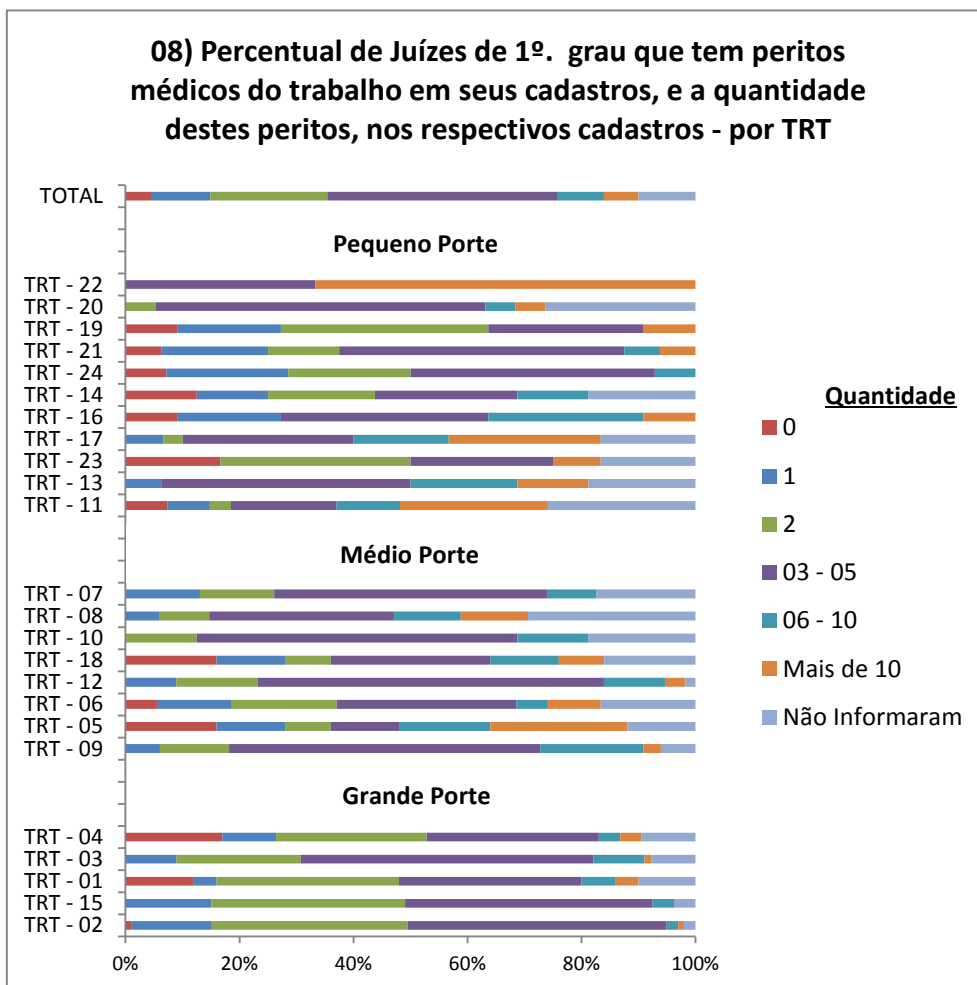
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 26 – NÚMERO DE JUÍZES DE 1º. GRAU QUE TEM PERITOS MÉDICOS DO TRABALHO EM SEUS CADASTROS, E A QUANTIDADE DESTES PERITOS, NOS RESPECTIVOS CADASTROS



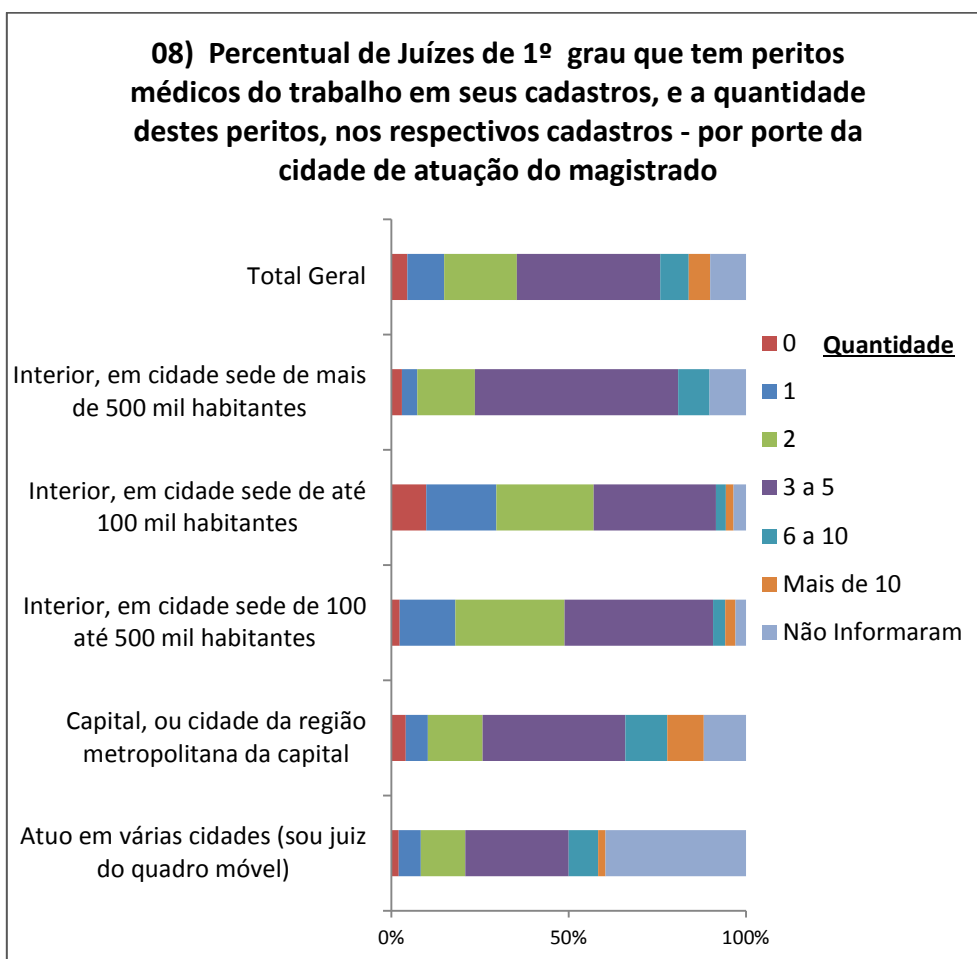
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 27 – PERCENTUAL DE JUÍZES DE 1º. GRAU QUE TEM PERITOS MÉDICOS DO TRABALHO EM SEUS CADASTROS, E A QUANTIDADE DESTES PERITOS, NOS RESPECTIVOS CADASTROS – POR TRT



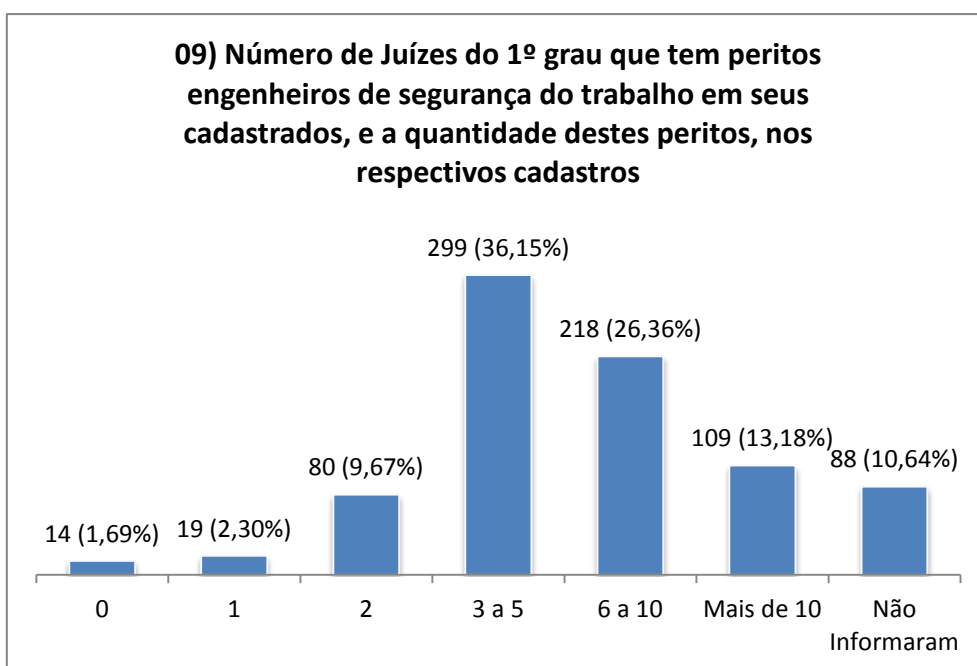
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 28 – PERCENTUAL DE JUÍZES DE 1º. GRAU QUE TEM PERITOS MÉDICOS DO TRABALHO EM SEUS CADASTROS, E A QUANTIDADE DESTES PERITOS, NOS RESPECTIVOS CADASTROS – POR PORTE DA CIDADE DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO



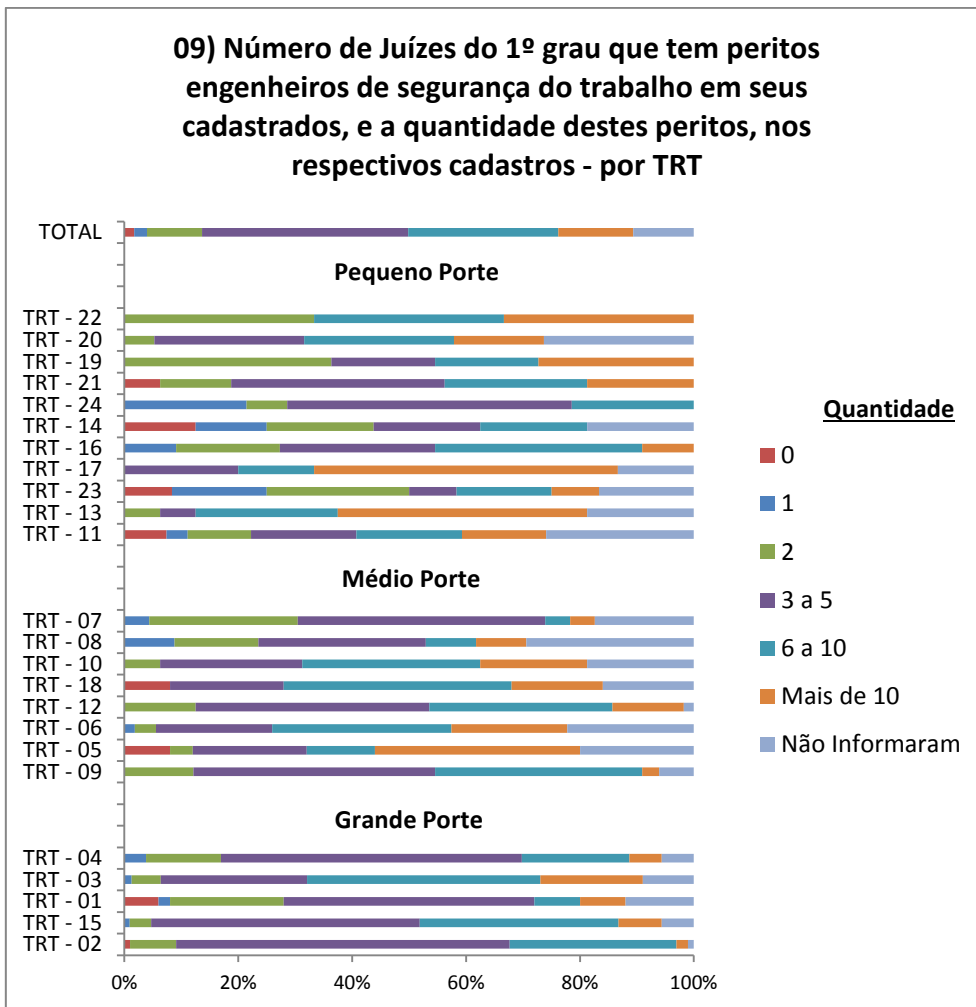
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019)

Gráfico 29 – NÚMERO DE JUÍZES DE 1º. GRAU QUE TEM PERITOS ENGENHEIROS DO TRABALHO EM SEUS CADASTROS, E A QUANTIDADE DESTES PERITOS, NOS RESPECTIVOS CADASTROS



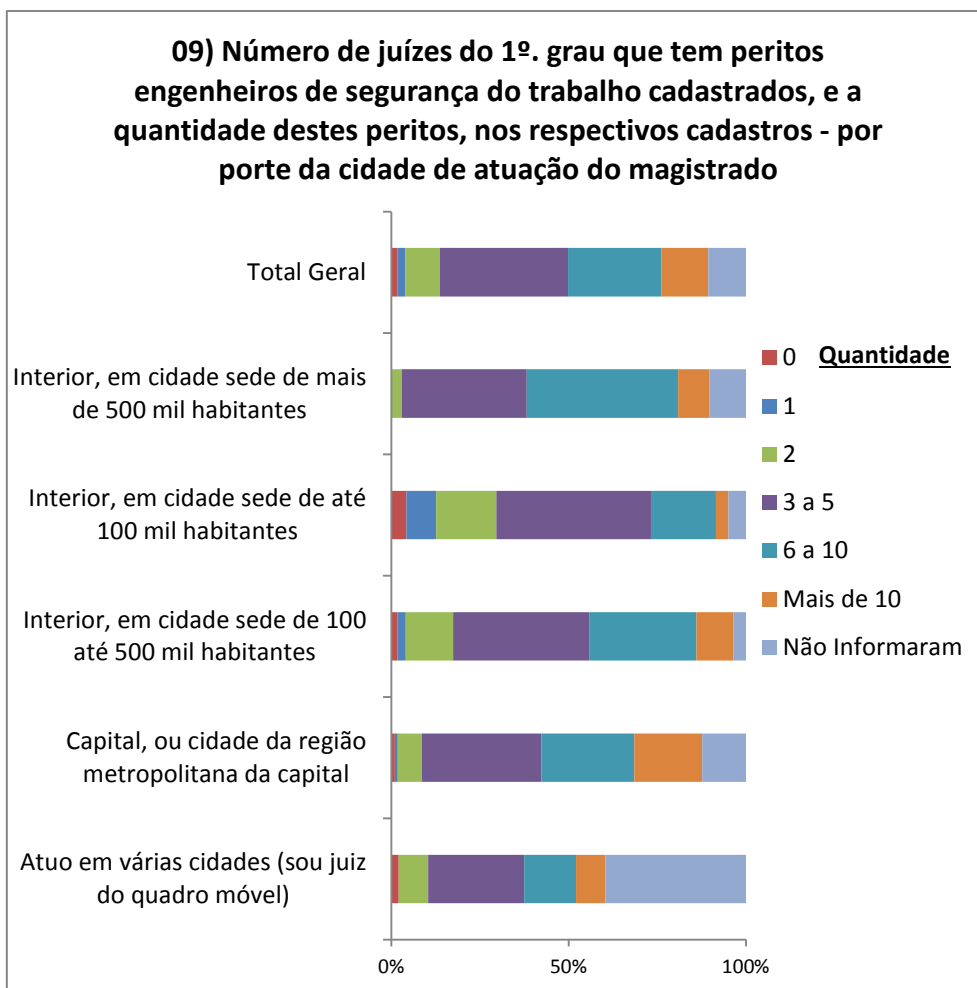
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 30 – PERCENTUAL DE JUÍZES DE 1º. GRAU QUE TEM PERITOS ENGENHEIROS DO TRABALHO EM SEUS CADASTROS, E A QUANTIDADE DESTES PERITOS, NOS RESPECTIVOS CADASTROS – POR TRT



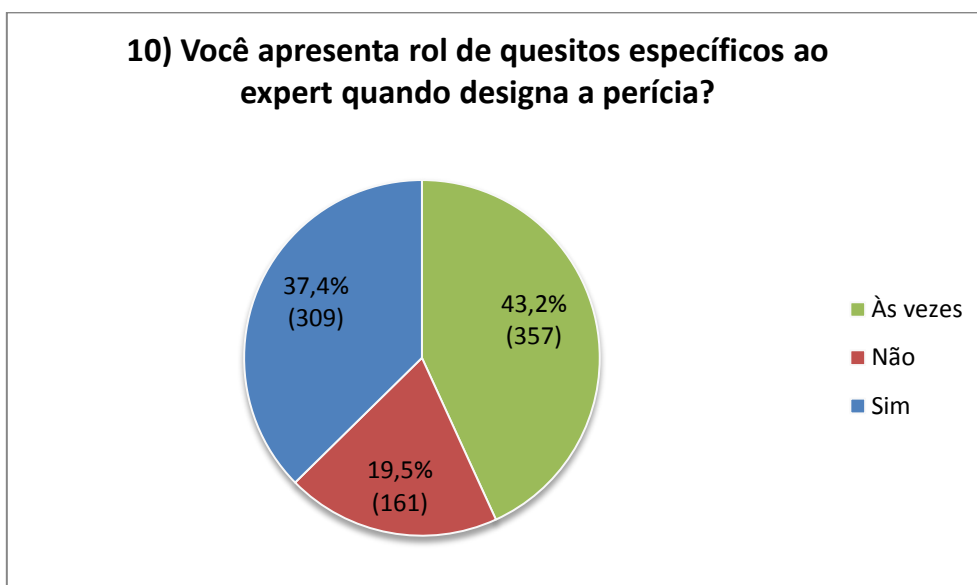
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 31 – PERCENTUAL DE JUIZES DE 1º. GRAU QUE TEM PERITOS ENGENHEIROS DO TRABALHO EM SEUS CADASTROS, E A QUANTIDADE DESTES PERITOS, NOS RESPECTIVOS CADASTROS – POR PORTE DA CIDADE DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO



Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

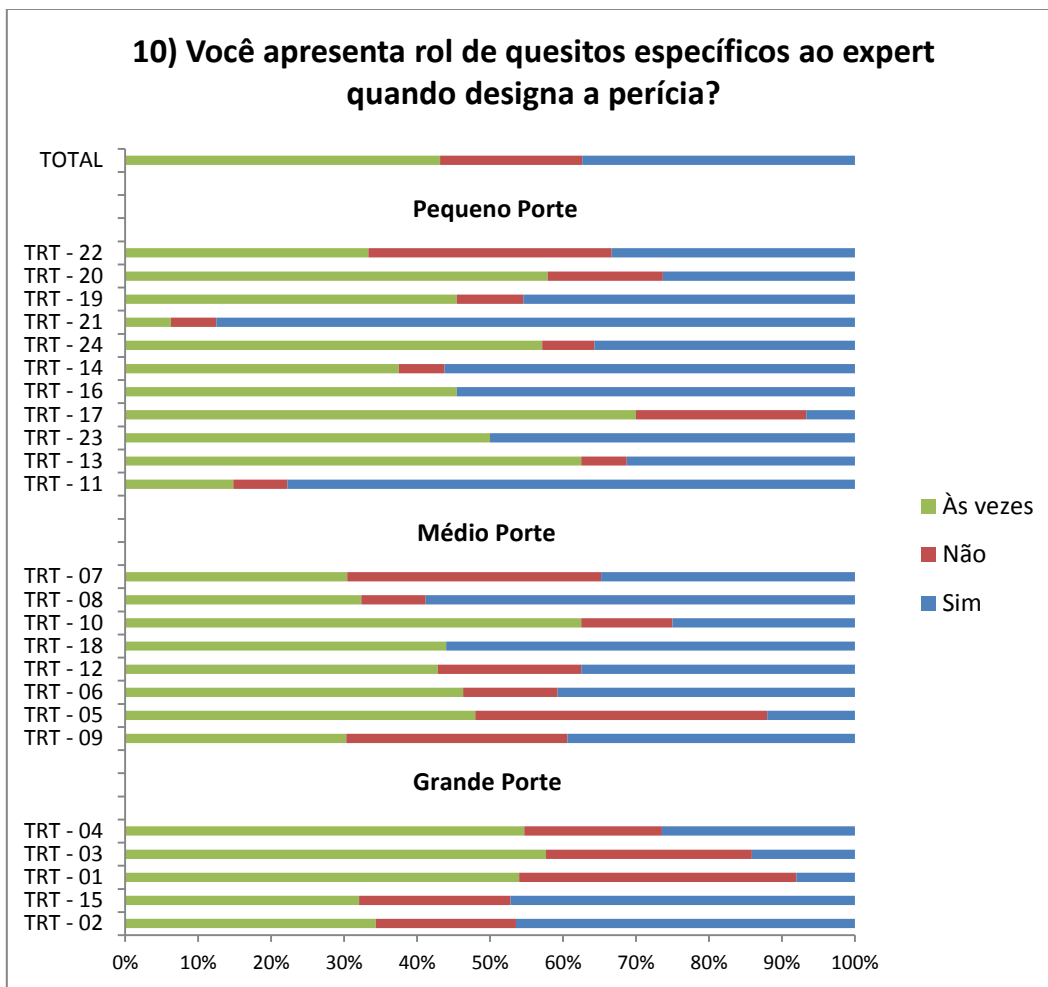
Gráfico 32 – PERCENTUAL DE JUIZES DE 1º. GRAU QUE APRESENTAM ROL DE QUESITOS ESPECÍFICOS AO EXPERT, QUANDO DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA



Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

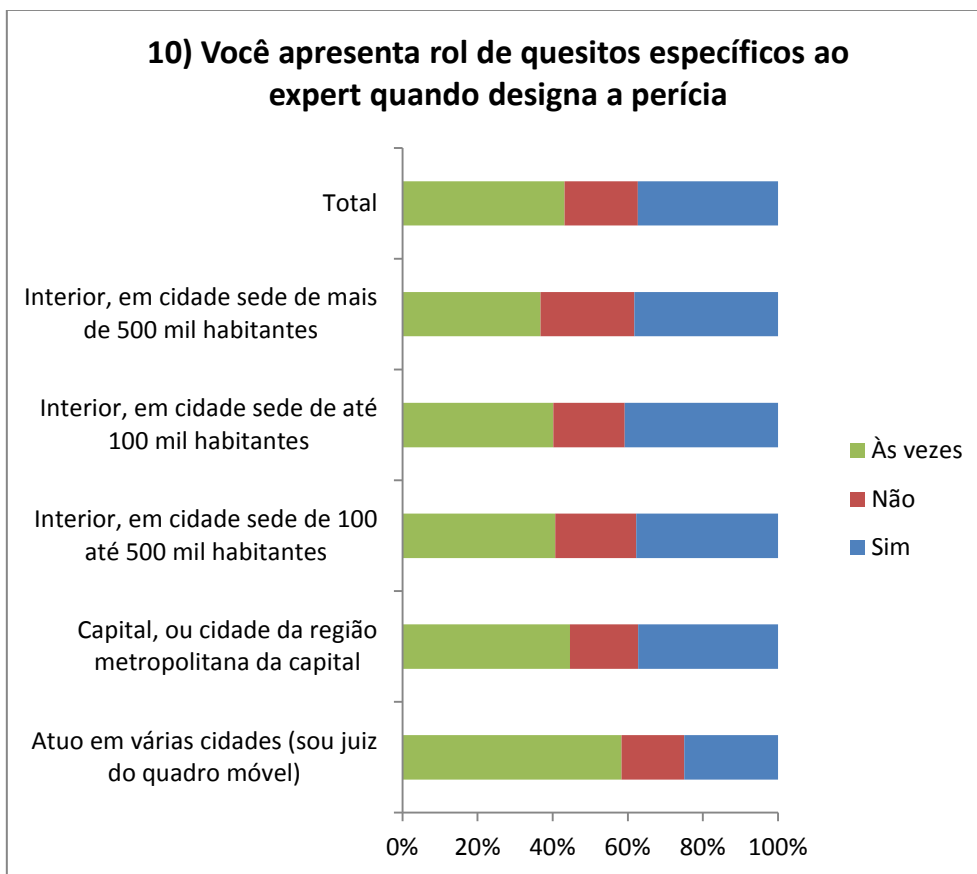


Gráfico 33 – PERCENTUAL DE JUÍZES DE 1º. GRAU QUE APRESENTAM ROL DE QUESITOS ESPECÍFICOS AO EXPERT, QUANDO DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA – POR TRT



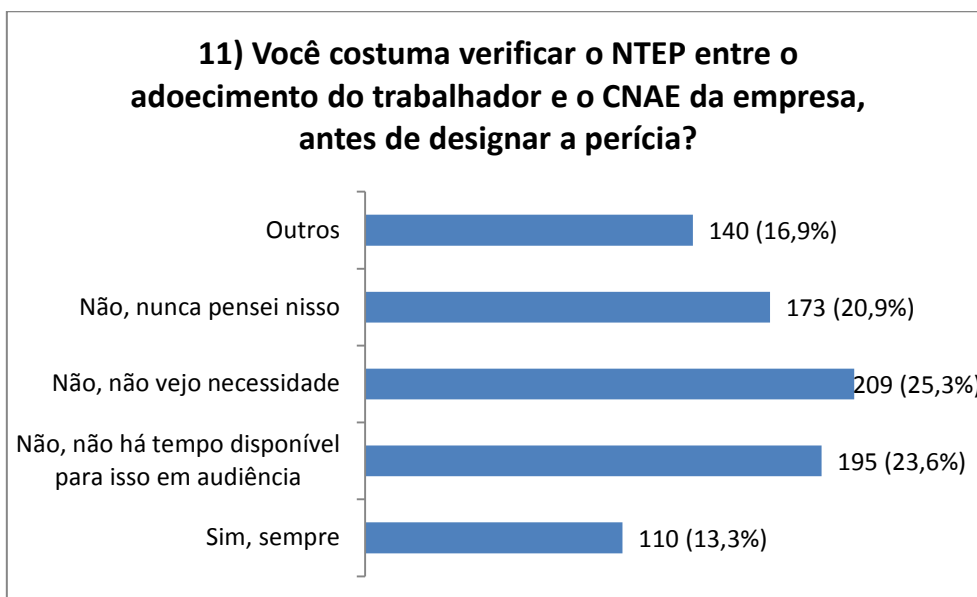
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 34 – PERCENTUAL DE JUÍZES DE 1º. GRAU QUE APRESENTAM ROL DE QUESITOS ESPECÍFICOS AO EXPERT, QUANDO DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA – POR PORTE DA CIDADE DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO



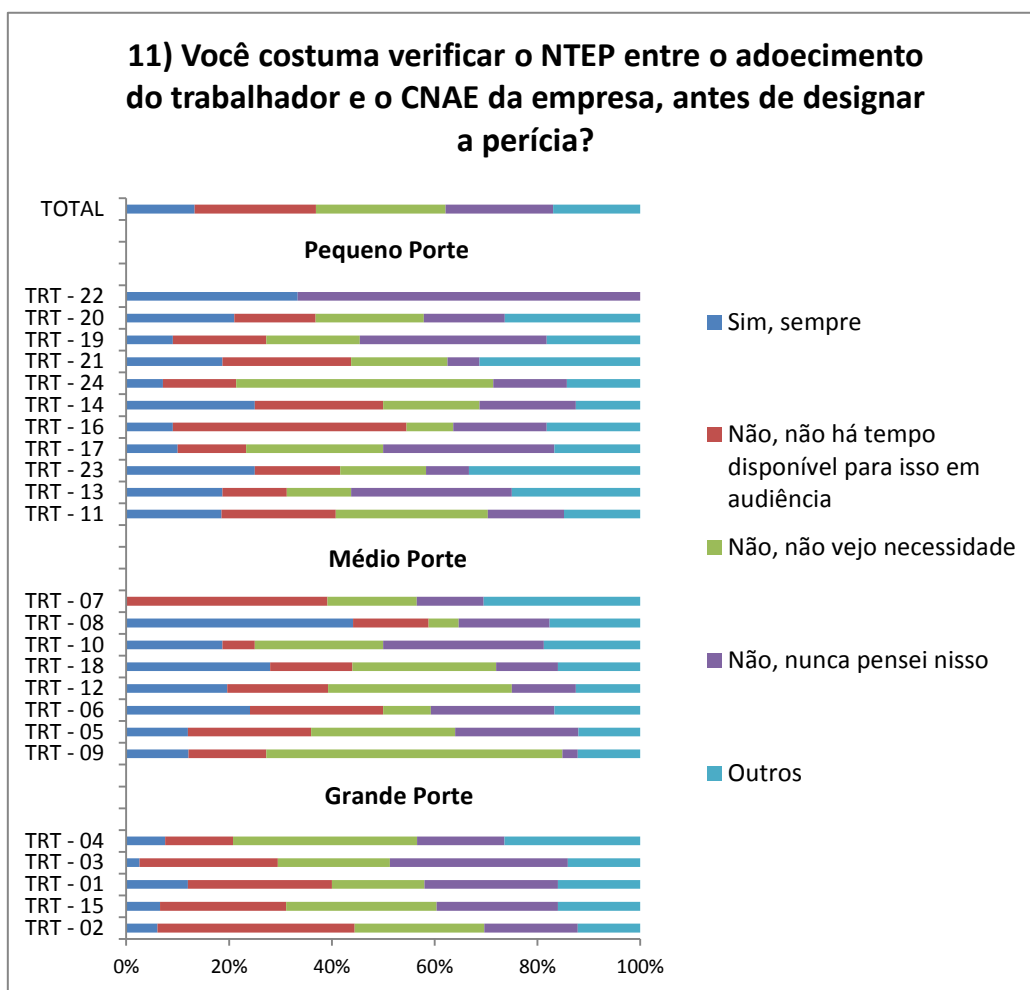
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 35 – PERCENTUAL DE JUÍZES DE 1º. GRAU QUE VERIFICAM O NTEP ENTRE O ADOECIMENTO DO TRABALHADOR E O CNAE DA EMPRESA, ANTES DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA



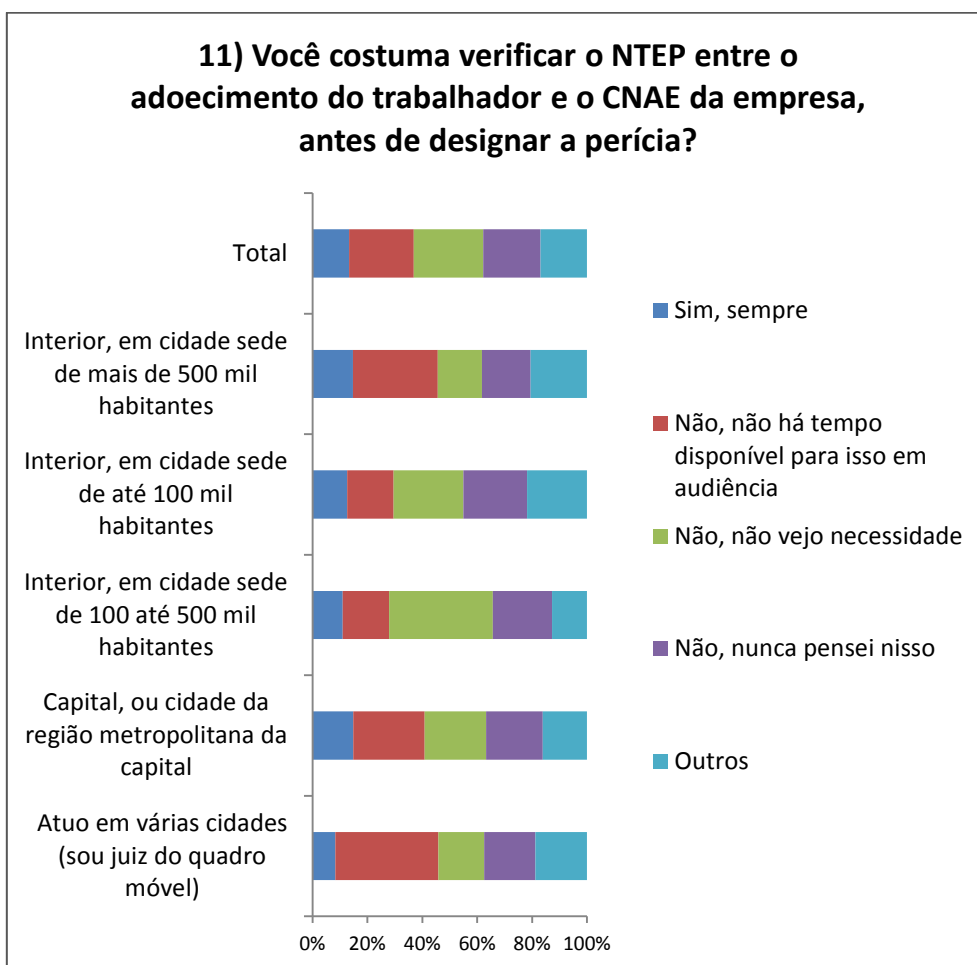
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 36 – PERCENTUAL DE JUÍZES DE 1º. GRAU QUE VERIFICAM O NTEP ENTRE O ADOECIMENTO DO TRABALHADOR E O CNAE DA EMPRESA, ANTES DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA – POR TRT



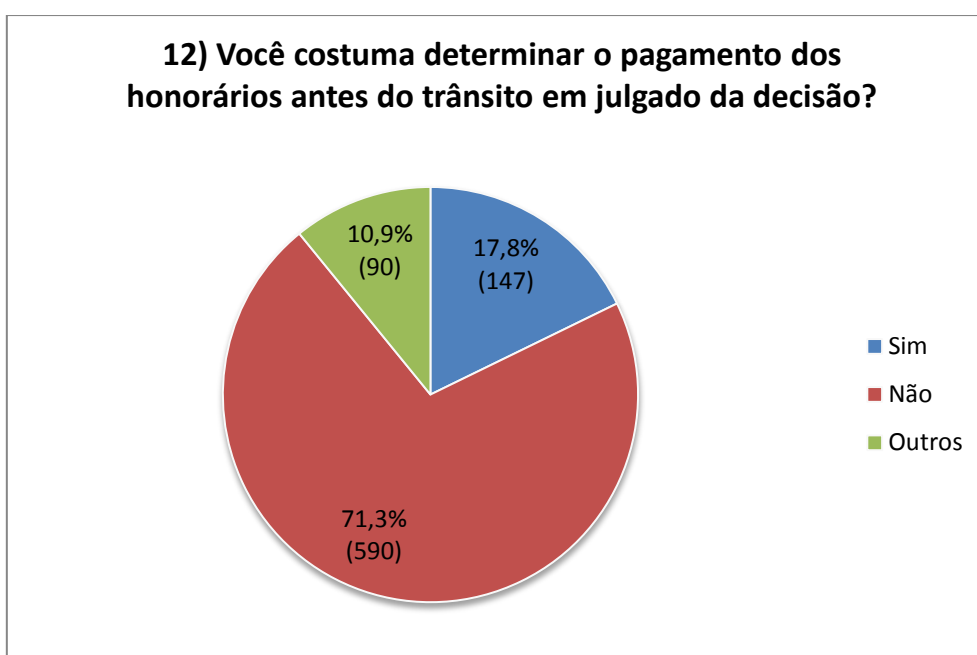
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 37 – PERCENTUAL DE JUÍZES DE 1º. GRAU QUE VERIFICAM O NTEP ENTRE O ADOECIMENTO DO TRABALHADOR E O CNAE DA EMPRESA, ANTES DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA – POR PORTE DA CIDADE DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO



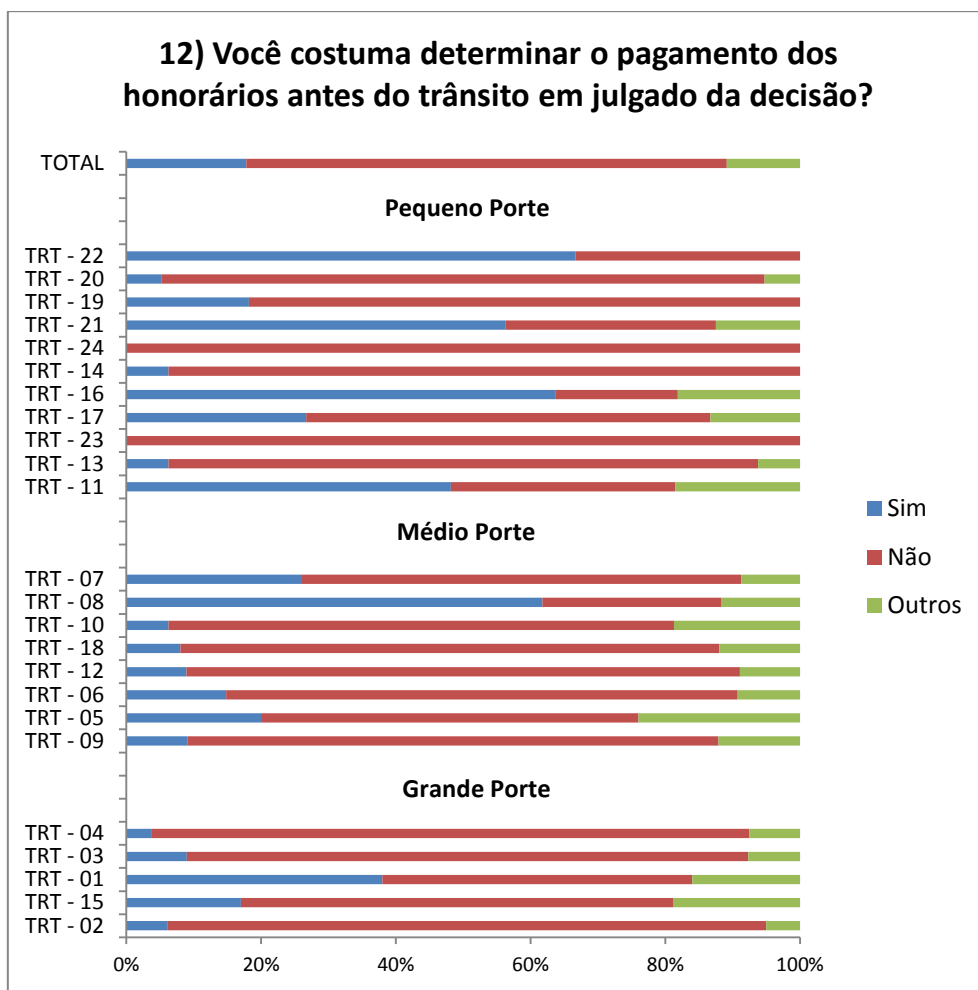
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 38 – PERCENTUAL DE JUÍZES DE 1º. GRAU QUE DETERMINAM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO



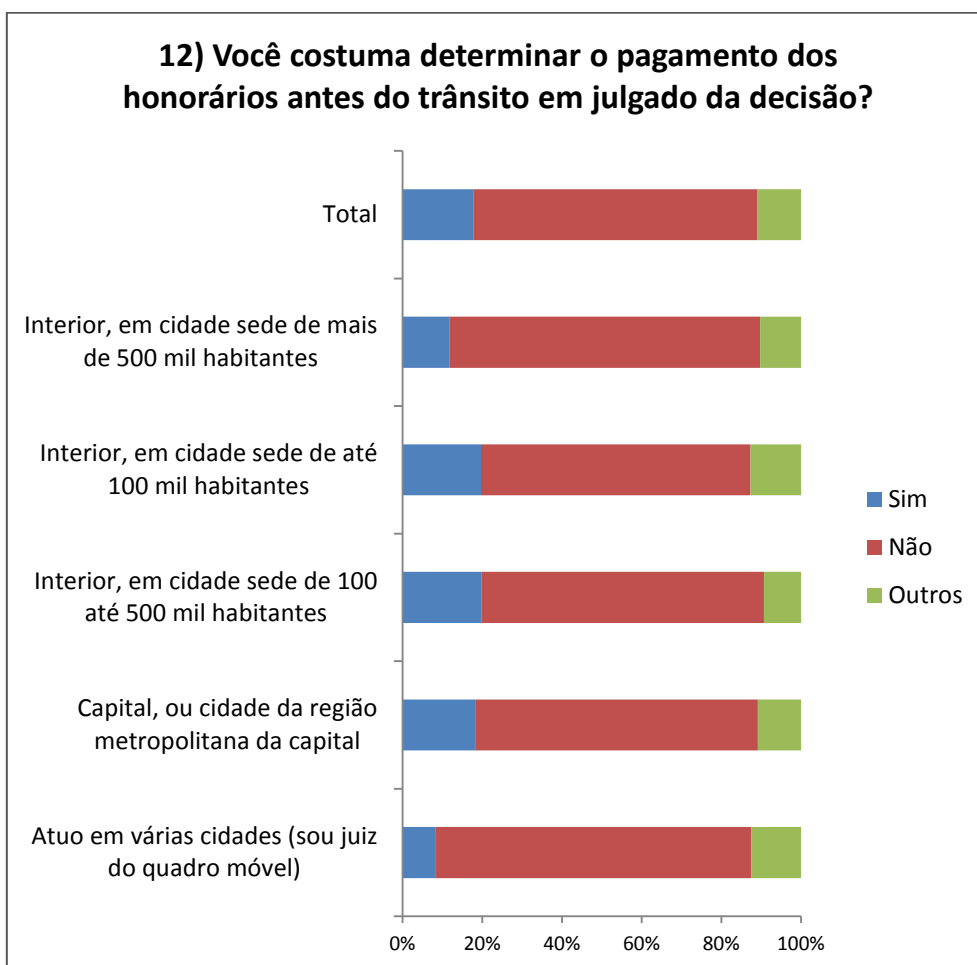
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 39 – PERCENTUAL DE JUÍZES DE 1º. GRAU QUE DETERMINAM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO – POR TRT



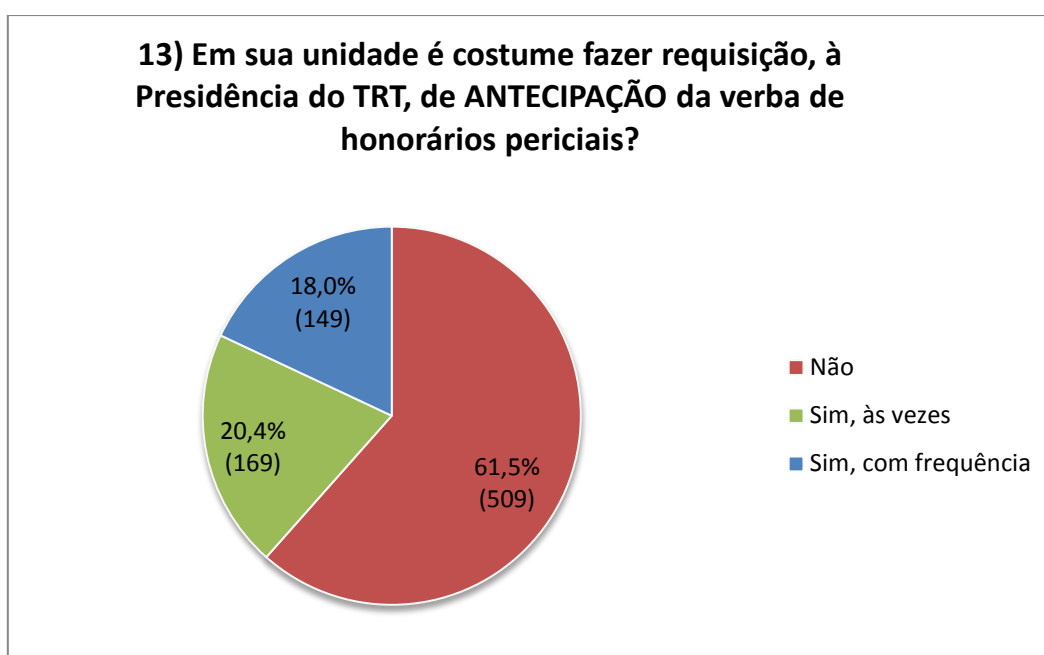
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 40 – PERCENTUAL DE JUÍZES DE 1º. GRAU QUE DETERMINAM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO – POR PORTE DA CIDADE DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO



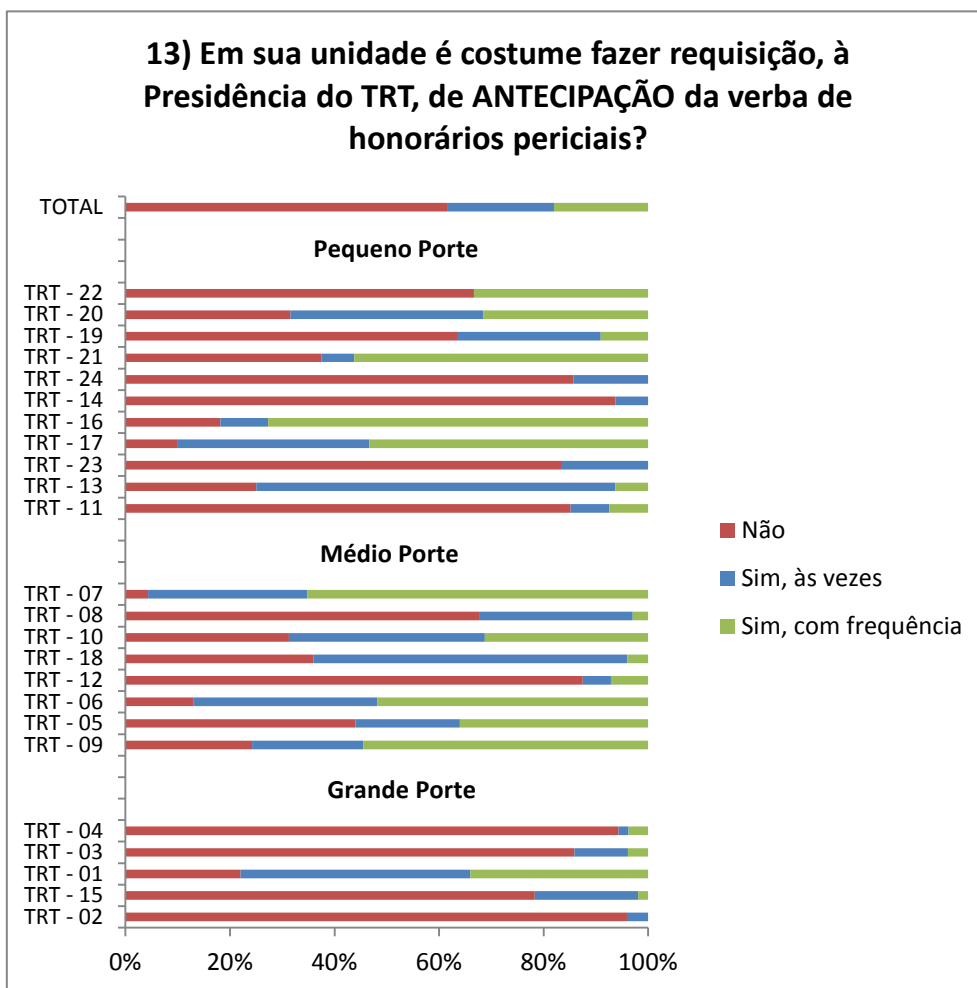
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 41 – PERCENTUAL DE JUÍZES DE 1º. GRAU QUE, EM SUAS UNIDADES, COSTUMAM FAZER REQUISIÇÃO, À PRESIDÊNCIA DO TRT, DE ANTECIPAÇÃO DA VERBA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS



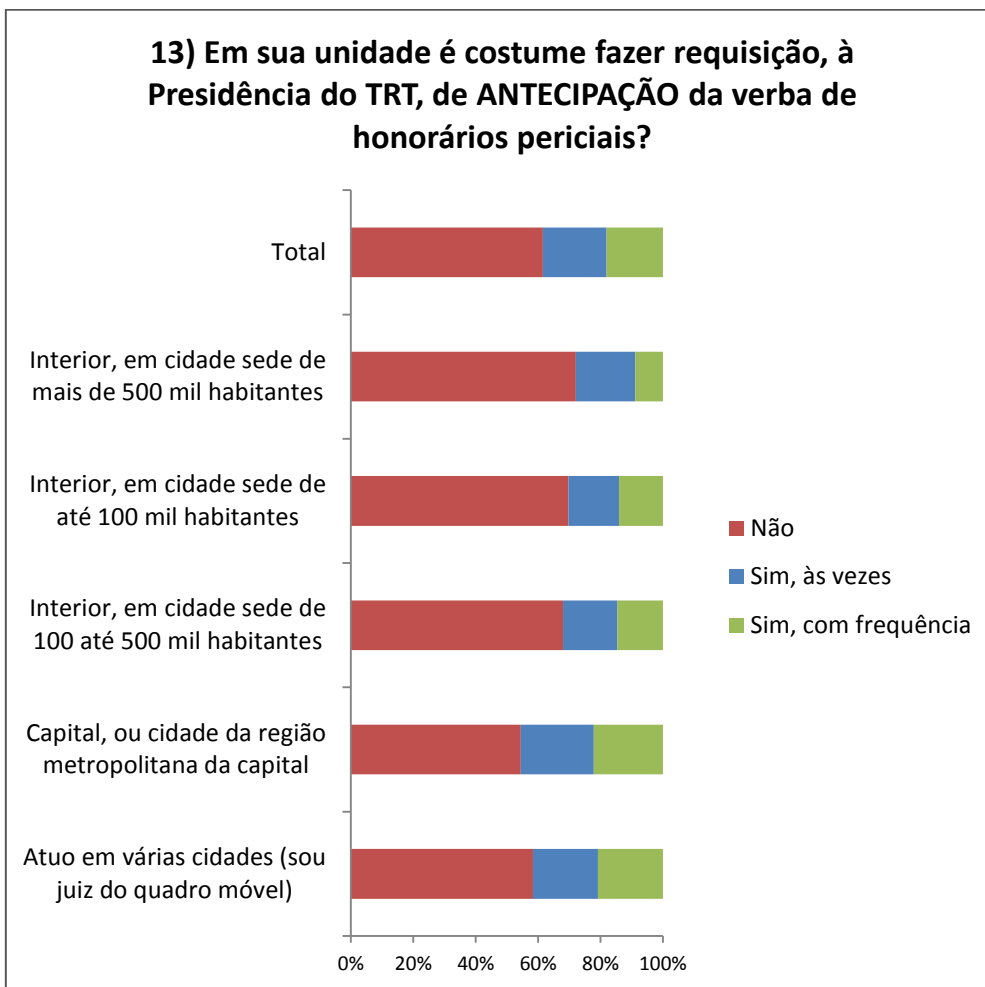
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 42 – PERCENTUAL DE JUÍZES DE 1º. GRAU QUE, EM SUAS UNIDADES, COSTUMAM FAZER REQUISIÇÃO, À PRESIDÊNCIA DO TRT, DE ANTECIPAÇÃO DA VERBA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS – POR TRT



Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 43 – PERCENTUAL DE JUIZES DE 1º. GRAU QUE, EM SUAS UNIDADES, COSTUMAM FAZER REQUISIÇÃO, À PRESIDÊNCIA DO TRT, DE ANTECIPAÇÃO DA VERBA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DECISÃO – POR PORTE DA CIDADE DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO



Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

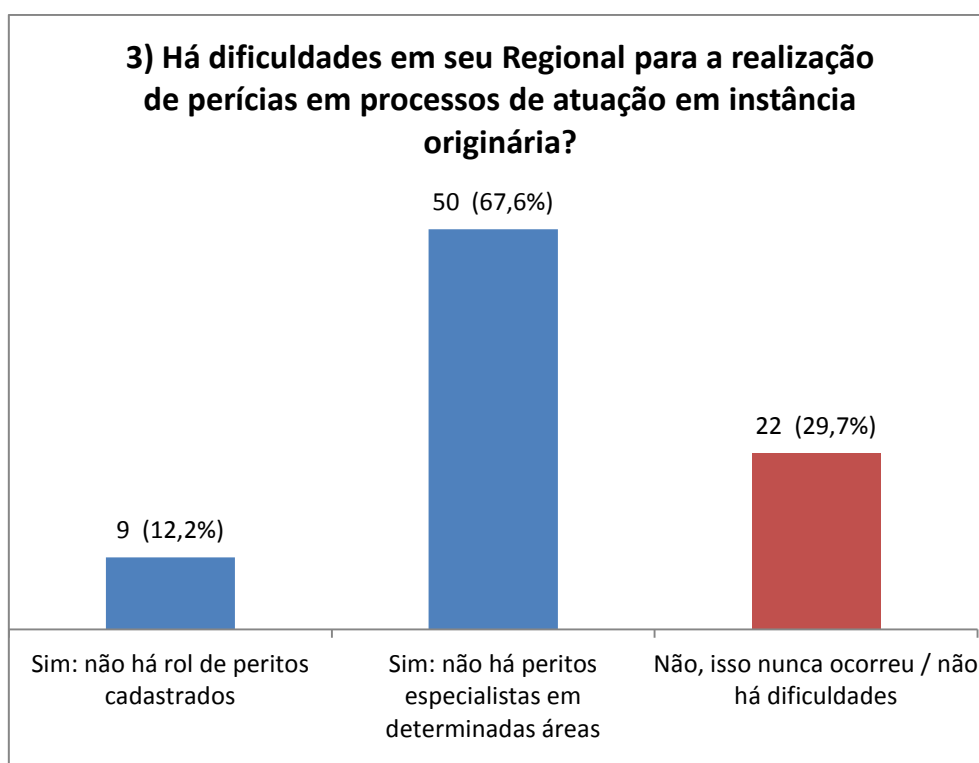


### 1.3.2 Segundo bloco – Desembargadores

Neste bloco, são apresentadas as respostas dos magistrados de 2º. grau da Justiça do Trabalho, sendo que, conforme observado no item 1.2, tal taxa de resposta atingiu, apenas, 13,31% do universo de cargos providos.

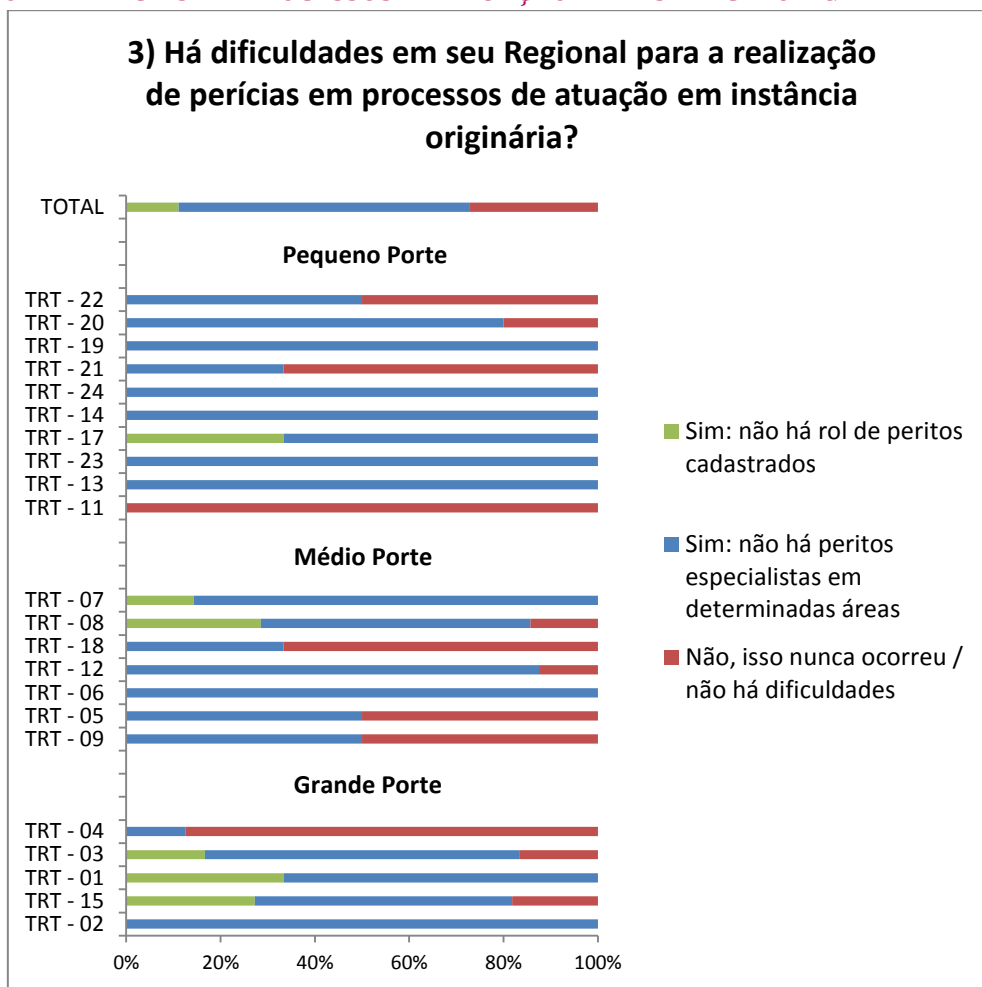
Os gráficos de números 44 a 51 representam as respostas às questões de números 3 a 4, acerca da forma de atuação, recursos e dificuldades dos desembargadores, quanto à questão da prova pericial na Justiça do Trabalho.

**Gráfico 44 – PERCENTUAL DE DESEMBARGADORES QUE SENTEM DIFICULDADES PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS EM PROCESSOS DE ATUAÇÃO EM INSTÂNCIA ORIGINÁRIA**



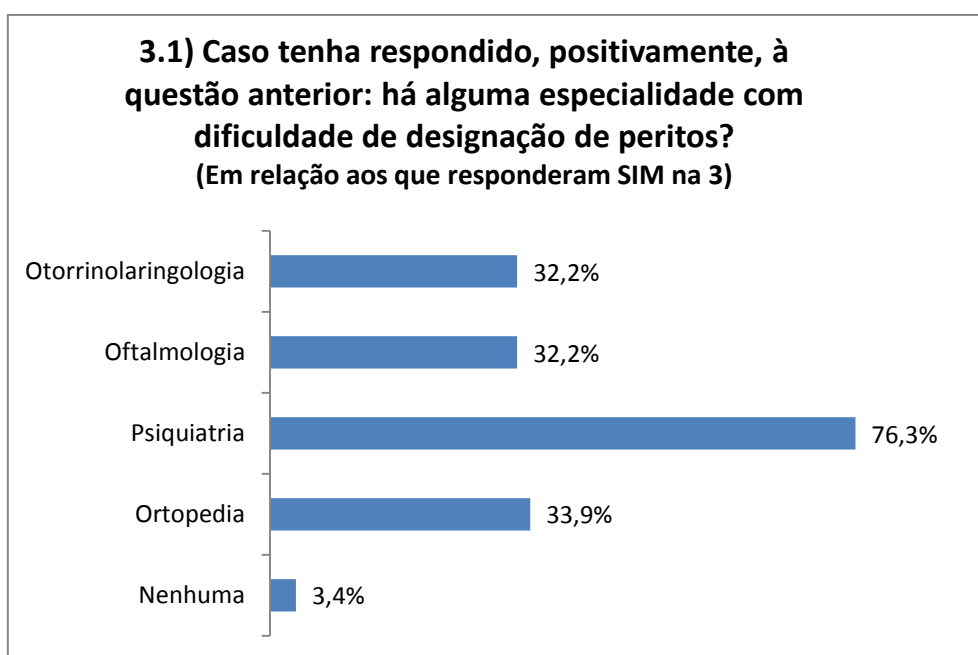
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 45 – PERCENTUAL DE DESEMBARGADORES QUE SENTEM DIFICULDADES PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS EM PROCESSOS DE ATUAÇÃO EM INSTÂNCIA ORIGINÁRIA – POR TRT



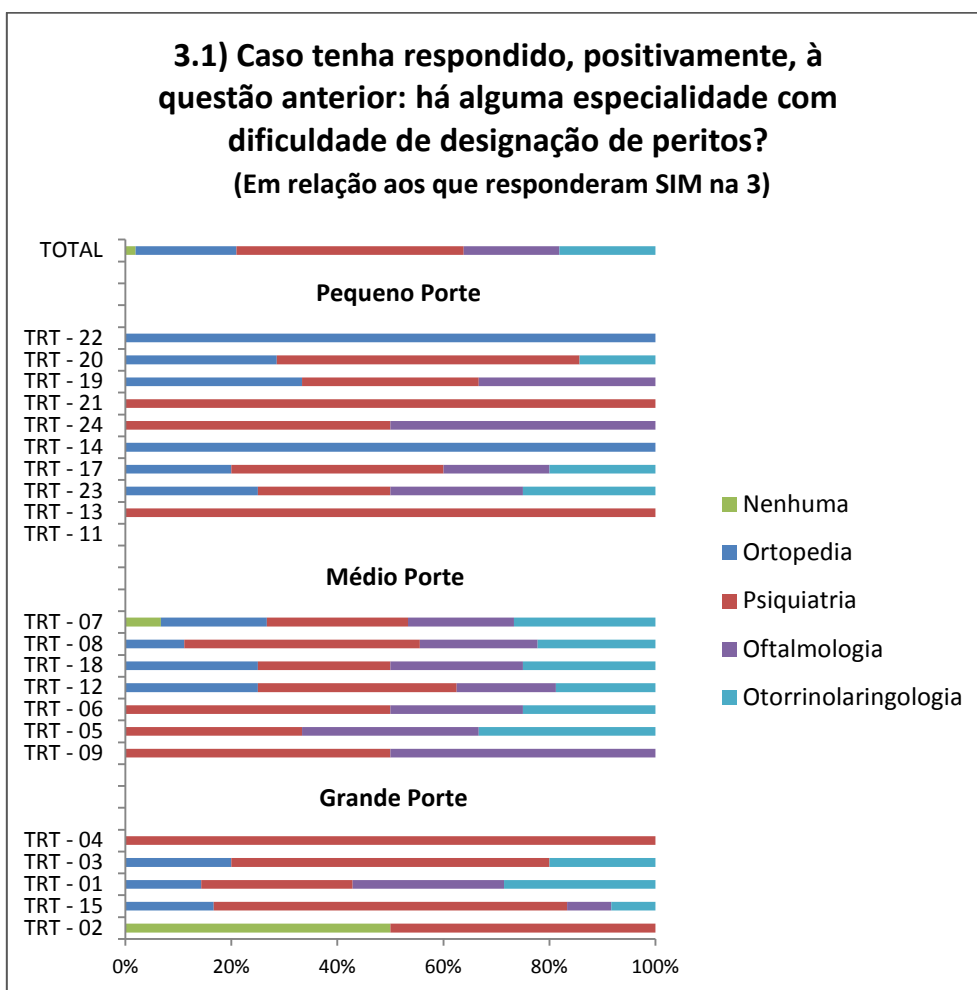
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 46 –ESPECIALIDADES QUE APRESENTAM DIFICULDADES – 2º. GRAU (de acordo com os desembargadores que responderam positivamente à questão 3. Obs.: foi possível a marcação de mais de uma resposta)



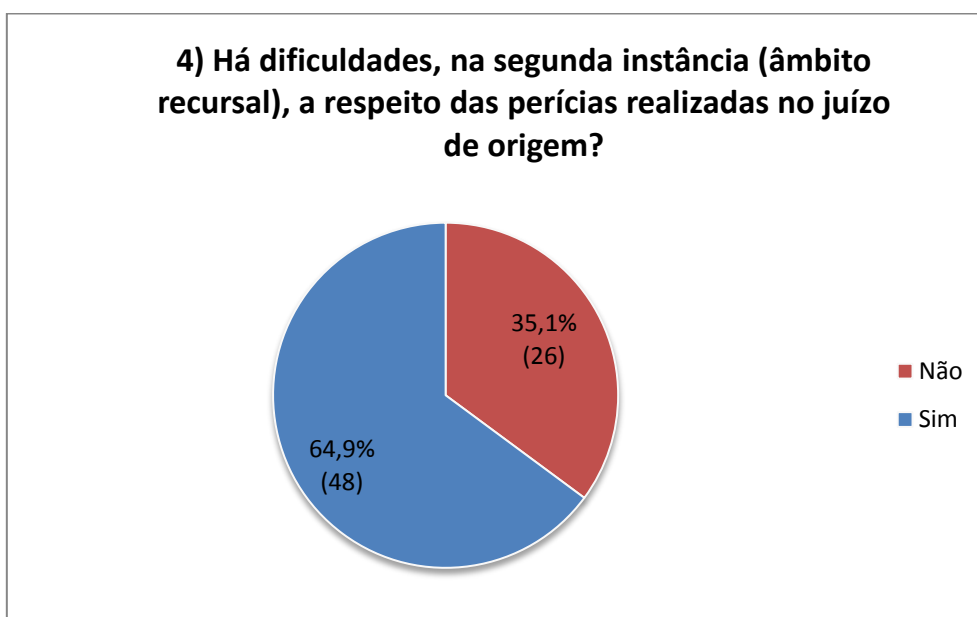
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 47 –ESPECIALIDADES QUE APRESENTAM DIFICULDADES – 2º. GRAU, POR TRT (de acordo com os desembargadores que responderam positivamente à questão 3. Obs.: foi possível a marcação de mais de uma resposta)



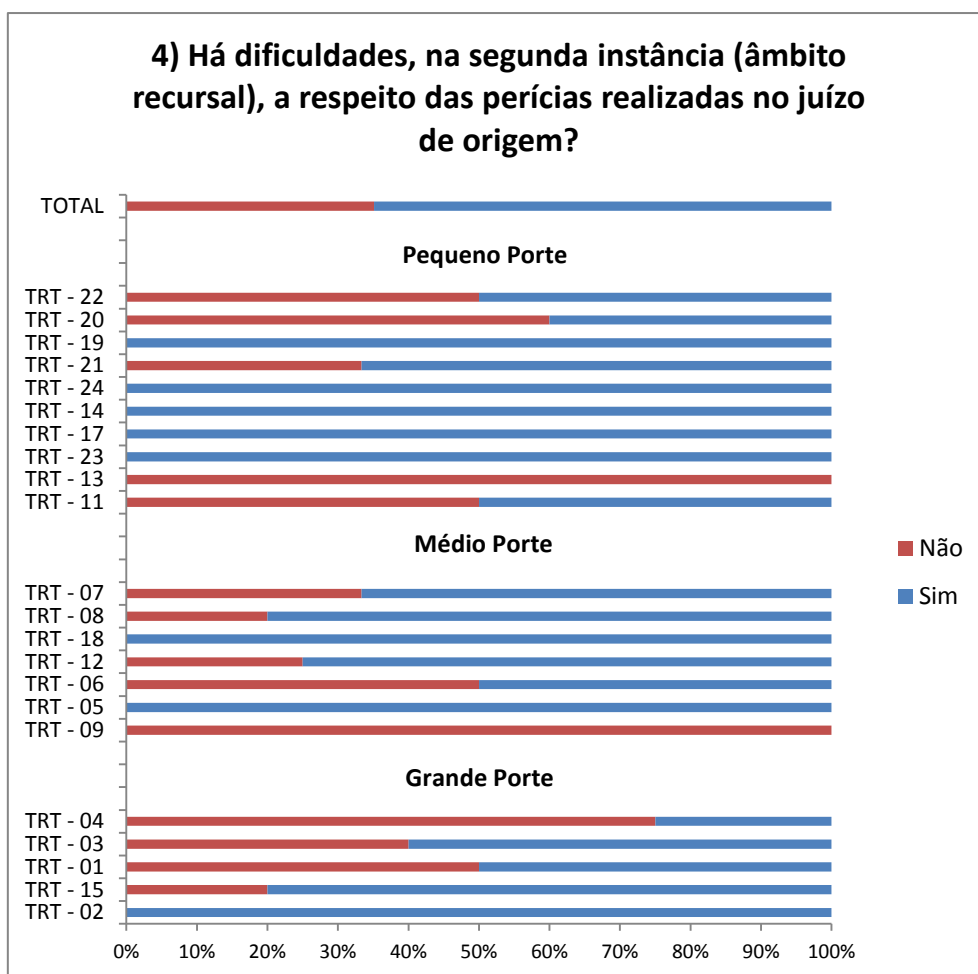
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 48 –PERCENTUAL DE DESEMBARGADORES QUE SENTEM DIFICULDADES, NO JULGAMENTO EM ÂMBITO RECURSAL, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS PERÍCIAS REALIZADAS NO JUÍZO DE ORIGEM



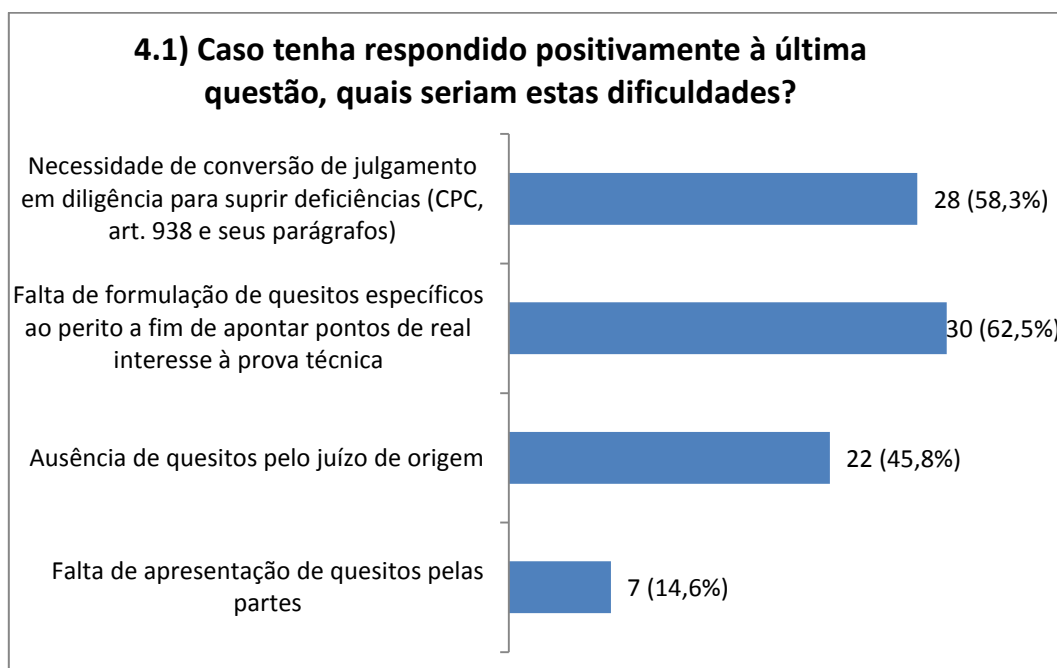
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 49 –PERCENTUAL DE DESEMBARGADORES QUE SENTEM DIFICULDADES, NO JULGAMENTO EM ÂMBITO RECURSAL, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS PERÍCIAS REALIZADAS NO JUÍZO DE ORIGEM – POR TRT



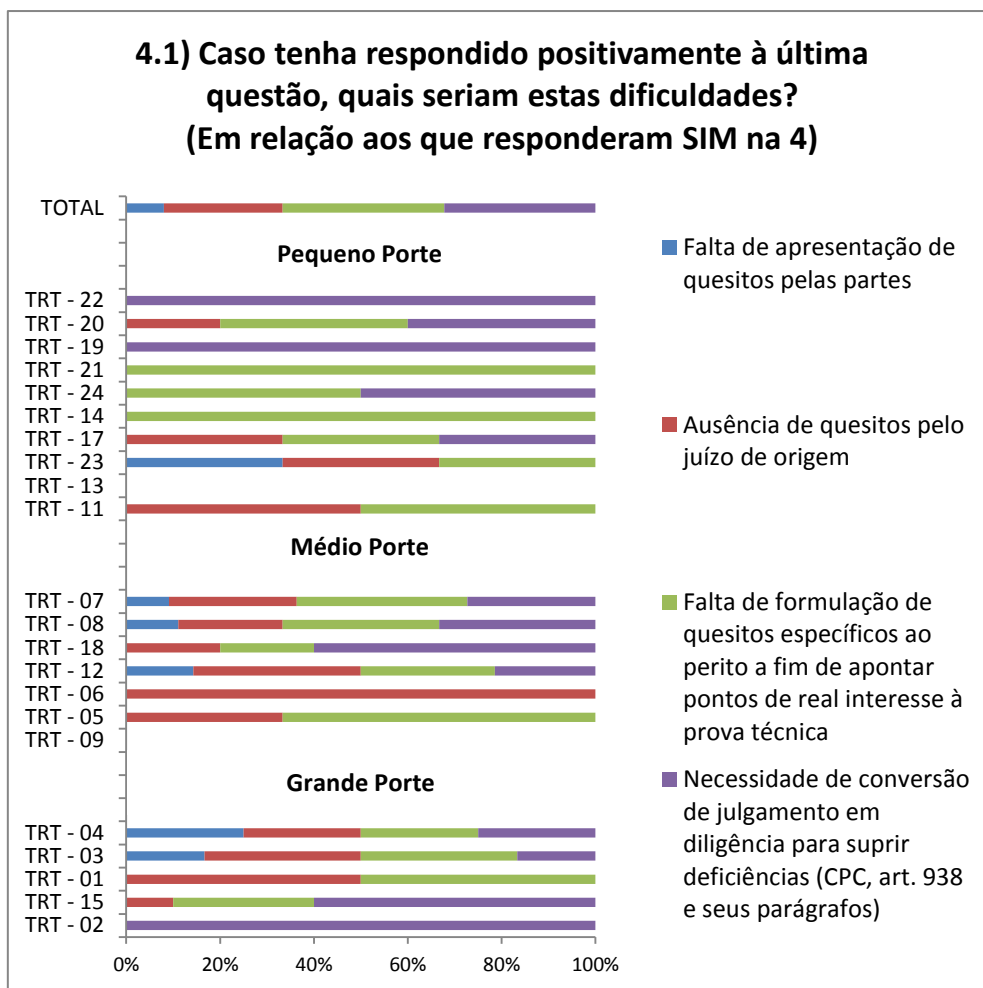
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 50 –DIFICULDADES EXPERIMENTADAS – 2º. GRAU (de acordo com os desembargadores que responderam positivamente à questão 4. Obs.: foi possível a marcação de mais de uma resposta)



Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 51 –DIFICULDADES EXPERIMENTADAS – 2º. GRAU – POR TRT (de acordo com os desembargadores que responderam positivamente à questão 4. Obs.: foi possível a marcação de mais de uma resposta)



Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

### 1.3.3 Terceiro bloco – Administração dos TRTs

Neste bloco, são apresentadas as respostas dadas pela Administração dos TRTs, obtidas por intermédio dos juízes auxiliares de cada Presidência ou Corregedoria – e, nos Tribunais Regionais em que tal figura não existia, através dos(as) Secretários(as) Gerais da Presidência. Conforme observado no item 1.2, tal taxa de resposta atingiu 100%, contemplando os 24 Tribunais Regionais do Trabalho brasileiros.

Os gráficos de números 52 a 59 representam as respostas às questões de números 1 a 8, a respeito do posicionamento das Administrações dos TRTs acerca de temas relacionados à prova pericial na Justiça do Trabalho.

A nona questão, opcional e discursiva, solicitava a Administração de cada Regional a prestar outras informações ou sugestões acerca do tema.

Notável que, neste espaço, as Administrações dos TRTs 07 e 15 alertaram que, em breve, será criado pelo CSJT um cadastro nacional de peritos, através da implantação do módulo de Assistência Judiciária, no sistema no SIGEO-JT (o Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho).

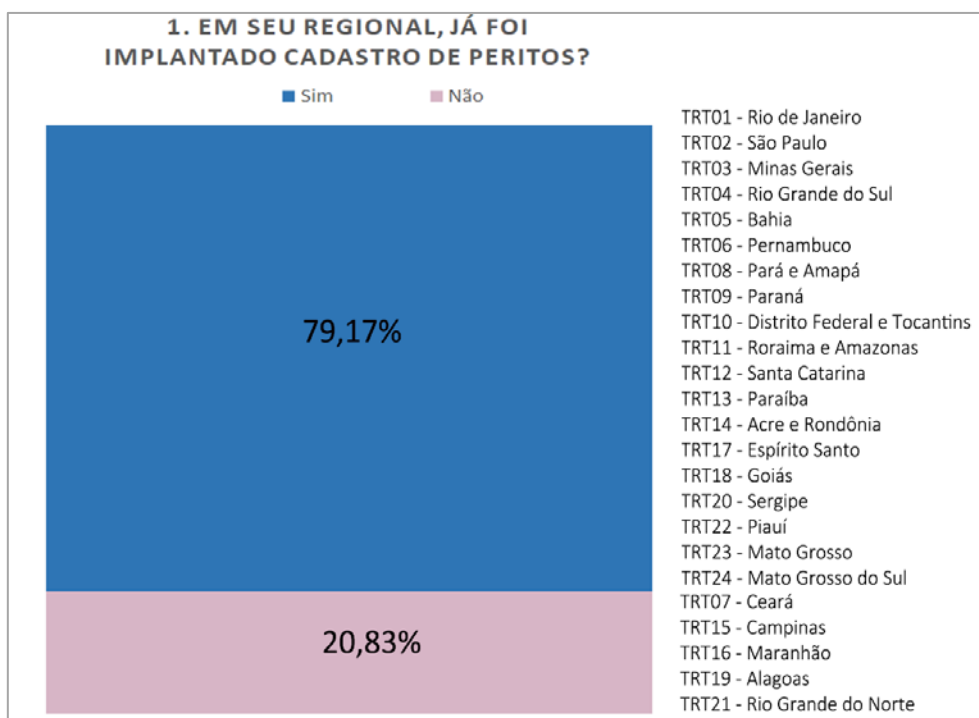
Tais informações, de fato, vão ao encontro das obtidas por membro da Comissão instituída pelo Ato 10/19 da ENAMAT, em entrevista a Marília Souza Diniz Alves, Diretora de Orçamento e Finanças do TRT da 3ª. Região, e uma das servidoras envolvidas no projeto de desenvolvimento do AJ-JT, pelo CSJT.

Conquanto a Resolução 233 do CNJ seja relativamente recente, a implantação do módulo AJ no SIGEO-JT, inviabilizará a determinação, nela contida, de que cada tribunal organize seu próprio CPTEC (Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos). Isto porque, sendo o sistema SIGEO-JT um sistema nacional, então necessariamente o cadastro a ser utilizado pelo futuro módulo AJ-JT deverá, também, ser nacional.

Assim, as informações obtidas através da pergunta de número 1, quanto à implantação de um cadastro regional de peritos, perderão, em breve, importância.

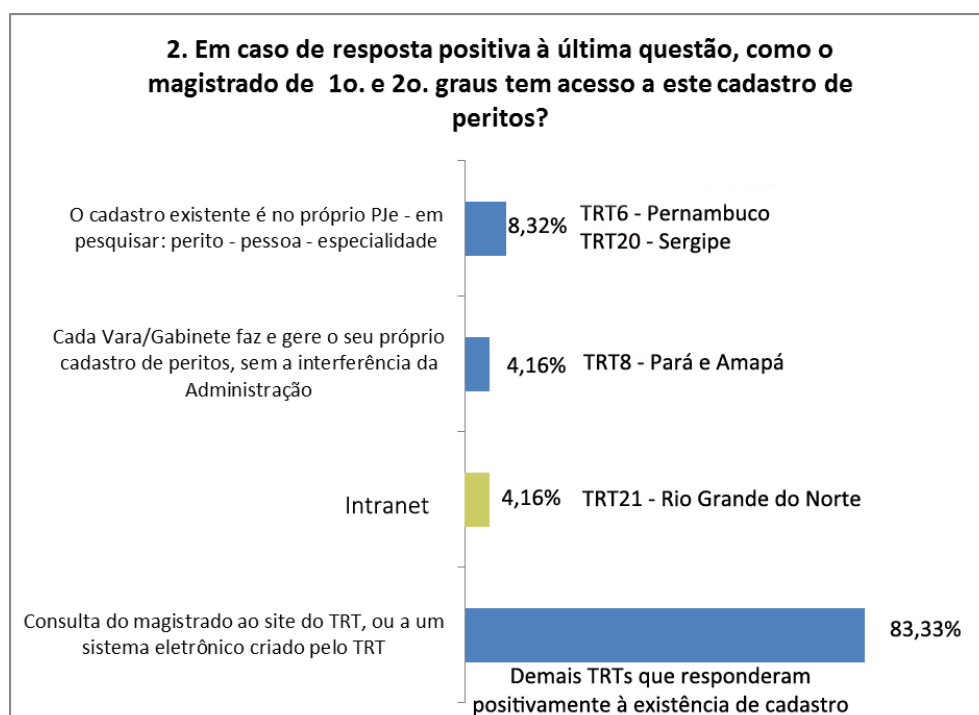
A questão da implantação do módulo AJ, no sistema SIGEO-JT, será novamente levantada, nos capítulos 2 e 3 deste relatório.

Gráfico 52 – TRIBUNAIS QUE JÁ IMPLANTARAM CADASTRO DE PERITOS



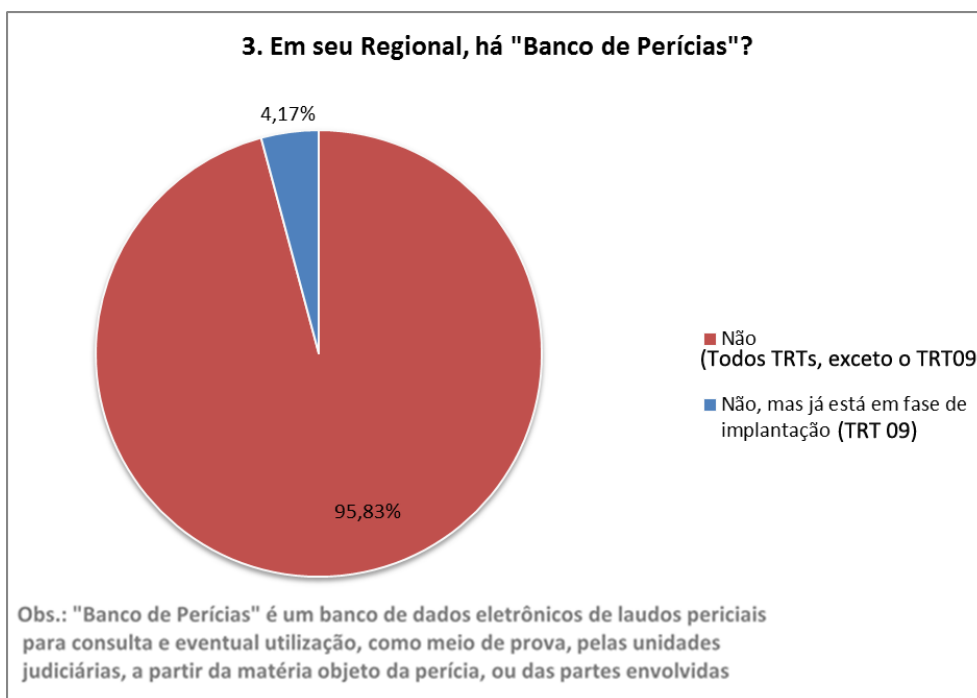
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 53 – ACESSO DOS MAGISTRADOS AO CADASTRO DE PERITOS (de acordo com as Administrações que responderam positivamente à questão 1 – exceto quanto ao TRT21, que produziu resposta à questão 2, mesmo tendo respondido negativamente à questão 1)



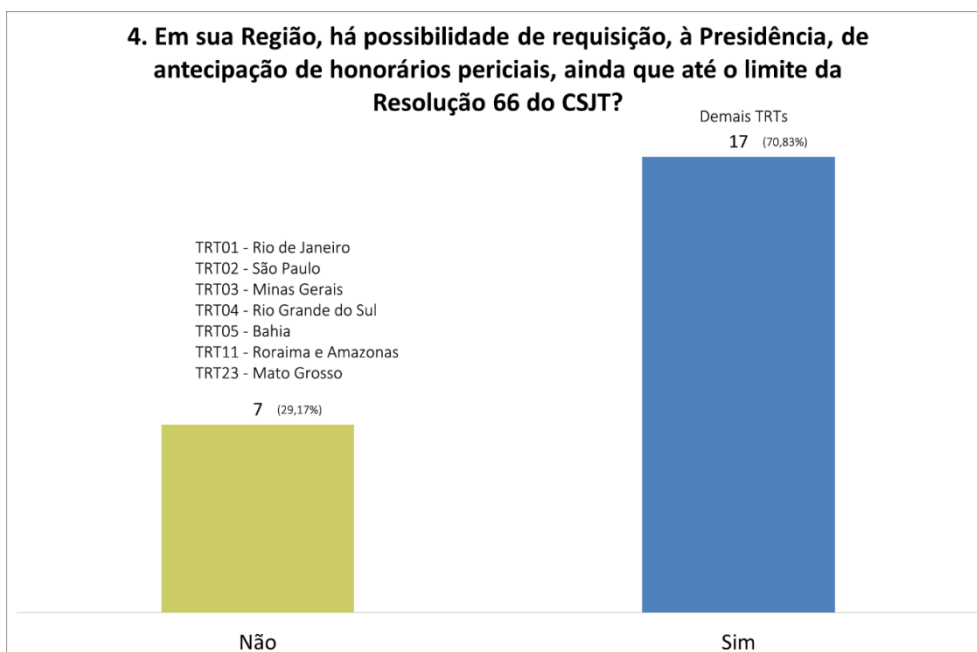
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019)

Gráfico 54 – EXISTÊNCIA DO BANCO DE PERÍCIAS



Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

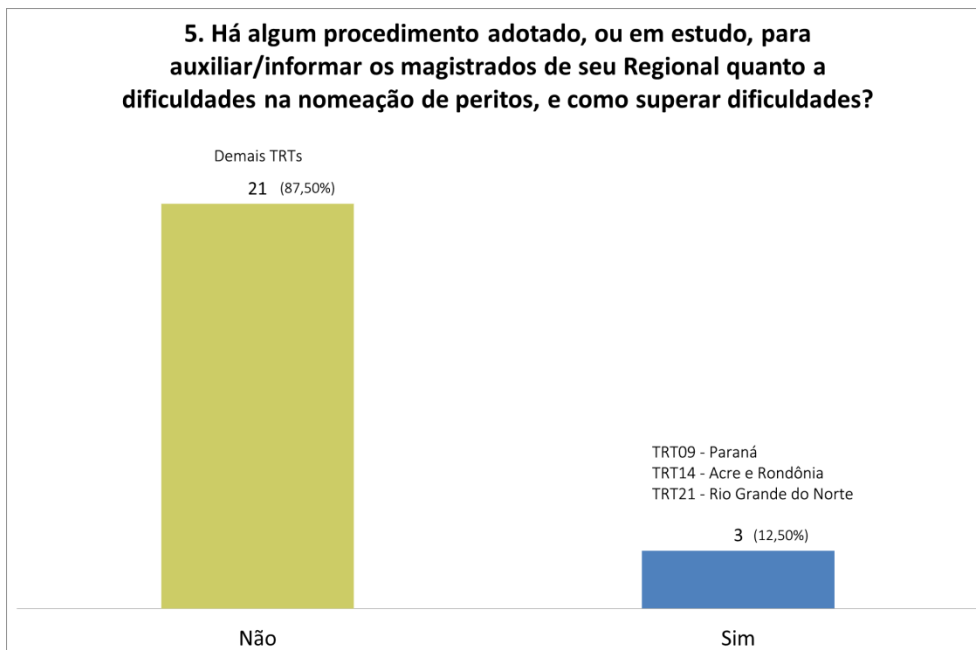
Gráfico 55 – POSSIBILIDADE DE REQUISIÇÃO, À PRESIDÊNCIA, DE ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, AINDA QUE ATÉ O LIMITE DA RES. 66 DO CSJT



Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

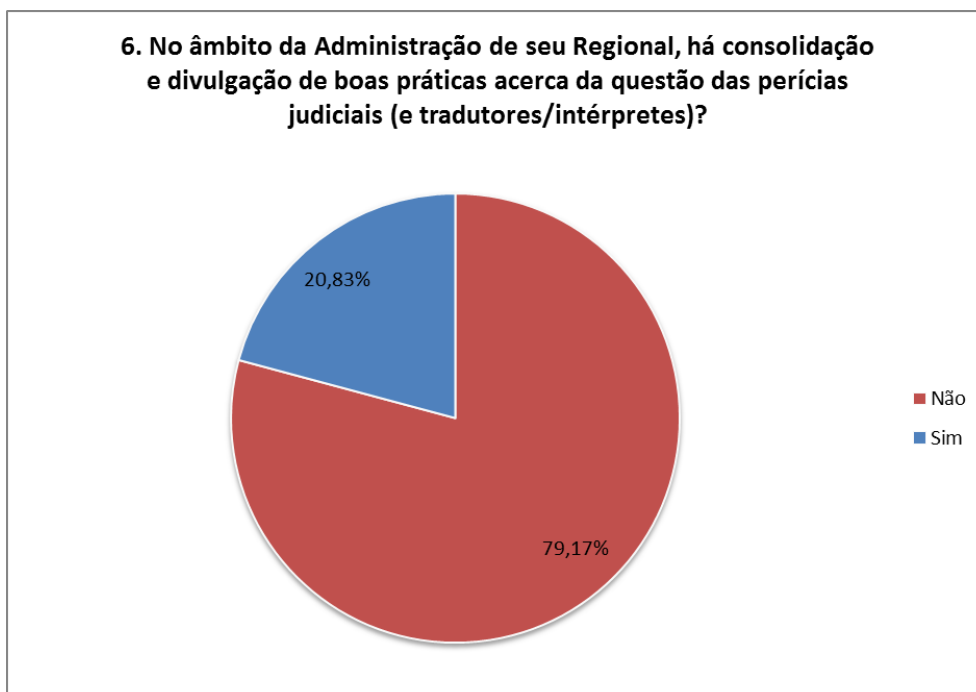


Gráfico 56 – TRIBUNAIS REGIONAIS QUE ADOTARAM OU ESTUDAM ALGUM PROCEDIMENTO PARA AUXILIAR/INFORMAR OS RESPECTIVOS MAGISTRADOS ACERCA DA DIFICULDADE EM NOMEAR PERITOS



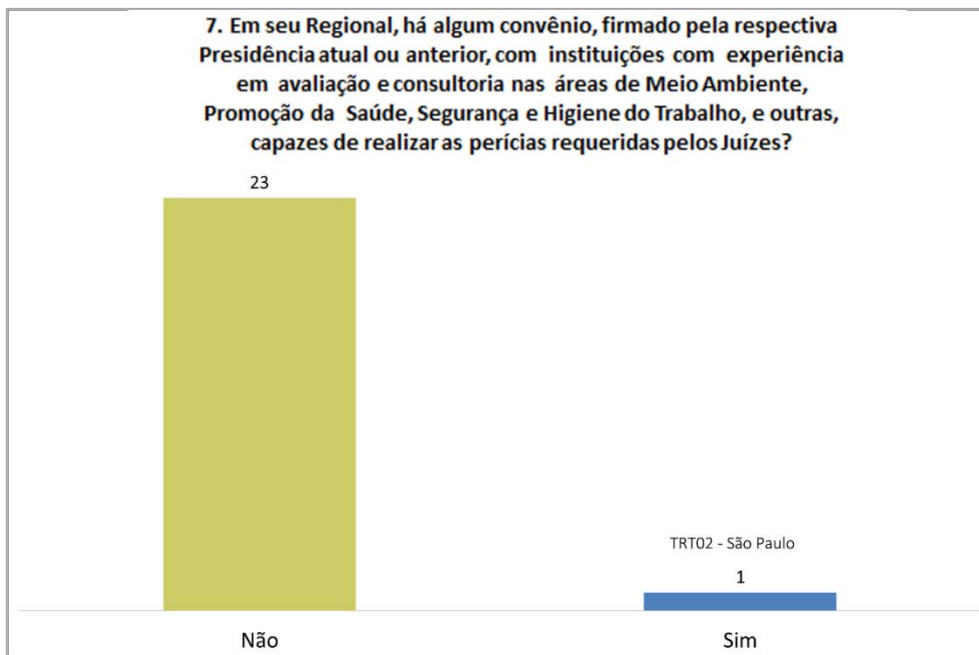
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

Gráfico 57 – EXISTÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DOS REGIONAIS, ACERCA DA QUESTÃO DAS PERÍCIAS JUDICIAIS



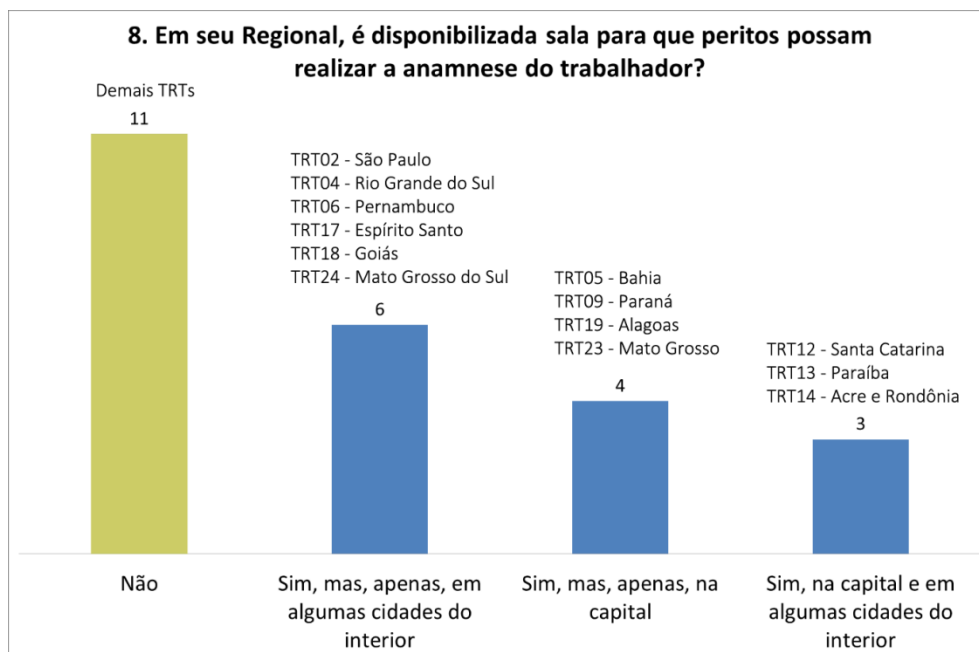
Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

**Gráfico 58 – TRIBUNAIS REGIONAIS QUE TÊM CONVÊNIO FIRMADO COM INSTITUIÇÕES COM EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE MEIO AMBIENTE, PROMOÇÃO DA SAÚDE, SEGURANÇA, HIGIENE DO TRABALHO E OUTRAS, CAPAZES DE REALIZAR PERÍCIAS JUDICIAIS**



Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

**Gráfico 59 – TRIBUNAIS REGIONAIS QUE DISPONIBILIZAM SALA PARA QUE OS PERITOS POSSAM REALIZAR A ANAMNESE DO TRABALHADOR**



Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019).

1.3.4 Quarto bloco – Escolas Judiciais

Neste bloco, são apresentadas as respostas dadas pelas Escolas Judiciais dos TRTs, obtidas por solicitação direta da própria ENAMAT. Conforme observado no item 1.2, tal taxa de resposta atingiu 100%, contemplando as 24 Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho brasileiros.

A tabela 2 apresenta as respostas às questões de números 1 a 5, acerca do tratamento dado pelas Escolas Judiciais dos TRTs, acerca do tema.

**Tabela 2: TRATAMENTO DO TEMA “PERÍCIAS JUDICIAIS”, PELAS ESCOLAS JUDICIAIS QUE REALIZARAM, NOS 12 MESES ANTERIORES À PESQUISA (AGO/18 A JUL/19), EVENTO RELACIONADO AO TEMA DAS PERÍCIAS JUDICIAIS**

<b>EJUD:</b>	<b>1. O tema relacionado a PERÍCIAS JUDICIAIS na Justiça do Trabalho, seus problemas e enfrentamentos, de modo total ou em parte, foi objeto de eventos nessa Escola Judicial, nos últimos 12 meses?</b>	<b>2. Em caso de resposta positiva, acima, favor informar o tema(s) abordado em cada evento (opcional)</b>	<b>3. Em caso de resposta positiva, acima, favor informar se houve gravação em áudio ou vídeo (opcional)</b>	<b>4. Ainda em caso de resposta positiva, favor informar, sobre o público alvo (opcional) (favor marcar TODAS as respostas aplicáveis):</b>	<b>5. Essa Escola Judicial realiza algum curso de capacitação específico para os peritos que atuam no respectivo Regional?</b>
TRT01 - Rio de Janeiro	Não				Não
TRT02 - São Paulo	Sim	*Ciclo de Palestras: "Saúde e Segurança do Trabalho" *NR 6 - equipamentos de proteção individual *NR 9 - programa de prevenção de riscos ambientais *NRs 4 e 5 - SESMT e CIPA *Sobrecargas e lesões por esforços repetitivos *Saúde mental e Trabalho	Não	o evento teve como público alvo juízes e servidores da JT.	Não
TRT03 - Minas Gerais	Não				Não
TRT04 - Rio Grande do Sul	Sim	*Oficina de Coleta de Padrões para Perícias Treinamento Perícias em Registros de Áudio: Ênfase em Comparação de Locutores *Além disso, enviamos 5 servidores para participação na Conferência Internacional de Ciências Forenses -	Sim	o evento teve como público alvo juízes e servidores da JT.	Sim
TRT05 - Bahia	Não				Não
TRT06 - Mato Grosso do Sul	Não				Sim
TRT07 - Ceará	Não		Não		Não
TRT08 - Pará e Amapá	Sim	Perícias previdenciárias	Sim	o evento teve como público alvo juízes e	Não

EJUD:	1. O tema relacionado a PERÍCIAS JUDICIAIS na Justiça do Trabalho, seus problemas e enfrentamentos, de modo total ou em parte, foi objeto de eventos nessa Escola Judicial, nos últimos 12 meses?	2. Em caso de resposta positiva, acima, favor informar o tema(s) abordado em cada evento (opcional)	3. Em caso de resposta positiva, acima, favor informar se houve gravação em áudio ou vídeo (opcional)	4. Ainda em caso de resposta positiva, favor informar, sobre o público alvo (opcional) (favor marcar TODAS as respostas aplicáveis):	5. Essa Escola Judicial realiza algum curso de capacitação específico para os peritos que atuam no respectivo Regional?
TRT09 - Paraná	Sim	*Em 2016 Curso EAD "Psicopatologias Relacionadas ao Trabalho e a Atuação do perito Médico" *Em 2017 Seminário "Cadastro de Peritos na Justiça do Trabalho do Paraná à Luz da Resolução CNJ nº 233/2017" *Em 2018 Seminário Impactos da Reforma Trabalhista: Perícias Médicas	Sim	o evento teve como público alvo juízes e peritos.	Não
TRT10 - Distrito Federal e	Não				Não
TRT11 - Roraima	Não		Não		Não
TRT12 - Santa	Não				Não
TRT13 - Paraíba	Não				Não
TRT14 - Acre e Rondônia	Sim	*Perícias Médicas Judiciárias no TRT 14ª Região *Atuação e Papel do Fisioterapeuta na Perícia Técnica Judicial	Não	o evento teve como público alvo juízes.	Não
TRT15 - Campinas	Sim	Magistrados do TRT15 *1) 2017/2018: "Transtornos mentais relacionados ao trabalho e saúde mental no trabalho", oferecido pela Universidade de São Paulo – 180 horas-aula (in company) *2) 2018: 8ª Oficina de Formação Inicial de Juízes do Trabalho Substitutos de outubro de 2018 - "Análise de laudo pericial de doenças ocupacionais" – 7 horas-aula	Não	o evento teve como público alvo juízes.	Não
TRT16 -	Não				Não
TRT17 - Espírito	Não				Não
TRT18 - Goiás	Sim	*Curso sobre Prova Pericial - a distância	Não	o evento teve como público alvo juízes e servidores da JT.	Não
TRT19 - Alagoas	Não				Não
TRT20 - Sergipe	Não				Não
TRT21 - Rio Grande do Norte	Não				Não
TRT22 - Piauí	Não				Não
TRT23 - Mato	Não				Não
TRT24 - Mato Grosso do Sul	Não				Não

Fonte: Pesquisa acerca dos problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (ENAMAT, 2019)

Registre-se, por fim, que a sexta questão, opcional e discursiva, solicitava à EJUD de cada Regional a prestar outras informações ou sugestões, acerca do tema.

A EJUD do TRT18 respondeu que “o Tribunal organiza, anualmente, o Seminário de Trabalho Seguro, evento em todos os Peritos que atuam junto a este Tribunal são convidados. O assunto também foi tema de um módulo de Pós Graduação realizada em 2016”. A EJUD do TRT07 esclareceu que realizou uma palestra durante a semana de formação continuada, ocorrida em novembro de 2018: “Controvérsias da Prova Pericial em face da Reforma Trabalhista”.

As EJUDS dos TRTs 05, 15, 21 e 22 afirmaram que cursos com o citado tema serão, ainda, abordados em 2019.

## 2 Diagnóstico de problemas nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho

### Introdução: problemas, soluções e teleologia

O tema foi abordado inicialmente, na Reunião do SIFMT de maio de 2019, momento em que algumas hipóteses foram levantadas. Convocada a Comissão para aprofundamento dos estudos, foi realizado o presente trabalho de pesquisa, que confirmou parte das hipóteses, e apurou novas questões.

Antes de se prosseguir, porém, com a identificação destas questões, é importante que se estabeleça a teleologia da perícia judicial, na Justiça do Trabalho. Em um sistema, não é desejável que se diagnostiquem problemas – e menos, ainda, soluções a estes - sem que tal teleologia esteja bem estabelecida, ou se correrá o risco de se tomar uma característica fundamental do sistema por um “problema”, e, neste caso, a respectiva “solução”, ironicamente, resultará na esterilização da própria teleologia deste sistema.

As periciais judiciais são uma realidade do direito processual pátrio - e, o Direito, por sua vez, é uma realidade histórico-cultural. Este relatório, portanto, não trata de um fenômeno natural. Ao tratar da questão das periciais judiciais na Justiça do Trabalho, o objeto em estudo é um sistema criado pelo legislador a fim de cumprir determinada teleologia.

Tal afirmação tem um conteúdo menos óbvio do que aparenta: é bastante comum que, ao analisar um sistema não natural, as pessoas se espantem quando não encontram, nestes, características de certos sistemas naturais, como, por exemplo, a autossustentabilidade, a resiliência e a variabilidade dinâmica.

Não deve haver espanto algum, porém, na constatação da ausência de tais características, quando da análise de um sistema não natural, criado pelo legislador e regulamentado pelos Conselhos Superiores, no tocante às perícias judiciais na Justiça do Trabalho.

Isto não significa que o sistema não possa ser aperfeiçoado: deve ser, até mesmo em face de riscos endógenos e exógenos ao seu funcionamento. Um sistema não se confunde com a sua teleologia: o sistema é a materialização do ideal proposto pela teleologia. Tal materialização poderá ter vários graus de imperfeição, pois depende de vários fatores, desde escolhas políticas - que ocorrem, muitas vezes, no momento da criação deste próprio ideal, mas que podem ser equivocadas -, até restrições impostas pela própria realidade (inclusive orçamentária).

No caso específico do sistema de perícias judiciais na Justiça do Trabalho, pode-se afirmar que sempre apresentou problemas endógenos; além disso, seus os riscos exógenos, conforme se verá adiante, têm aumentado significativamente.

Há, portanto, espaço para bastante aperfeiçoamento deste sistema. O que se deve evitar, porém, é a identificação de “problemas” e “soluções” descomprometidos com a sua teleologia, e que, numa busca equivocada de equilíbrio ou autossustentabilidade, venham a deformá-la ou até mesmo extingui-la.

## 2.1 Teleologia da perícia judicial, na Justiça do Trabalho

Numa apertada síntese, é possível afirmar que a teleologia do sistema de perícias judiciais na Justiça do Trabalho é a de possibilitar a realização de prova técnica essencial ao convencimento do magistrado (art. 156, e arts. 464, e seguintes, do CPC, art. 852-H, par. 4º., da CLT), sendo que, em certos casos, tal prova é legalmente imposta (art. 195, par. 2º) – e, por fim, que a realização de tal prova seja possibilitada mesmo a quem não tenha condições financeiras de arcar com tais custos (CFRB art. 5º., LV e LXXIV; CPC, art. 95, par. 3º., e CLT, art. 790-B), justamente por se tratar de uma prova essencial ou legalmente imposta.

Não se ignora que o art. 790-B, da CLT esteja sendo questionado pela ADI 5766, perante o Supremo Tribunal Federal, quanto à sua constitucionalidade, uma vez que restringe os limites da extensão da assistência judiciária.

A declaração ou não da constitucionalidade de tal dispositivo não resultará no impedimento à realização da prova, quando essencial ou legalmente imposta, pois o que se discutem são os efeitos declarados apenas ao final, quanto à questão da sucumbência. Nem por isso, é possível deixar de reconhecer que resultado de tal julgamento tem potencial para afetar o sistema da prova pericial na Justiça do Trabalho, minorando alguns dos problemas identificados neste trabalho, e majorando outros, ou até mesmo criando problemas novos.

Não obstante, a pendência de tal julgamento não torna este relatório um refém deste: o sistema da prova pericial na Justiça do Trabalho é, hoje, um sistema hoje bem definido, que foi formado, ao longo do transcurso de décadas, por normas oriundas dos Três Poderes, e também por costumes dos magistrados, dos servidores, dos auxiliares da Justiça, dos advogados e das partes. Tal sistema possui características interdependentes, e, por isso, a alteração de algumas de suas características não é bastante para a sua desnaturação.

Isso, entretanto, também obriga esta Comissão a observar que é impossível pontuar um rol de problemas independentes, individualmente solucionáveis. As dificuldades do sistema geralmente estão, em geral, interconectadas. E, até mesmo os riscos exógenos – sendo o maior o risco orçamentário, conforme se verá –, acabam tendo, também, sua magnitude definida pelas dificuldades endógenas, do sistema.

## 2.2 Uma descrição do sistema de perícias judiciais na Justiça do Trabalho, como, atualmente, se apresenta

Além de se submeter às determinações gerais e fundamentais da Constituição Federal, o sistema atual foi moldado pelo Legislativo, no Decreto-Lei 5.452/43 (CLT) e na Lei 13.105/15 (CPC).

No âmbito do Executivo, o sistema é influenciado pelas Normas Regulamentadoras (NRs), indexadas na Portaria 3.214/78, e que vem sendo ocasionalmente alteradas. A última NR editada foi a de número 37, em dezembro de 2018.

E, no âmbito do Judiciário, as principais normas que caracterizam o sistema atual são as Resoluções 232 e 233 do CNJ (ambas de 2016), e a Resolução 66 do CSJT (editada em 2010, tendo sofrido alterações em 2011 e 2012). Merece ser também citada a Recomendação 4 de 2018, da CGJT, cujo art. 4º apresenta uma possibilidade inovadora.

Quanto à Resolução 66 do CSJT, vale citar que foi influenciada pelas discussões no processo CSJT-268/2006-000-90-00.4. O acórdão resultante do julgamento deste processo mostra que, desde então, algumas questões relacionadas ao tema já eram discutidas.

Ainda no âmbito do Judiciário, o sistema é moldado por algumas normas editadas pelos Tribunais Regionais, ou determinações de cada Presidência.

Porém, um dos referenciais mais importantes deste sistema é construído e reconstruído diariamente, em costumes criados, ao longo do contraditório de cada processo, pelos magistrados, servidores, assistentes da Justiça, advogados e partes. Tal noção é de especial relevância, pois, conforme se observará adiante, certos problemas são solucionáveis através de uma simples mudança de costumes, ou seja, pela aplicação das “boas práticas”, no cotidiano.

Assim moldado o sistema, pode-se afirmar que, atualmente, caracteriza-se por permitir a produção de prova técnica essencial ao julgamento das questões postas ao Judiciário, através do uso de técnicos, geralmente oriundos da iniciativa privada, que tenham disponibilidade e interesse em aceitar o encargo judicial, para produzirem laudos da sua área de conhecimento acerca de uma questão concreta, em troca de uma remuneração, geralmente ao final da ação, e que poderá advir de alguma das partes, em valor arbitrado pelo magistrado ou do orçamento do Tribunal de onde se originou o encargo, caso em que o arbitramento é restringido por limites impostos em normas cogentes.

Neste sistema, o contraditório é possibilitado, às partes, desde a nomeação do perito, até a preclusão (consumativa, temporal ou lógica) das discussões acerca das conclusões do laudo, e o empenho do perito é um dos fatores que poderá influenciar na maior ou menor duração do processo, tanto através da demora na conclusão de seu trabalho, quanto na qualidade deste em provocar menos discussões, especialmente quanto à matéria fática.

**O sistema, portanto, depende, para o suprimento de sua demanda, da disponibilidade, vontade e empenho de técnicos da iniciativa privada, em se comprometerem com um encargo público, em troca de um incentivo: uma remuneração cuja data e valor são, em geral, indefinidos.**

Assim, de início, já se pode destacar que o binômio “disponibilidade, vontade e empenho” x “incentivo”, no tocante às pessoas da iniciativa privada aptas a suprir a demanda, é uma característica essencial, endógena, do sistema de perícias judiciais - e não apenas na Justiça do Trabalho, mas também na Justiça Comum.

Esta característica endógena torna o sistema bastante sensível a fatores exógenos: a fim de que os incentivos oferecidos pelo Judiciário sejam suficientes para suprir sua demanda, é necessário que estejam sempre alinhados à realidade de mercado da iniciativa privada, de onde são recrutados estes profissionais, para nomeação. Tal realidade é bastante fluida, e sua dinâmica de equilíbrio é de difícil acompanhamento, tanto pelos magistrados, individualmente considerados - no tocante ao arbitramento de honorários -, quanto pelo próprio Judiciário como um todo - no tocante à regulamentação dos tetos de honorários nos casos de assistência judiciária. Neste último caso, é notável, ainda, que o princípio administrativo da legalidade estrita torna ainda mais difícil o acompanhamento de tal dinâmica; assim, o teto fixado na Resolução 66, do CSJT, pode estar simultaneamente acima e abaixo do mercado (a depender, por exemplo, de que profissional e que serviço remunera), e mesmo a Resolução 232, do CNJ, consegue enunciar valores diversos para



espécies de trabalhos diversos, mas desconsiderando o tempo e esforço gastos em trabalhos da mesma espécie.

Merece ser citado que ambas as citadas Resoluções permitem que o valor dos honorários seja estabelecido em patamar superior ao dos tetos nelas firmados, mediante fundamentação do magistrado. Tal elasticidade, porém, é apenas aparente, sendo de difícil sustentação prática, porque carrega potencial de gerar danos para as Administrações dos Tribunais: ao autorizar frequentes pagamentos de requisições de honorários superiores ao teto, as Presidências arriscam-se, com efeitos de responsabilização pessoal, a extrapolar os respectivos orçamentos de seus TRTs (que consideram tais tetos, em sua elaboração), razão porque, cotidianamente, as autorizações de quitação de requisições superiores ao teto são negadas pela Administração, ainda que fundamentadas pelo magistrado.

A Lei 13.105/15 (CPC) introduz novas possibilidades, para alteração das características deste sistema. Tradicionalmente, os técnicos incumbidos do encargo de produção do laudo pericial eram pessoas físicas (e assim sempre foram tratados, na CLT). Com o “novo” CPC, é introduzida a possibilidade da nomeação de um órgão técnico ou científico, para a produção do laudo.

Isto, porém, não afeta, tanto, a citada característica endógena do sistema de periciais judiciais, na Justiça do Trabalho, pois, também os órgãos técnicos ou científicos condicionarão seus interesses aos incentivos dados.

Mais notável, entretanto, foi a possibilidade introduzida no par. 3º. do art. 95 do CPC: no caso de assistência judiciária, a perícia poderá ser realizada por servidor do Poder Judiciário, ou por órgão público conveniado.

A pesquisa realizada, porém, demonstra que, na Justiça do Trabalho, mesmo diante das citadas possibilidades, o sistema, na prática, em pouco se alterou, continuando bastante dependente das alterações de mercado, em relação ao binômio “incentivo” do Judiciário x “disponibilidade, vontade e empenho”, dos candidatos a perito.

## 2.3 Problemas identificados

Conforme já se advertiu, os problemas estão interligados, e a característica primordial do sistema, identificada no item anterior, é um elo entre a maioria destes. Assim, seria falacioso supor, por exemplo, que o problema relacionado à forma de recrutamento dos peritos, para cada trabalho, independeria do problema relacionado à disponibilidade destes, em face da relatividade dos incentivos em relação ao mercado privado de negócios.

Porém, para maior organização do texto, buscar-se-á organizá-los em tópicos.

### 2.3.1 Não há peritos de todas especialidades disponíveis suficientes para atender à demanda

Um considerável problema está identificado no gráfico “9”: a dificuldade em encontrar peritos para as designações, sentida por uma porcentagem espantosa de 80,9% dos magistrados de 1º. grau que responderam à pesquisa.

A pesquisa, porém, em seu gráfico “10” revela uma constatação contraintuitiva: **tal dificuldade independe do porte da cidade de atuação do magistrado**. Conquanto o percentual de dificuldade das designações aumente, de forma sensível, na proporção inversa do porte da cidade de atuação, tal diferença é muito pequena, para que esta seja considerada uma causa relevante deste problema.

Os gráficos “28” e “31” apresentam maiores variações, em relação ao porte das cidades de atuação dos magistrados, acerca da quantidade de peritos médicos e engenheiros por eles cadastrados; no entanto, em todos estes casos, prevalece a quantidade média cadastrada de 3 a 5 peritos destas áreas, independentemente do porte da cidade.

O gráfico “12” elucida, melhor, a questão: **a dificuldade, sentida por 80,9% dos magistrados de 1º. grau que responderam à pesquisa, ocorre, preponderantemente, em uma área: a médica, onde 96,6% deste 80,9% de respondentes afirmaram ter dificuldades**. A segunda área com maior dificuldade foi a contábil (15,2% dos 80,9%), e, a terceira, a de engenharia - insalubridade e/ou periculosidade (11,4% dos 80,9%). Observe que a questão permitia mais de uma resposta, logo, o mesmo magistrado poderia acusar estar tendo dificuldade na nomeação de peritos de mais de uma área. Mais uma vez, observa-se que esta dificuldade é uniforme, independente do porte da cidade de atuação do magistrado, conforme se depreende do gráfico “14”.

Parece contraditório que a área médica seja a responsável por um percentual esmagador das dificuldades (96,6%, dentre os 80,9% de magistrados que responderam sofrer alguma dificuldade), se a maioria dos magistrados pesquisados afirmou ter de 3 a 5 médicos, em seus cadastros, conforme revela o gráfico “26”.

A explicação para isto, porém, é que o problema não está no número de médicos que estes magistrados têm em seus cadastros, mas na **ausência de diversidade de especialidades destes** – afinal, de nada adianta ter, nos cadastros, vários médicos de uma mesma especialidade, se a demanda não é abrangida por ela. O gráfico “15” corrobora tal explicação, informando as especialidades que apresentam as maiores dificuldades. **Neste caso, é notável que as quatro especialidades pesquisadas – otorrinolaringologia, oftalmologia, psiquiatria e ortopedia – apresentaram consideráveis percentuais de dificuldade, porém, a psiquiatria foi a especialidade com o maior percentual: 87,5% dos 96,6% magistrados que responderam terem dificuldades de nomeação de perito na área médica revelaram ter dificuldades na nomeação de perito nesta especialidade**. As três demais, no entanto, não podem ser ignoradas, com percentuais de 38,9%, 48,8% e 43,7%, respectivamente, para as especialidades de otorrinolaringologia, oftalmologia e ortopedia. Observe-se que, também aqui, foi permitido que o magistrado de 1º. grau revelasse dificuldades de nomeação em mais de uma especialidade.

E, uma vez mais, o gráfico “16” demonstra que a percepção das dificuldades é praticamente a mesma, atingindo os magistrados de 1º. grau de forma uniforme, independente do porte da cidade em que atuam.

Ainda assim, conforme revela o gráfico “17”, 68,7% dos magistrados de 1º. grau, que responderam à pesquisa, não admitiriam nomear outro profissional que não fosse médico, porque somente médicos podem emitir laudos – entendimento consentâneo com o inciso XII do art. 4º. da Lei 12.842/13. Mesmo os 23,6% que admitiriam designar um profissional de saúde não médico, apenas o faria se já preexistisse um diagnóstico médico, nos autos.

E, conforme gráfico “20”, ainda dentre os que admitiriam a designação de um profissional de saúde não médico, 92,3% responderam designar fisioterapeutas, 24% responderam designar fonoaudiólogos, e, somente 17% designam psicólogos (observe-se, mais uma vez, que permitiu-se mais de uma resposta) – muito embora, conforme já visto, a maior dificuldade revelada pelos magistrados, quanto à designação de perícias, ocorram na área médica, e na especialidade de psiquiatria. Não se ignora, aqui, a diferença entre as ciências da psiquiatria e da psicologia; ambas, porém, são ciências que tratam, às suas maneiras, dos estados e processos mentais.

Notável, pela análise do gráfico “46”, que a especialidade da psiquiatria também foi apontada, pelos desembargadores, como a de maior dificuldade de nomeação, em sua atuação nos processos de instância originária (76,3%).

### 2.3.2 Há dificuldade de análise da prova pericial, em segundo grau

O gráfico “48” revela que **64,9% dos desembargadores que responderam à pesquisa sentem dificuldades na análise da prova pericial, em âmbito recursal.**

O gráfico “50” aponta as maiores dificuldades apresentadas (foi possível a marcação de mais de uma resposta), sendo notável que 62,5%, dos 64,9% dos que afirmaram sentir dificuldades, indicaram **a falta de formulação de quesitos específicos ao perito, a fim de apontar pontos de real interesse à prova técnica**; 58,3% indicaram a necessidade de conversão em diligência, para suprir as deficiências do laudo; e 45,8% indicaram a ausência de quesitos pelo juízo de origem.

Curiosamente, o gráfico “32” informa que somente 19,5% dos magistrados de 1º. grau entrevistados não apresentam quesitos específicos, ao perito, sendo que 37,4% responderam que sempre apresentam, e 43,2% o fazem às vezes – o que pode indicar, então, que o problema apontado não seria quantitativo, mas qualitativo.

### 2.3.3 Impacto no tempo do processo

A apresentação acerca deste tema, realizada em maio de 2019, na reunião do SIFMT, na ENAMAT, pelos magistrados Agenor Martins Pereira e Simone Medeiros Jalil, apontou, como um dos problemas hipotéticos, o impacto das perícias, no tempo do processo, em face dos seguintes eventos, que podem ocorrer de forma individual, ou em conjunto, ao longo de uma mesma ação:

- adiamentos e prazos dilatados para a realização das perícias
- instruções mais demoradas
- inexistência ou recusa de peritos
- incidentes processuais (esclarecimentos reiterados)
- remarcações em pautas

A pesquisa corroborou a hipótese: conforme respostas dos magistrados de 1º. grau, expostas no gráfico “23”, **em 36,6% dos casos, a prova pericial demanda de 4 a 6 meses, desde a nomeação do perito até a entrega de seus últimos esclarecimentos. Em 12,7% dos casos, verificou-se que o prazo médio de duração de uma perícia é de 7 meses ou mais.**

O gráfico “25”, por sua vez, indica que o impacto das perícias, no tempo do processo, é maior nas cidades de maior porte, do que nas cidades de menor porte, mas que não há disparidades notáveis, quanto à questão.

### 2.3.4 O orçamento público para assistência judiciária sofrerá corte radical, a partir dos próximos anos

Ao longo do trabalho de pesquisa, a Comissão tomou conhecimento de que, por força dos cortes orçamentários impostos pela Emenda Constitucional 95 de 2016, a partir de 2020, haverá um corte radical no orçamento destinado à cobertura da assistência judiciária – que variará, de TRT para TRT, mas que ultrapassará, em muitos, o percentual de 50%, em relação ao mesmo orçamento para 2019.

Isso poderá dificultar ainda mais a nomeação de peritos, pois gera maior demora e incerteza, quanto ao recebimento dos honorários, nos casos de assistência judiciária. Uma vez que se esgote o orçamento de um ano, todos os demais pagamentos devidos são postergados para o exercício seguinte, e assim sucessivamente, criando-se uma situação análoga à dos precatórios.

Assim, se, mesmo numa situação de orçamento que sustente a plena solvência, o perito já deve estar disposto a aguardar o recebimento de seus honorários em época incerta (geralmente, ao final do processo), numa situação de orçamento insuficiente, além deste tempo que já espera, poderá ter que esperar ainda mais, e até indefinidamente, pois, em caso de sucessivos orçamentos insuficientes, cria-se uma fila de pagamentos que poderá ser postergada por vários anos.

Observe-se que o presente trabalho não aferiu os efeitos da redução do número de processos ocorrida após a vigência da reforma da lei trabalhista, em novembro de 2017. Também não aferiu se houve queda no número de pretensões que demandam prova pericial, e se esta teria sido proporcional ou desproporcional à queda do número de processos. Também não se aferiu qual o impacto prático do art. 790-B, da CLT, introduzido após a reforma, sobre o número de requisições de honorários periciais.

Isto, certamente, poderia mitigar este problema, assim como o resultado do futuro julgamento da ADI 5766, também poderá influenciar na questão (também para mitigá-la, ou para agravá-la).

Por ora, porém, não é possível conjecturar sobre isso, pois o orçamento de um ano deve cobrir a estimativa de requisições de honorários realizadas no mesmo ano, independente do ano de ajuizamento da ação da qual se originou a requisição.

Assim, o orçamento de 2019 ainda está cobrindo requisições de honorários periciais realizadas no mesmo ano, mas que, em na maioria dos casos, são oriundas de ações ajuizadas em anos passados, como, por exemplo, 2015 ou 2016 - em que o número de ações ainda era bem superior ao verificado após a reforma da lei trabalhista. Assim, mesmo que se confirme eventual queda no número de requisições de honorários periciais, nada garante que o significativo corte de mais de 50% deste orçamento, em 2020, possibilite a quitação de todas estas requisições.

### 2.3.5 Dificuldade da execução da verba de assistência judiciária, inclusive quanto à antecipação de honorários, em face da redução do quadro de servidores

Outro efeito da EC 95 foi o da redução do quadro de servidores ativos, nos órgãos do Judiciário. Tal redução tem se acelerado, e já traz consequências visíveis, em especial, nos setores administrativos dos Tribunais.

Apenas a título de exemplo, no ano de 2019, apenas duas servidoras operaram todo o sistema de requisições de honorários periciais, de todo o TRT da 3ª. Região, estando elas responsáveis pela execução de todo o orçamento de mais de vinte milhões de reais, através do cumprimento de requisições cujo valor mais comum é o de mil reais.

Tal déficit de pessoal não apenas compromete a execução de ordens de pagamento de honorários, ao final do processo, como também compromete a execução de requisições de honorários. Embora não se possa afirmar, conclusivamente, que há relação entre estes fatores, é notável que em um terço dos TRTs do Brasil, não há execução de ordens de requisição de antecipação de honorários periciais (vide gráfico “55”).

Não se pode perder de vista, ainda, o risco que tal déficit acarreta, pois o orçamento não executado em um ano sofrerá cortes, no ano seguinte.

Conquanto não tenhamos, ainda, adentrado as propostas de solução dos problemas, desde já é possível descartar uma hipótese de solução aos problemas levantados neste item e no anterior (corte orçamentário), que seria a de retirar a gestão deste orçamento dos Tribunais, integrando-o ao orçamento do Executivo, que também ficaria incumbido de executá-lo.

Afinal, não há qualquer garantia que tal orçamento seja restaurado, se for transferido ao Executivo – e, menos ainda, de que a sua execução seja mais eficiente. Pelo contrário: os próprios Tribunais se empenham em fiscalizar se a execução orçamentária está baixa, eventualmente cobrando, dos magistrados, que não atrasem o envio das requisições de honorários, para que não haja, ao final do ano, sobras do orçamento por mera não execução de despesas já existentes. Uma vez que a execução passe ao Executivo, o trânsito de informações poderá ser comprometido, acarretando a devolução deste orçamento, com o seu correspondente comprometimento, para o exercício seguinte.

### 2.3.6 A escolha de peritos nem sempre obedece ao princípio da impessoalidade

A impessoalidade é um dos princípios da administração pública insculpidos no art. 37, da Constituição Federal. Neste sentido, o CPC, nos arts. 156 a 158, impôs a criação um Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTec), mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado, sendo que a livre nomeação, pelo juiz, somente ocorreria nas localidades onde não houvesse inscrito, no cadastro disponibilizado pelo tribunal. A listagem dos peritos inscritos em tal localidade seria organizada na vara ou na secretaria, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, sendo que o perito somente poderia recusar o encargo alegando motivo legítimo. A prestação de informações inverídicas, pelo perito, por culpa ou dolo, inabilitá-lo-ia neste cadastro,

para atuar em outras perícias, pelo prazo de 2 a 5 anos, além de responder pelos prejuízos que causar à parte.

A Resolução 233 do CNJ veio, em 2016, a regulamentar os citados dispositivos do CPC, e, em seu art. 9º., relativizou a impessoalidade por eles imposta, permitindo que o magistrado selecionasse, dentre os inscritos no CPTEC, aqueles que considerasse de confiança (e não apenas revezasse todos os inscritos para sua localidade, como parece sugerir, o CPC).

Por um lado, a relativização da impessoalidade cria certos riscos hipotéticos, como o da possibilidade de prática do crime de concussão, ou do nepotismo cruzado.

Porém, por outro lado, não se pode ignorar que a possibilidade de restrição dos peritos, pelo juiz, aos de sua confiança, pode reduzir significativamente o problema do impacto do tempo sobre o processo, citado no item 2.3.3, um benefício que pode suplantar, em muito, os riscos meramente hipotéticos.

## 3 Propostas de enfrentamento dos problemas diagnosticados

### 3.1 Consolidação do sistema de nacional de cadastro de peritos e requisição de honorários periciais

Vigente a obrigação, dos Tribunais, em criar e gerenciar um Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), por determinação do CPC e da Resolução 233 do CNJ, houve a preocupação, por parte da Comissão, em apurar se todos os Tribunais Regionais já cumpriam tal obrigação.

Os achados de pesquisa foram interessantes: de um lado, o gráfico “52” aponta que 79,17% dos TRTs afirmam já terem implementado um cadastro de peritos; de outro, o gráfico “7” demonstra que 55,6% dos magistrados de 1º. Grau afirma que gerenciam o cadastro a partir do qual os peritos que nomeiam.

A disparidade das informações pode se dever ao fato de que, no formulário de pesquisa enviado às Administrações dos TRTs, não se questionou se o cadastro por estas implementado atenderia aos requisitos do CPC e do CNJ, quanto ao CPTEC.

No entanto, ao no decorrer da pesquisa, tal questão perdeu muito de sua relevância: em entrevista com a servidora Marília Souza Diniz Alves, Diretora de Orçamento e Finanças do TRT da 3ª. Região, foi dado conhecimento que o CSJT está desenvolvendo um módulo para o sistema SIGEO-JT **que implicará, na prática, que o cadastramento de peritos seja nacional, e não regional.**

O SIGEO-JT é o Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho, um sistema nacional que, como o PJ-e, é utilizado por todos os TRTs. O CSJT está desenvolvendo, para este sistema, um módulo para gerenciamento de despesas com assistência judiciária, batizado de módulo AJ-JT, que, quando implantado, padronizará e facilitará a execução do respectivo orçamento, reduzindo as dificuldades expostas no item 2.3.4, desta pesquisa.

Por sua característica nacional, o cadastramento dos peritos, no SIGEO-JT deverá ser realizado nacionalmente, pelo próprio perito interessado.

Na realidade, o âmbito de cadastramento (nacional ou regional) tem grandes efeitos práticos. O importante é que haja um cadastro centralizado, que possibilite, aos magistrados de determinada região, acesso ao nome de todos os peritos disponíveis para realização de diligências, e suas jurisdições – lembrando, ainda, que, nos termos dos arts. 156 a 158, combinados com a Resolução 233, do CNJ, a recusa do perito cadastrado em atender ao encargo deverá ser legítima, sob pena de sofrer descadastramento.

Assim, quando da implantação do módulo AJ-JT, haverá, necessariamente, um cadastramento de peritos e órgãos técnicos ou científicos, nos mesmos termos do CPTEC, com a única ressalva de se tratar de um sistema nacional. Porém, a fim de que este cadastro seja útil à mitigação do problema exposto no item 2.3.1 (que tem, também, relação com os problemas expostos nos itens 2.3.3 e 2.3.5), este deverá determinar ao perito que, durante seu cadastramento, indique não apenas o Tribunal Regional, mas também todas as jurisdições para o qual poderá ser nomeado para o

encargo da produção do laudo pericial, ciente de que não poderá recusar o encargo sem expor motivo legítimo.

### 3.2 Criação de quadro próprio de peritos judiciais concursados

O último item do questionário dos magistrados de primeiro e segundo grau consistiu em um espaço de resposta discursiva e opcional, para contribuições opinativas, acerca da questão.

Diversas foram as sugestões, de integrantes de ambos os cargos, acerca da necessidade de criação de um quadro próprio de peritos concursados, na Justiça do Trabalho.

De fato, a existência de quadro de peritos concursados, apto a atender à demanda, alteraria radicalmente o sistema atual, descrito no item 2.2, sistema este que, como visto, depende da disponibilidade e vontade de técnicos da iniciativa privada em se comprometerem com um encargo público, em troca de um incentivo remuneratório cuja da e valor são, em geral, indefinidos.

E, com isso, pode-se afirmar que todos os problemas até então listados nos itens 2.3.1 a 2.3.5 deixariam de existir.

A ideia da manutenção de um quadro próprio de peritos judiciais da Justiça do Trabalho já foi objeto de discussão em 2006, ao longo do julgamento do processo CSJT-268/2006-000-90-00.4. Naquela na época, optou-se por não implementar tal ideia.

Desde então, porém, houve uma grande modificação na dinâmica da quitação dos honorários periciais nos casos de assistência judiciária. Mesmo ainda na vigência do CPC de 1973, a jurisprudência do STJ paulatinamente tornou-se majoritária, quanto à compreensão de que, sendo responsabilidade do Estado a prestação da assistência integral e gratuita aos necessitados, também este deveria diligenciar meios ou criar dotação orçamentária para tal fim. Neste sentido, por exemplo, os acórdãos nos Resp 68.707 e 435.448.

Em 2011, enfim, o CNJ editou a Resolução 127, recomendando aos tribunais estaduais que destinassem, "sob rubrica específica, parte do seu orçamento ao pagamento de honorários de perito, tradutor ou intérprete, quando, nos processos de natureza cível, à parte sucumbente no objeto da perícia fosse deferido o benefício da justiça gratuita" (v. art. 1º).

Em 2015, enfim, a lei 13.105 de 2015, que aprovou o então "novo" CPC, pacificou, por completo, a questão, determinado que os honorários periciais devidos por beneficiário da gratuidade judiciária poderão ser custeados "com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado;", ou pagos "com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça".

No âmbito da Justiça do Trabalho, tal sistemática já havia sido parcialmente introduzida através da Lei 10.537 de 2002, que incluiu, na CLT, o art. 790-B, que assim dispunha: "A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita". Entretanto, foi somente com a edição da Resolução 66 do CSJT, em 2010, que passou a haver o tratamento da questão orçamentária dos Tribunais, a fim de atender à quitação destes honorários, no caso de sucumbência de beneficiário da Justiça Gratuita.



Assim, na própria Justiça do Trabalho, não se destacava, antes de 2010, orçamento tão vultoso, para quitação dos honorários periciais, nos casos de assistência judiciária – **orçamento este que somou cerca de 145 milhões de reais, apenas no ano de 2018, para os 24 TRTs**. Conclui-se que esta nova realidade trouxe um novo contexto, que as discussões travadas ao longo do julgamento do processo CSJT-268/2006-000-90-00.4 não tinham como prever.

Em 2017, porém, advém a reforma da legislação do trabalho, introduzindo o art. 790-B, na CLT, que, com certas restrições, busca implementar a realidade existente antes de 2002.

Isso, porém, não é suficiente para que se afirme que os gastos com assistência judiciária serão esterilizados. Afinal, ainda pende, ainda, de julgamento, a já citada ADI 5766, em que se questiona a constitucionalidade de tal dispositivo.

Notável, ainda, que, 2015, o CPC introduziu a possibilidade de a perícia judicial ser realizada por servidor do respectivo Tribunal, mediante condenação, ao final, em honorários, pelo vencido.

Eis, portanto, que a sugestão espontânea de vários dos magistrados que participaram da pesquisa pode, de fato, consistir em uma profunda alteração da dinâmica do sistema, eliminando sua característica de forte dependência de fatores exógenos, como o citado no item 2.2, acima.

Mas pode, também, representar apenas a troca de problemas por outros, de maior ou menor intensidade. Afinal, há dois fatos que podem obstaculizar, por completo, esta ideia: a vigência da EC 95 de 2016, e a redução do orçamento geral destinado ao serviço público.

Este trabalho não se aprofundou, nestas questões.

Merece maior investigação a possibilidade jurídica da criação de algumas centenas de cargos, diante das medidas de contenção atualmente preconizadas pela EC 95 de 2016, e carece, também, de estudo, outro fator a este relacionado: a possibilidade fática (ou melhor, de sustentabilidade orçamentária) desta medida. Acerca da sustentabilidade orçamentária da medida, o estudo deveria aferir se a economia com o orçamento destinado à assistência judiciária, agregada às receitas dos honorários que seriam destinados aos Tribunais dos quais os peritos seriam servidores concursados, se equilibraria com o gasto da folha de pagamento, considerando-se, ainda, que tal gasto deverá prever os proventos de inatividade destes peritos (que hoje, porém, tem uma perspectiva bastante minorada, pelo fim da aposentadoria pelo Regime Próprio para os servidores ingressantes após fevereiro de 2013, que, necessariamente, se submetem ao regime privado do FUNPESP-JUD).

Assim, e diante de estudo específico acerca desta proposta de solução, ela é ora apresentada apenas como hipótese.

### 3.3 Redução da demanda de perícias

Aqui, se retoma o exposto, acerca da teleologia da perícia judicial, exposta no item 2.1.

A redução da demanda de perícias é fator de aumento de eficiência do sistema, que, necessariamente, minorará todos os problemas já expostos.

Porém, não interessa a redução indiscriminada, que viole a teleologia do instituto.

Assim, a discussão das propostas somente será válida se otimizar o sistema, sem trair a sua teleologia. Adiante, algumas medidas que se enquadram nestes requisitos, muitas delas discutidas na já citada reunião do SIFMT de maio de 2019:

#### 3.3.1 Utilização do banco de perícias

O banco de perícias é um banco de dados eletrônico de laudos periciais para consulta e eventual utilização, como meio de prova, pelas unidades judiciárias, a partir da matéria objeto da perícia, ou das partes envolvidas.

Sua utilização permitiria uma considerável redução no número de perícias do mesmo objeto, especialmente em empresas de grande porte, em que a frequência de casos repetidos é maior, muitas vezes envolvendo trabalhadores que exercem as mesmas funções, nos mesmos ambientes de trabalho.

A implantação deste sistema de banco de dados, porém, depende do trabalho das Administrações dos TRTs.

O gráfico “54” demonstra que, até hoje, nenhum dos TRTs do Brasil implementou o banco de periciais. E apenas o TRT da 9ª Região está em fase de implantação deste sistema.

Por fim, é notável que o par. 2º. do art. 195, da CLT, apresenta um obstáculo à utilização deste sistema, e de outras boas práticas, que serão adiante expostas. No entanto, a CFRB, em seu art. 5º., LXXVIII, c/c art. 372, e 464, par. 1º., inciso II, do CPC, podem ser utilizados a favor deste sistema, já aprovada pelos magistrados da 21ª. Região em ementa sobre o tema, aprovada no encontro institucional de 2017, da EJUD21.

#### 3.3.2 Utilização das “boas práticas”

Há, também, “boas práticas” que podem ser adotadas por qualquer magistrado, de imediato e sem qualquer ônus financeiro institucional, e que implicariam na otimização do sistema de perícias judiciais, na Justiça do Trabalho.

Uma delas é a elaboração de quesitos particularizados, para cada caso – sendo que a ausência desta prática, no primeiro grau de jurisdição, foi apontada como uma dificuldade, por um percentual considerável dos desembargadores que responderam ao questionário (vide gráfico “50”).

No entanto, ao responderem à pesquisa, apenas 19,5% dos magistrados de 1º. grau afirmaram não adotar esta prática, sendo que 37,4% afirmaram adotá-la sempre, e 43,2%, adotá-la às vezes (gráfico “32”).

Outra boa prática possível é a verificação do NTEP entre o adoecimento do trabalhador e o CNAE da empresa, antes da designação da perícia. E, neste caso, apenas 13,3% dos magistrados de 1º grau que responderam à pesquisa afirmaram que adotam tal prática, sendo que 69,8% afirmaram não adota-la por motivos diversos, desde a ausência de tempo para tanto, em audiência, até a ausência de tal ideia, ou de sentir necessidade de fazê-lo (gráfico “35”).

Quanto à antecipação de honorários periciais, é discutível se tratar de uma boa prática, pois, em caso de sucumbência da parte diversa da que adiantou os honorários, faz-se necessário o ressarcimento da primeira, através de procedimento que pode ser custoso. De qualquer forma, quanto a isto, 71,3% dos magistrados de 1º. grau afirmaram não adota tal prática (gráfico “38”).

No entanto, quando o adiantamento é feito através de requisição, à Presidência do TRT, de antecipação da verba de honorários periciais, a resistência é um pouco menor, sendo que 61,5% afirmaram não adotar tal prática (gráfico “41”). Não se pode perder de vista que o processamento de tais requisições é, nos termos já vistos no item 2.3.4, cada vez mais difícil, para as Administrações dos Tribunais, em face do esvaziamento de servidores, inclusive na área administrativa. Porém, conforme observado no item 3.1, acima, tal dificuldade poderá, eventualmente, ser mitigada, a depender do sucesso na facilidade e eficiência de operação do módulo AJ-JT, que está sendo criado para o SIGEO-JT.

Por fim, merece ser observada a Recomendação 4 de 2018, da CGJT, que incentiva os Tribunais a adotarem o procedimento da sentença líquida, através da realização de cálculos por servidores da Vara ou de setor especializado, no Tribunal – ou, na ausência destes, através do uso da prova pericial contábil.

Trata-se de uma medida cuja implantação traria inegável celeridade, especialmente nas fases de liquidação, que seriam praticamente eliminadas, a partir de sua adoção.

Há, ainda, alguma resistência na adoção desta Recomendação, seja pela implementação da primeira (uso de servidor contabilista), ou da segunda possibilidade por ela afirmada (nomeação de perito).

No entanto, mesmo aqueles que veem dificuldade em sua adoção, podem adotar uma boa prática alternativa, de grande potencial de redução na quantidade das perícias contábeis: o treinamento de servidor graduado em Direito para análise dos cálculos de liquidação das partes. Este servidor, um assistente do gabinete do magistrado, não realizaria os cálculos de liquidação, que continuam sendo obrigação das partes. E, portanto, não precisa sequer ser capacitado em contabilidade, nem gastaria tempo que excedesse a capacidade de trabalho de realizar toda esta tarefa sozinho (o que nem sempre é possível se realiza os cálculos do “zero”, pois muitos demandam a transcrição de vários anos de registros de ponto diário, do trabalhador). Este servidor realizaria uma minuciosa análise das impugnações de cada parte aos cálculos de liquidação de seus adversários, acolhendo ou descartando-as, de forma a evitar o elastecimento da fase de liquidação, e a designação de perícia contábil, para tanto.

Tal boa prática já foi adotada na 2ª. Vara de Divinópolis/MG, com sucesso.

### 3.4 Treinamento

A esta altura, a Comissão pode propor, enfim, o enfrentamento adequado da questão, perante as Escolas Judiciais.

Não era possível chegar a este ponto sem extrapolar, um pouco, o âmbito do trabalho proposto a esta Comissão, pois se corria o risco de perder a visão sistêmica dos problemas. Eis que, conquanto as soluções apresentadas nos itens anteriores ultrapassem o alcance de atuação das Escolas Judiciais, estas se tornam elementos de potencialização das soluções apresentadas – em especial, as do item 3.3, acima.

De fato, as EJUDs são os ambientes propícios para a discussão acerca da conveniência da implantação do “banco de perícias” (a exemplo do já ocorrido na EJUD21), bem como para os treinamentos de sua utilização, uma vez implementado.

São, também, os lugares adequados para a discussão e fomento das boas práticas expostas no item 3.3.2. Vale lembrar que, quanto à verificação do NTEP entre o adoecimento do trabalhador e o CNAE da empresa, antes da designação da perícia, 20,9% dos magistrados de 1º. grau, que responderam à pesquisa, afirmaram que nunca haviam sequer pensado em tal possibilidade (gráfico “35”).

E, conquanto nem todas as Escolas Judiciais dos TRTs agreguem a formação de servidores, dentre seu rol de atividades, aquelas aptas a fazê-la poderão prestar enorme contribuição, na capacitação dos servidores, em especial dos assistentes do magistrado, no manejo das impugnações de liquidação das partes, evitando, assim, a designação de perícias contábeis desnecessárias (rememore-se que, dos 80,9% dos magistrados de primeiro grau que afirmaram sentir dificuldades em designar alguma especialidade técnica, 15,2% afirmaram ter dificuldades em designar perícias de contabilidade).

Observe-se que tal capacitação seria jurídica, e não contábil, o que amplia bastante o seu público alvo, e seu aproveitamento, pois, se nem em toda unidade há um servidor contador, é certo que, em todas, há um assistente apto a lidar com impugnações sob o prisma jurídico (afinal, como visto no item 3.3.2, o papel deste assistente não é o de elaborar cálculos, mas o de avaliar, juridicamente, impugnações dos cálculos já realizados pelas partes).

Mesmo, porém, quanto ao cumprimento estrito da Recomendação 4 de 2018, da CGJT, as Escolas Judiciais que também agregam atividades de formação de servidores podem contribuir, mapeando, nas Varas de seus respectivos TRTs, a existência de servidores com potencial e interesse em se aprofundar em contabilidade para realização de cálculos de liquidação, de forma a capacitá-los.

É notável, por fim, que a própria iniciativa da ENAMAT, ao criar esta Comissão, em maio de 2019, já conscientizou os/as Diretores/as das Escolas Judiciais Regionais a incluir atividades formativas que otimizem o sistema de perícias judiciais de seus Regionais. Assim é que, para além das EJUDs que já realizaram atividades relacionadas ao tema, nos últimos 12 meses (vide tabela “2”), quatro outras EJUDs afirmaram, no momento da pesquisa, que cursos com o citado tema serão, ainda este ano, abordados, e outras, como a EJUD3, embora não tivesse registrado tal informação na pesquisa, já se programam para também explorar este tema, ainda este ano.

## 4 Limites do trabalho, e sugestões para extensão da pesquisa

Tratando-se uma pesquisa de aproximadamente 3 meses, não se poderia esperar o esgotamento de todas as questões postas à discussão, além das outras de que inicialmente não se tinha conhecimento, mas que foram surgindo, ao longo do trabalho. O objetivo foi dar um passo inicial no rumo da solução do problema; porém, ainda há mais a ser discutido e apurado.

Um exemplo diz respeito ao módulo AJ-JT, a ser implementado no sistema SIGEO-JT, mais entrevistas poderiam ser realizadas, em especial, junto da coordenação do projeto, perante o CSJT.

Outro, à criação do quadro de peritos, enquanto hipótese de solução, merece estudo mais aprofundado, tanto quanto à sua viabilidade jurídica, em face da EC95 de 2016, quanto em relação à sua viabilidade de equilíbrio orçamentário.

Não se pesquisou, também, se o risco hipotético citado no item 2.3.6 seria significativo.

Outra sugestão para extensão da pesquisa é o impacto que a reforma da lei trabalhista causou no número de pretensões que envolvem prova pericial, sendo que tais dados podem ser obtidos através do sistema eGestão de cada Tribunal Regional.

Por fim, é importante registrar que, dos 901 magistrados de primeiro grau que responderam à pesquisa, 284 registraram, na questão opcional discursiva, várias sugestões, o mesmo ocorrendo com 26 dos 76 desembargadores que responderam à pesquisa em seu respectivo bloco.

Em face da limitação de tempo, algumas sugestões foram trazidas ao item “3”, deste trabalho – a exemplo da criação de quadro próprio de peritos servidores -, porém, não foi possível sistematizar e trazer, a este relatório, a significativa maior parte das outras sugestões.

Estas, porém, não se perderam: estão integralmente registradas nas tabelas de resultados depositadas perante a ENAMAT, aptas a servir de subsídio para uma eventual extensão desta pesquisa.

# Anexo: Formulários de pesquisa utilizados

## Bloco 1 – Magistrados de 1º. Grau

(Observação: embora o formulário ora apresentado tenha sido extraído do *Google Forms*, optou-se pela sua aplicação através do sistema LimeSurvey, operado pelo setor de Pesquisas, da ENAMAT – mantidas, porém, as mesmas perguntas indicadas a seguir).

### **ENAMAT - Pesquisa para aperfeiçoamento das PERÍCIAS JUDICIAIS nos Tribunais do Trabalho - MAGISTRADOS QUE ATUAM NO PRIMEIRO GRAU:**

Comissão para Diagnóstico de Problemas nas Perícias Judiciais na Justiça do Trabalho (Ato 10 de 2019 da ENAMAT)

Contato direto para dúvidas acerca deste formulário: Rodrigo C. Rodrigues: 31-99996-3818; [rodrigcr@trt3.jus.br](mailto:rodrigcr@trt3.jus.br)

Este tema de pesquisa é dirigida aos magistrados de 1o. grau

A pesquisa tem, como objetivo, tão somente aferir dados e diagnosticar a situação atual, acerca da matéria, a fim de propor soluções à questão.

\*\* Questões com asterisco vermelho são de resposta obrigatória, não é possível salvar as respostas sem que sejam preenchidas.

\*Obrigatório

#### 1. 1. Qual a sua Região? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- TRT1 - Rio de Janeiro
- TRT2 - São Paulo
- TRT3 - Minas Gerais
- TRT4 - Rio Grande do Sul
- TRT5 - Bahia
- TRT6 - Pernambuco
- TRT7 - Ceará
- TRT8 - Pará e Amapá
- TRT9 - Paraná
- TRT10 - Distrito Federal e Tocantins
- TRT11 - Roraima e Amazonas
- TRT12 - Santa Catarina
- TRT13 - Paraíba
- TRT14 - Acre e Rondônia
- TRT15 - Campinas
- TRT16 - Maranhão
- TRT17 - Espírito Santo
- TRT18 - Goiás
- TRT19 - Alagoas
- TRT20 - Sergipe
- TRT21 - Rio Grande do Norte
- TRT22 - Piauí
- TRT23 - Mato Grosso
- TRT24 - Mato Grosso do Sul

**2. 2. Qual o seu cargo? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Titular
- Substituto fixo (em uma ou mais Varas)
- Substituto do quadro móvel

**3. 3. Você atua em cidade de que porte (considerada a cidade sede da sua jurisdição)? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Atuo em várias cidades (sou juiz do quadro móvel)
- Capital, ou cidade da região metropolitana da capital
- Interior, em cidade sede de mais de 500 mil habitantes
- Interior, em cidade sede de 100 até 500 mil habitantes
- Interior, em cidade sede de até 100 mil habitantes

**4. 4. Como você realiza a escolha dos peritos a serem nomeados?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Revezos os peritos existentes em um cadastro gerido por mim.
- Não tenho cadastro próprio. Revezos de acordo com a listagem centralizada, criada e gerida pelo próprio Tribunal.
- Não tenho cadastro próprio. Revezos de acordo com a listagem previamente criada e gerida pelo juiz titular da unidade.
- Outros

**5. 5. Na unidade em que atua, há alguma especialidade com dificuldade para designação de perito?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não

**6. 5.1. Qual dificuldade?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Perícias Médicas (acidente do trabalho ou doença ocupacional, nexos causais)
- Perícias de Engenharia (insalubridade e/ou periculosidade)
- Perícias Contábeis

**7. 5.1.1. No caso das perícias MÉDICAS, quais são as especialidades com maior dificuldade de designação de perito? (Marque todas as respostas cabíveis)**

*Marque todas que se aplicam.*

- Ortopedia
- Psiquiatria
- Oftalmologia
- Otorrinolaringologia
- Outro: \_\_\_\_\_

**8. 6. Você costuma designar outros profissionais para realização de perícias de acidentes ou adoecimentos, que não médicos?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim, sempre que não há médicos;
- Sim, desde que já haja diagnóstico;
- Não, porque apenas médicos podem emitir laudos.

**9. 6.1. No caso de ter respondido "SIM", à pergunta anterior, quais profissionais você tem designado?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Fisioterapeutas
- Fonoaudiólogos
- Psicólogos

**10. 7. Na unidade em que você atua, qual o prazo médio de duração de uma perícia (qualquer seja o objeto), desde a nomeação até a entrega dos últimos esclarecimentos, pelo perito?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Não sei informar
- 1 a 3 meses
- 4 a 6 meses
- 7 meses ou mais

**11. 8. Na unidade em que você atua, há quantos peritos MÉDICOS do trabalho cadastrados, para pronta nomeação?**

*Marcar apenas uma oval.*

- um
- dois
- três a cinco
- mais de cinco

**12. 9. Na unidade em que você atua, há quantos peritos ENGENHEIROS de segurança do trabalho cadastrados, para pronta nomeação?**

*Marcar apenas uma oval.*

- um
- dois
- três a cinco
- mais de cinco

**13. 10. Você apresenta rol de quesitos específicos ao expert, quando designa a perícia?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- Às vezes



14. 11. **Você costuma verificar o NTEP entre o adoecimento do trabalhador e o CNAE da empresa, antes de designar a perícia?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim, sempre
- Não, nunca pensei nisso
- Não, não há tempo disponível para isso, em audiência
- Não, não vejo necessidade
- Outro: \_\_\_\_\_

15. 12. **Você costuma determinar o pagamento dos honorários antes do trânsito em julgado da decisão?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não
- Outro: \_\_\_\_\_

16. 13. **Em sua unidade, é costume fazer requisição, à Presidência do TRT, de ANTECIPAÇÃO da verba de honorários periciais?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Não
- Sim, às vezes
- Sim, com frequência

17. 14. **Querendo, favor prestar outras informações e sugestões que possam contribuir para o diagnóstico de problemas e soluções nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (opcional).**

---

---

---

---

---

(Observação: embora o formulário ora apresentado tenha sido extraído do *Google Forms*, optou-se pela sua aplicação através do sistema LimeSurvey, operado pelo setor de Pesquisas, da ENAMAT – mantidas, porém, as mesmas perguntas indicadas a seguir).

## **Pesquisa para aperfeiçoamento das PERÍCIAS JUDICIAIS nos Tribunais do Trabalho - Tema 4: Pesquisa perante os DESEMBARGADORES:**

Comissão para Diagnóstico de Problemas nas Perícias Judiciais na Justiça do Trabalho (Ato 10 de 2019 da ENAMAT)

Contato direto para dúvidas acerca deste formulário: Rodrigo C. Rodrigues: 31-99996-3818; [rodrigcr@trt3.jus.br](mailto:rodrigcr@trt3.jus.br)

Tema 4: Este tema de pesquisa é dirigida aos desembargadores

A pesquisa tem, como objetivo, tão somente aferir dados e diagnosticar a situação atual, acerca da matéria, a fim de propor soluções à questão.

\*\* Questões com asterisco vermelho são de resposta obrigatória, não é possível salvar as respostas sem que sejam preenchidas.

\*Obrigatório

### **1. Qual a sua Região? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- TRT1 - Rio de Janeiro
- TRT2 - São Paulo
- TRT3 - Minas Gerais
- TRT4 - Rio Grande do Sul
- TRT5 - Bahia
- TRT6 - Pernambuco
- TRT7 - Ceará
- TRT8 - Pará e Amapá
- TRT9 - Paraná
- TRT10 - Distrito Federal e Tocantins
- TRT11 - Roraima e Amazonas
- TRT12 - Santa Catarina
- TRT13 - Paraíba
- TRT14 - Acre e Rondônia
- TRT15 - Campinas
- TRT16 - Maranhão
- TRT17 - Espírito Santo
- TRT18 - Goiás
- TRT19 - Alagoas
- TRT20 - Sergipe
- TRT21 - Rio Grande do Norte
- TRT22 - Piauí
- TRT23 - Mato Grosso
- TRT24 - Mato Grosso do Sul

**2. 3. Há dificuldades em seu Regional para a realização de perícias em processos de atuação em instância originária? (favor marcar todas as respostas cabíveis)**

*Marque todas que se aplicam.*

- Sim: não há rol de peritos cadastrados.
- Sim: não há peritos especialistas em determinadas áreas.
- Não, isso nunca ocorreu / não há dificuldades

**3. 3.1. Caso tenha respondido, positivamente, à questão anterior: há alguma especialidade com dificuldade de designação de peritos? (favor marcar todas as respostas cabíveis)**

*Marque todas que se aplicam.*

- Nenhuma
- Ortopedia
- Psiquiatria
- Oftalmologia
- Otorrinolaringologia
- Outro: \_\_\_\_\_

**4. 4. Há dificuldades, na segunda instância (âmbito recursal), a respeito das perícias realizadas no juízo de origem?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não

**5. 4.1. Caso tenha respondido positivamente à última questão, quais seriam estas dificuldades? (favor marcar todas as respostas cabíveis)**

*Marque todas que se aplicam.*

- falta de apresentação de quesitos pelas partes.
- ausência de quesitos pelo juízo de origem
- falta de formulação de quesitos específicos ao perito a fim de apontar pontos de real interesse à prova técnica
- necessidade de conversão de julgamento em diligência para suprir deficiências (CPC, art. 938 e seus parágrafos)
- Outro: \_\_\_\_\_

**6. 5. No âmbito de seu gabinete há boas práticas que possam ser adaptadas a diferentes realidades? Quais?**

---

---

---

---

---

**7. 6. Querendo, favor prestar outras informações e sugestões que possam contribuir para o diagnóstico de problemas e soluções nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (opcional).**

---

---

---

---

---

# ENAMAT - Pesquisa para aperfeiçoamento das PERÍCIAS JUDICIAIS nos Tribunais do Trabalho - Tema 1: Pesquisa perante a ADMINISTRAÇÃO DOS TRTs:

Comissão para Diagnóstico de Problemas nas Perícias Judiciais na Justiça do Trabalho (Ato 10 de 2019 da ENAMAT)

Contato direto para dúvidas acerca deste formulário: Rodrigo C. Rodrigues: 31-99996-3818; [rodrigcr@trt3.jus.br](mailto:rodrigcr@trt3.jus.br)

Tema 1: Este tema de pesquisa é dirigida à Administração dos TRTs

A pesquisa tem, como objetivo, tão somente aferir dados e diagnosticar a situação atual, acerca da matéria, a fim de propor soluções à questão.

\*\* Questões com asterisco vermelho são de resposta obrigatória, não é possível salvar as respostas sem que sejam preenchidas.

\*Obrigatório

## 1. Qual o seu Regional? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- TRT1 - Rio de Janeiro
- TRT2 - São Paulo
- TRT3 - Minas Gerais
- TRT4 - Rio Grande do Sul
- TRT5 - Bahia
- TRT6 - Pernambuco
- TRT7 - Ceará
- TRT8 - Pará e Amapá
- TRT9 - Paraná
- TRT10 - Distrito Federal e Tocantins
- TRT11 - Roraima e Amazonas
- TRT12 - Santa Catarina
- TRT13 - Paraíba
- TRT14 - Acre e Rondônia
- TRT15 - Campinas
- TRT16 - Maranhão
- TRT17 - Espírito Santo
- TRT18 - Goiás
- TRT19 - Alagoas
- TRT20 - Sergipe
- TRT21 - Rio Grande do Norte
- TRT22 - Piauí
- TRT23 - Mato Grosso
- TRT24 - Mato Grosso do Sul

**2. 1. Em seu Regional, já foi implantado cadastro de peritos?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Não  
 Sim

**3. 2. Em caso de resposta positiva à última questão, como o magistrado de 1o. e 2o. graus tem acesso a este cadastro de peritos?**

*Marcar apenas uma oval.*

- Consulta do magistrado ao site do TRT, ou a um sistema eletrônico criado pelo TRT  
 Contato direto do magistrado à Administração  
 O cadastro é enviado, física ou eletronicamente, aos gabinetes dos magistrados  
 Cada Vara/Gabinete faz e gere o seu próprio cadastro de peritos, sem a interferência da Administração  
 Outro: \_\_\_\_\_

**4. 3. Em seu Regional, há "Banco de Perícias"? Obs.: "Banco de Perícias" é um banco de dados eletrônicos de laudos periciais para consulta e eventual utilização, como meio de prova, pelas unidades judiciárias, a partir da matéria objeto da perícia, ou das partes envolvidas. \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não  
 Não, mas já está em fase de implantação

**5. 4. Em sua Região, há possibilidade de requisição, à Presidência, de antecipação de honorários periciais, ainda que até o limite da Resolução 66 do CSJT? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

**6. 5. Há algum procedimento adotado, ou em estudo, para auxiliar/informar os magistrados de seu Regional quanto a dificuldades na nomeação de peritos, e como superar dificuldades? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

**7. 6. No âmbito da Administração de seu Regional, há consolidação e divulgação de boas práticas acerca da questão das perícias judiciais (e tradutores/intérpretes)? Caso positivo, quais seriam? (Obs.: a resposta é necessária, ainda que para informar que não há ou que não saberia responder) \***

---

---

---

---

---

8. 7. Em seu Regional, há algum convênio, firmado pela respectiva Presidência atual ou anterior, com instituições com experiência em avaliação e consultoria nas áreas de Meio Ambiente, Promoção da Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho, e outras, capazes de realizar as perícias requeridas pelos Juízes?

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

9. 8. Em seu Regional, é disponibilizada sala para que peritos possam realizar a anamnese do trabalhador? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim, na capital e em algumas cidades do interior  
 Sim, mas, apenas, na capital  
 Sim, mas, apenas, em algumas cidades do interior  
 Não

10. 9. Querendo, favor prestar outras informações e sugestões que possam contribuir para o diagnóstico de problemas e soluções nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (opcional).

---

---

---

---

---

# ENAMAT - Pesquisa para aperfeiçoamento das PERÍCIAS JUDICIAIS nos Tribunais do Trabalho - Tema 2: Pesquisa perante as ESCOLAS JUDICIAIS:

Comissão para Diagnóstico de Problemas nas Perícias Judiciais na Justiça do Trabalho (Ato 10 de 2019 da ENAMAT)

Contato direto para dúvidas acerca deste formulário: Rodrigo C. Rodrigues: 31-99996-3818; [rodrigcr@trt3.jus.br](mailto:rodrigcr@trt3.jus.br)

Tema 2: Este tema de pesquisa é dirigido às Escolas Judiciais

A pesquisa tem, como objetivo, tão somente aferir dados e diagnosticar a situação atual, acerca da matéria, a fim de propor soluções à questão.

**\*Obrigatório**

## 1. A que Região pertence a sua Escola Judicial? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- TRT1 - Rio de Janeiro
- TRT2 - São Paulo
- TRT3 - Minas Gerais
- TRT4 - Rio Grande do Sul
- TRT5 - Bahia
- TRT6 - Pernambuco
- TRT7 - Ceará
- TRT8 - Pará e Amapá
- TRT9 - Paraná
- TRT10 - Distrito Federal e Tocantins
- TRT11 - Roraima e Amazonas
- TRT12 - Santa Catarina
- TRT13 - Paraíba
- TRT14 - Acre e Rondônia
- TRT15 - Campinas
- TRT16 - Maranhão
- TRT17 - Espírito Santo
- TRT18 - Goiás
- TRT19 - Alagoas
- TRT20 - Sergipe
- TRT21 - Rio Grande do Norte
- TRT22 - Piauí
- TRT23 - Mato Grosso
- TRT24 - Mato Grosso do Sul

**2. 1. O tema relacionado a PERÍCIAS JUDICIAIS na Justiça do Trabalho, seus problemas e enfrentamentos, de modo total ou em parte, foi objeto de eventos nessa Escola Judicial, nos últimos 12 meses? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

**3. 2. Em caso de resposta positiva, acima, favor informar o tema(s) abordado em cada evento (opcional)**

---

---

---

---

---

**4. 3. Em caso de resposta positiva, acima, favor informar se houve gravação em áudio ou vídeo (opcional)**

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

**5. 4. Ainda em caso de resposta positiva, favor informar, sobre o público alvo (opcional) (favor marcar TODAS as respostas aplicáveis):**

*Marque todas que se aplicam.*

- o evento teve como público alvo juízes.  
 o evento teve como público alvo peritos.  
 o evento foi público-alvo servidores da JT.  
 o evento foi aberto ao público em geral.

**6. 5. Essa Escola Judicial realiza algum curso de capacitação específico para os peritos que atuam no respectivo Regional? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

**7. 6. Querendo, favor prestar outras informações e sugestões que possam contribuir para o diagnóstico de problemas e soluções nas perícias judiciais na Justiça do Trabalho (opcional).**

---

---

---

---

---



## Referências

BRASIL. Conselho Nacional da Justiça do Trabalho. **Resolução CSJT n.º 66, de 15 de junho de 2010 (alterada pela Resolução CSJT 115/2012)**. Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão à parte do benefício de justiça gratuita. Disponível em: <[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/7231/2010\\_res0066\\_csjt\\_rep02.pdf?sequence=19&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/7231/2010_res0066_csjt_rep02.pdf?sequence=19&isAllowed=y)>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n.º 232, de 13 de julho de 2016**. Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, par. 3º., inciso II, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/files/atos\\_administrativos/resoluo-n232-13-07-2016-presidencia.pdf](https://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n232-13-07-2016-presidencia.pdf)>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n.º 233, de 13 de julho de 2016**. Dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/files/atos\\_administrativos/resoluo-n233-13-07-2016-presidencia.pdf](https://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n233-13-07-2016-presidencia.pdf)>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>

BRASIL. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **Recomendação 4, de 26 de setembro de 2018**. Recomenda aos juízes e desembargadores do trabalho a observância de procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/145111>>

BRASIL. Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm)>

BRASIL. Lei 10.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>

BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. **Ato ENAMAT n.º 10, de 4 de junho de 2019**. Institui a Comissão para Diagnóstico de Problemas nas Perícias Judiciais na Justiça do Trabalho e Enfrentamento Adequado nas Escolas Judiciais. Disponível em:

< [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/156713/2019\\_ato0010\\_enamat.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/156713/2019_ato0010_enamat.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>.

# Expediente

**Juiz Auxiliar da Direção da ENAMAT**  
Giovanni Olsson

**Coordenadoria Administrativa**  
Denimar Ferreira de Menezes Noronha

**Coordenadoria de Formação**  
José Valmir Santos Filho

## **Servidores**

Ben Hur Lopes de Oliveira  
Edson Ribeiro de Souza  
Fernanda Paixão Araujo Pinto  
Cristiane Rosa Pitombo  
Cristina Milhomem Souza  
Gislanne Oliveira Pinheiro  
Jonas de Jesus Cordeiro da Silva  
Laís Pinheiro de Menezes Alves  
Marcos Augusto W. Saar de Carvalho  
Maria das Graças Pires Mendes Cateb  
Marystela Nunes Santos  
Roberto Ayrosa Pereira  
Rodolpho Caitano da Silva Bandeira

## **Terceirizado**

Márcio Antonio Silveira Furtado

## **Estagiários**

Felipe da Rocha Ferreira  
Lindomar Cavalcante Silva Júnior  
Millena Cailos Carvalho

## **Secretárias**

Josuene Guimarães Soares  
Tatiane Mayara Oliveira Barbosa  
Silvana Maria Pereira dos Santos  
Xandra Renata Coelho

## **Garçom**

Ronaldo Diniz Souza Júnior

**Comissão para Diagnóstico de Problemas nas Perícias Judiciais na Justiça do Trabalho e Enfrentamento Adequado nas Escolas Judiciais**

Desembargador Marcello Maciel Mancilha

Juíza Titular de Vara do Trabalho Simone Medeiros Jalil

Juiz Titular de Vara do Trabalho Agenor Martins Pereira

Juiz Titular de Vara do Trabalho Reinaldo Branco de Moraes

Juiz Substituto Rodrigo Cândido Rodrigues

## **Assessoria Técnica da Pesquisa**

Fernanda Paixão Araujo Pinto

## **Apoio Técnico à Pesquisa**

Ben Hur Lopes de Oliveira  
Felipe da Rocha Ferreira (estagiário estatística)

## **Diagramação**

Juiz Substituto Rodrigo Cândido Rodrigues  
(sobre *template* oferecido pela ENAMAT)